

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 576, DE 2013
(Do Poder Executivo)
MSC 136/2013
AV 271/2013

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 669, de 26 de dezembro de 2005, que renova a permissão outorgada à Rádio Vizinhança FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 136

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 669, de 26 de dezembro de 2005 – Rádio Vizinhança FM Ltda., no município de Dois Vizinhos – PR;
- 2 - Portaria nº 477, de 23 de agosto de 2007 – Rede Fênix de Comunicação Ltda., no município de São José dos Pinhais – PR;
- 3 - Portaria nº 663, de 31 de agosto de 2009 – Sistema Planalto de Radiodifusão Ltda., no município de São Bento do Sul – SC;
- 4 - Portaria nº 637, de 6 de julho de 2010 – Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda., no município de Aracaju – SE;
- 5 - Portaria nº 687, de 23 de julho de 2010 – Rádio Cultura de Guaíra Ltda., no município de Guaíra – SP;
- 6 - Portaria nº 689, de 23 de julho de 2010 – Rádio Menina do Atlântico FM Ltda., no município de Balneário Camboriú – SC;
- 7 - Portaria nº 739, de 23 de agosto de 2010 – Sistema 103 de Rádios Ltda., no município de Descanso – SC;
- 8 - Portaria nº 753, de 24 de agosto de 2010 – Rádio Centenário FM Ltda., no município de Frutal – MG;
- 9 - Portaria nº 816, de 3 de setembro de 2010 – Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., no município de Jacareí – SP;
- 10 - Portaria nº 872, de 23 de setembro de 2010 – Rádio Itapoã Ltda., no município de Itajaí – SC;
- 11 - Portaria nº 875, de 23 de setembro de 2010 – Rádio Progresso de Januária Ltda., no município de Januária – MG;
- 12 - Portaria nº 891, de 4 de outubro de 2010 – Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., no município de Porto Velho – RO;
- 13 - Portaria nº 1.110, de 17 de novembro de 2010 – Rádio Excelsior S.A., no município de São Paulo – SP;
- 14 - Portaria nº 1.114, de 17 de novembro de 2010 – Rádio Globo S/A, no município do Rio de Janeiro – RJ;



15 - Portaria nº 1.149, de 23 de novembro de 2010 – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., no município de Poços de Caldas – MG;

16 - Portaria nº 1.267, de 3 de dezembro de 2010 – Rádio Garbosa Ltda., no município de São João Nepomuceno – MG;

17 - Portaria nº 1.423, de 29 de dezembro de 2010 – Rádio a Voz de São Pedro Ltda., no município de São Pedro – SP;

18 - Portaria nº 62, de 3 de março de 2011 – Rádio FM Iemanjá Ltda., no município de Salvador – BA;

19 - Portaria nº 63, de 3 de março de 2011 – Rádio Menina do Paraná Ltda., no município de Campo Largo – PR;

20 - Portaria nº 96, de 28 de abril de 2011 – Rádio FM 104 Ltda., no município de Cornélio Procópio – PR;

21 - Portaria nº 100, de 2 de maio de 2011 – Saciedade Rádio Clube São José dos Campos Ltda., no município de São José dos Campos – SP;

22 - Portaria nº 101, de 2 de maio de 2011 – Rádio Central Missioneira Ltda., no município de São Luís Gonzaga – RS;

23 - Portaria nº 103, de 2 de maio de 2011 – Fênix Rádio FM Ltda., no município de Ipameri – GO;

24 - Portaria nº 104, de 2 de maio de 2011 – Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda., no município de Porangatu – GO;

25 - Portaria nº 105, de 2 de maio de 2011 – Rádio Prata FM Ltda., no município de Águas da Prata – SP;

26 - Portaria nº 106, de 2 de maio de 2011 – Sistema Clube de Comunicação Ltda., no município de Ribeirão Preto – SP;

27 - Portaria nº 107, de 2 de maio de 2011 – Rádio Três Colinas Ltda., no município de Franca – SP;

28 - Portaria nº 109, de 2 de maio de 2011 – Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda., no município de Osasco – SP;

29 - Portaria nº 110, de 2 de maio de 2011 – Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., no município de Piracicaba – SP;

30 - Portaria nº 112, de 3 de maio de 2011 – Rádio Televisão de Sergipe S.A., no município de Aracaju – SE;

31 - Portaria nº 125, de 17 de maio de 2011 – Rádio Cidade de Jandaia Ltda., no município de Jandaia do Sul – PR;

32 - Portaria nº 131, de 24 de maio de 2011 – Rádio Central Ltda., no município de Farroupilha – RS;

33 - Portaria nº 241, de 13 de junho de 2011 – Rádio Esmeralda Ltda., no município de Vacaria – RS;

34 - Portaria nº 245, de 14 de junho de 2011 – Rádio Tamengo FM Ltda., no município de Corumbá – MS;



35 - Portaria nº 297, de 1º de agosto de 2011 – Intersom – Emissoras de Frequência Modulada Ltda., no município de São Carlos – SP;

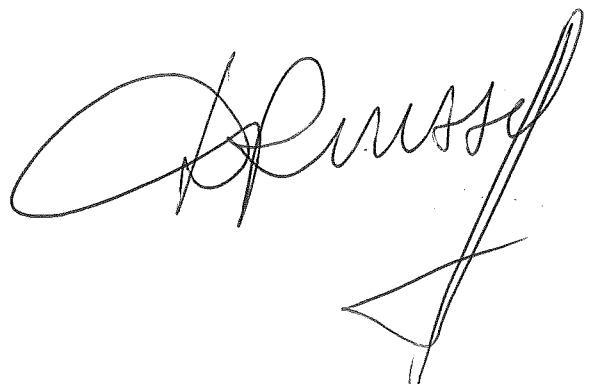
36 - Portaria nº 298, de 1º de agosto de 2011 – Mampituba FM Stéreo Ltda., no município de Sombrio – SC;

37 - Portaria nº 299, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Iguatemi Frequência Modulada Stéreo Ltda., no município de Bebedouro – SP;

38 - Portaria nº 300, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Cultura de Joinville Ltda., no município de Joinville – SC; e

39 - Portaria nº 301, de 1º de agosto de 2011 – Rádio e TV Maira Ltda., no município de Candeias do Jamari – RO.

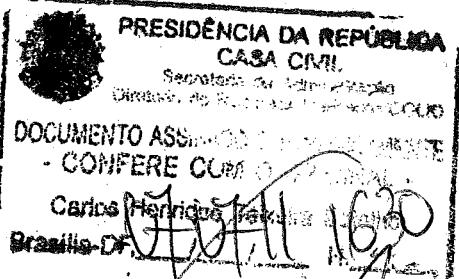
Brasília, 8 de abril de 2013.



Port. 669/05

RFM/C

20/02/2011



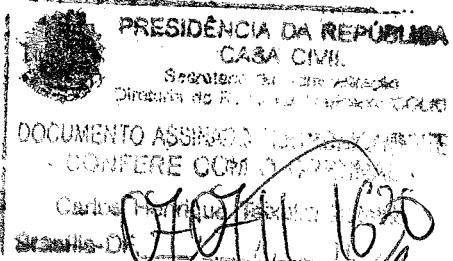
Brasília, 3 de maio de 2011

EM nº. 172/2011 - MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53740.0000781/2001, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA.** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em freqüência modulada, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, por dez anos, a partir de 12 de junho de 2001.
2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 116, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 141, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de junho de 1991.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Cabe esclarecer que os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República para cumprimento das novas determinações que passaram a serem exigidas ao deferimento do pleito. Sendo assim, após o exame da nova documentação, os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério se manifestaram favoravelmente ao pedido.
6. Desse modo, já houve expedição da competente Portaria nº 669, de 26 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de janeiro 2006, a qual renovou a outorga a partir do dia 12 de junho de 2001.
7. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho novamente o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 09/01/06
Página: 55 Secção: 1
INOTADO POR: EMD

Comunicação
S. Fis. 09
Rubrica

PORTARIA N°669 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000071-01, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de junho de 2001, a permissão outorgada à Rádio Vizinhança FM Ltda., pela Portaria nº 116, de 09 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1990, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

PRIMEIRA - SECRETARIA

RECEBIDO nesta Secretaria

Em 15/04/13 às 16:25 horas

Jorge
Non-Segível

4519
nº Ponto

Aviso nº 271 - C. Civil.

Em 8 de abril de 2013.

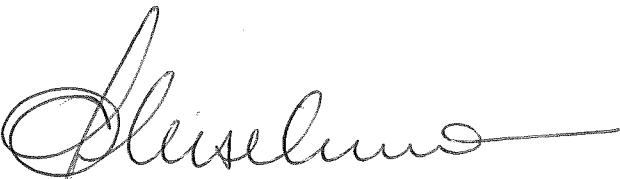
A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRCIO BITTAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

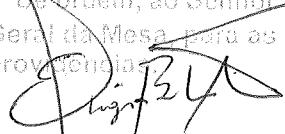
Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam permissões para exploração de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada constantes das Portarias nºs 669, de 2005, 477, de 2007, 663, de 2009, 637, 687, 689, 739, 753, 816, 872, 875, 891, 1.110, 1.114, 1.149, 1.267, 1.423, de 2010, 62, 63, 96, 100, 101, 103 a 107, 109, 110, 112, 125, 131, 241, 245 e 297 a 301, de 2011.

Atenciosamente,


GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA - SECRETARIA
Em 16/4/2013

De ordem, ao Senhor Secretário
Geral da Mesa, para as devidas
providências.


EUGENIO DE BORBA AMARO
Chefe de Gabinete

-Access-



F
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FM

CIDADE: DOIS VIZINHOS/PR

P e Em

cadast

PP

Idem. Retorno Casa Civil para
comprimento de exigência.

Portaria publicada desde 26/12/05.

Obs: O prazo irá expirar em 12/06/2011
por conta o Poder Público.

DISTRIBUIÇÃO

Jurídico - 06/03/2002

DOSR - 03/06/02

DOSR - 05/06/02

DOS 06/06/02

Conjur 06/06/02

PAQ MARCUS

CONSSUR(EM) 5.11.02

CGOS - 25/11/02

MC - (46) 14/07/02

Gab/Gm. N 103/11

FM



MIN COMUNICAÇÕES DEL. REG. PR/SC 06/MAR/53740.000071/01



ILUSTRÍSSIMA SENHORA DELEGADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO PARANÁ.

A RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA, CNPJ nº 79.599.171/0001-39, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a Vossa Senhoria se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, o presente pedido de **RENOVAÇÃO**, por novo período, da **PERMISSÃO** que lhe foi outorgada pela Portaria MC nº 116 de 09 de Março de 1.990, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na cidade de **Dois Vizinhos**, Estado do **Paraná**.

Dois Vizinhos –Pr., 15 de Fevereiro 2001


VALDIR LUIZ PAGNONCELLI
Diretor



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná

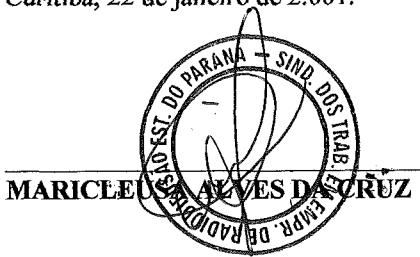


C E R T I D Ã O

Certifico a pedido da empresa **RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA.** sito á Rua do Comércio, 654 - Centro - na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a mesma se encontra em dia para com suas contribuições perante o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, não tendo nenhum débito com o **IMPOSTO SINDICAL** nos últimos 05 (cinco) anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e um.

Curitiba, 22 de janeiro de 2.001.



SECRETÁRIA

**Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão
no Estado do Paraná**

Entidade Patronal com Jurisdição Estadual - Carta Sindical nº 127-710
CGCMF n.º 77.969.590/0001-90
Rua Augusto Stellfeld, 245 - 1.º and. Ap.05 - C. Postal 6186 - Fone: 222-5461
CEP 80.410 — Curitiba — Paraná



Curitiba, 19 de janeiro de 2001.

CERTIDÃO

Declaro a pedido da Rádio Vizinhança FM Ltda, CGC 79.599.171/001-39, situada na Rua do Comércio, 654, na cidade de Dois Vizinhos, que consultando os arquivos deste Sindicato, não é devedora de contribuição sindical até a presente data.

Nada tendo a declarar,

Atenciosamente

José Alves Leite

Sindicato das Empresas de Radiodifusão e
Televisão no Estado do Paraná

ROBERTO LANG
ENGENHEIRO
CPF 345668309-00
CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D



"LAUDO DE ENSAIO"

EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA N.º 205 DE 30/09/98.

1.0 - Interessado:

a) nome:
Rádio Vizinhança FM Ltda

b) endereço:
Rua do Comércio, 654 *ACADEMIA*
85.590-000 - Dois Vizinhos - PR

c) nome e local da emissora a que se destina o transmissor:
O mesmo.

2.0 - Ensaio:

a) motivo:
Renovação de outorga.

b) endereço onde foi realizado o ensaio:
Rua Tulipas, 228 - Jardim da Colina
85.590-000 - Dois Vizinhos - PR

c) data em que foi realizado:
26 de Fevereiro de 2001.

3.0 - Fabricante:

a) nome:
MTA - Eletrônica Industrial Ltda

b) endereço:
Rua Álvaro de Carvalho, 308
São Paulo- SP.



4.0 - Função do transmissor:
Transmissor principal. ✓

5.0 - Medição:

5.1 - frequência:

a) nominal:
100,70 MHz ✓

b) medida em ambiente normal:
100,70021 MHz ✓

c) variação máxima durante uma hora:
+150 Hz

d) temperatura:
+23 °C

5.2 - resposta de audiofrequência:
Vide tabela em Anexo.

5.3 - distorção harmônica:
Vide tabela em Anexo.

**5.4 - nível de ruido da portadora (FM), em relação a
100% de modulação, com 400Hz:**
-64,5 dB ✓

**5.5 - nível de ruido da portadora (AM), em relação a
100% de modulação em amplitude:**
-52,0 dB ✓

5.6 - atenuação de harmônicos e espúrios:
a) 2º harmônico: 80,00 dB ✓
b) 3º harmônico: 84,00 dB ✓
c) outros: Não detectados ✓



5.7 - potência de saída:

Método - Indireto

$$\begin{aligned} P &= T_p \cdot I_p \cdot E_f \\ P &= 2,9 \cdot 0,55 \cdot 0,63 \\ P &= 1.004,85 \text{ Watts} \end{aligned}$$

Método - direto

$P = 1.000 \text{ W}$
Através de Wattímetro de RF.

6.0 - Informações específicas para estereofonia:

6.1 - gerador de estéreo:

a) fabricante: MTA

b) modelo: CD30

6.2 - Medições:

a) frequência da subportadora piloto:

-medida: 19.000 Hz

-variação máxima em uma hora: Não percebida

b) limites das variações das % de modulação da portadora principal pela subportadora piloto:

9,0 %

c) separação estereofônica:

Vide tabela em Anexo.

d) diafonia:

Vide tabela em Anexo.

ROBERTO LANG

ENGENHEIRO

CPF 345668309-00

CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D



7.0 - Informações específicas para canais secundários:
Não é o caso.

8.0 - Observações visuais no transmissor:

8.1 - placa de identificação:

- a) nome do fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda ✓
- b) modelo: FM1000 ✓
- c) número de série: 082891087
- d) frequência: 100,7 MHz ✓
- e) potência: 1000 W ✓
- f) data da fabricação: Novembro/1994
- g) alimentação: 220V ✓
- h) homologação: 0448/89 ✓

8.2 - medidores no estágio final de RF:

a) de corrente de placa:

- fabricante: MTA
- escala: 0/1,0 A

b) de tensão continua de placa:

- fabricante: MTA
- escala: 0/5,0 KV

c) de potência da saída de RF:

- fabricante: MTA
- escala: 0/150%

8.3 - existência de tomadas de amostra de RF, para:

- a) modulação: Sim
- b) frequência: Sim



8.4 - existência de dispositivos de segurança pessoal:

a) de descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária):

Sim, através de resistores de drenagem da AT, ligados ao terra, em número de dois (02).

b) gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas a massa:

Sim.

c) de interruptores de segurança, em todas as portas acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 V, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas:

Sim.

d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 V, com todas as portas e tampas fechadas:

Sim.

8.5 - existência de dispositivos de proteção:

a) descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão:

Através de relés e resistores de máxima (picos).

b) proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado:

Sim.



8.6 - Observações:

Transmissor de potência nominal de 1000W, ensaiado utilizando-se carga fantasma.

9.0 - Instrumentos de medição:

- a) Wattímetro de RF marca Bird, modelo 43, número de série 149.964, precisão 5%;
- b) Frequencímetro digital, marca Entelbra, modelo ETB-500, nº de série 003/A;
- c) Osciloscópio marca Meguro, modelo 1251-A;
- d) Analisador de Espectro, marca Avcom, modelo PS-65A;
- e) Multímetro analógico marca Yu Fong, modelo YF-252;
- f) Carga Fantasma, marca Maxwell, de 1,5KW, 50 ohms;
- g) Gerador de áudio, marca Leader, modelo LAG-26;
- h) Monitor de modulação e estéreo, marca TFT, modelo 884;
- i) Alicate amperímetro GE;
- j) Wattímetro de RF de Linha modelo 4712A, marca Bird, com pastilha/elemento 5000B1 e 10KB1.

ROBERTO LANG
ENGENHEIRO
CPF 345668309-00
CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D



10.0 - Declarações:

10.1 - Declaração do profissional:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de sete (07) folhas todas numeradas e rubricadas com a rubrica de faço uso".

Dois Vizinhos, 26 de fevereiro de 2.001

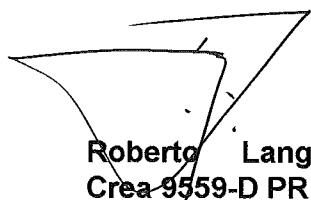


Roberto Lang
Crea 9559-D PR

10.2 - Parecer conclusivo:

"Para fins previstos no Inciso I da Portaria Ministerial n. 914, de 5 de setembro de 1978, DECLARO que o transmissor de FM, a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas vigentes e a ele aplicaveis".

Dois Vizinhos, 26 de fevereiro de 2.001



Roberto Lang
Crea 9559-D PR

ROBERTO LANG
 ENGENHEIRO
 CPF 345668309-00
 CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D



SEPARAÇÃO ESTEREOFÔNICA (dB)

FREQUÊNCIA (Hz)	LEITURA DO CANAL -L-	LEITURA DO CANAL -R-
50	45	45
100	43	43
400	45	45
1000	48	47
5000	45	45
7500	43	43
10000	42	42
15000	42	42

DIAFONIA (dB)

FREQUÊNCIA (Hz)	L + R DO SINAL L-R (FORA DE FASE)	L-R DO SINAL L+R (FORA DE FASE)
50	46	45
100	47	47
400	47	47
1000	45	45
5000	44	44
7500	45	45
10000	46	46
15000	42	42
tx modulado em 100%		

ROBERTO LANG

ENGENHEIRO

CPF 345668309-00

CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D



DISTORÇÃO HARMÔNICA (%)

FREQUÊNCIA	ESTÉREO - CANAL -1-		
MODULAÇÃO (Hz)	25 %	50 %	90 %
50	0.45	0.46	0.47
100	0.46	0.46	1.46
400	0.46	0.46	0.47
1000	0.48	0.47	0.47
5000	0.53	0.54	0.54
7500	0.50	0.50	0.50
10000	0.48	0.48	0.48
15000	0.51	0.52	0.50

FREQUÊNCIA	ESTÉREO - CANAL -2-		
MODULAÇÃO (Hz)	25 %	50 %	90 %
50	0.50	0.52	0.52
100	0.53	0.53	0.54
400	0.51	0.51	0.50
1000	0.52	0.52	0.51
5000	0.52	0.52	0.51
7500	0.52	0.52	0.52
10000	0.51	0.52	0.52
15000	0.52	0.52	0.52

ROBERTO LANG

ENGENHEIRO

CPF 345668309-00

CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D



RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA (dB) COM PRÉ-ÊNFASE DE 75 uS

FREQUÊNCIA	ESTÉREO - CANAL -1-		
MODULAÇÃO (Hz)	25 %	50 %	90 %
50	-0.3	-0.4	-0.5
100	-0.3	-0.3	-0.4
400	-0.1	-0.3	-0.1
1000	-1.6	-1.5	-1.6
5000	+6.5	+6.6	+6.5
7500	+10.8	+10.7	+10.7
10000	+13.1	+13.1	+13.2
15000	+15.5	+15.3	+15.8

FREQUÊNCIA	ESTÉREO - CANAL -2-		
MODULAÇÃO (Hz)	25 %	50 %	90 %
50	0.3	-0.3	-0.4
100	-0.4	-0.4	-0.4
400	-0.3	-0.2	-0.2
1000	-1.7	-1.7	-1.6
5000	+6.5	+6.5	+6.6
7500	+11.1	+11.1	+11.2
10000	+13.3	+13.3	+13.2
15000	+16.1	+16.2	+16.1



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Rádio Vizinhança FM Ltda**, Emissora de frequência modulada, localizada na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, declaro que o **Sr. Roberto Lang**, esteve em nossa emissora no dia 26 de Fevereiro de 2001, efetuando pessoalmente o laudo de ensaio em nosso transmissor de FM principal marca MTA, modelo FM-1000, série número 082891087, com potência nominal de operação de 1,0 KW.

Local do ensaio:
Rua Tulipas, 228
Jardim da Colina
Dois Vizinhos – PR.

Dois Vizinhos, 26 de Fevereiro de 2.001


VALDIR LUIZ PAGNONCELLI
Diretor

A circular stamp with the text "DMC / PAK" around the top edge and "Fb. N.º 015" in the center.

BANESTADO | 038-8 | 03892.10923 00000.001701 95591.013503 3 1746

Recibo do Sacado

Após pago manter este comprovante anexo à ART.

Sacado PR-009559/D

**PROFESSOR
ENGENHEIRO ELETRICISTA/TELECOM
ROBERTO LANG**

Sacador/Avalista 002 61297-5 170955910135-02 17,46

Recimento através do cheque no. _____ do banco _____.

- Autenticação Mecânica

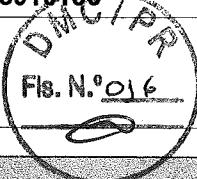


CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

ART Nº	1700955910135
Vinculada	
Substituída	
Co-Responsab.	
Fis. N.º	016



PARTES CONTRATANTES

Título Profissional	ENGENHEIRO ELETRICISTA/TELECOM	Carteira:	PR-009559/D
Nome do Profissional	ROBERTO LANG	Registro:	
Empresa Contratada			
Nome do Contratante RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA			

DADOS DA OBRA/SERVIÇO CONTRATADO

Local da Obra / Logradouro: RUA TULIPAS		Nº 228	
Bairro: JD. DA COLINA	CEP: 85590-000	Quadra:	Lote:
Cidade: DOIS VIZINHOS	UF: PR		
Tipo de Obra / Serviço 034		Serviços Contratados: 050	
Un./Quant.: 1,00	Unid.: KW	Dados Completos:	Unid.: Dt. Início: 26/02/2001
Vlr. Obra/Serviço: R\$ 1.000,00	Vlr. Honorários: R\$ 1.000,00	Vlr. Taxa a Pagar R\$ 17,46	Entidade Classe: 323

Cálculo: pelo Valor do Contrato

Descrição Complementar dos Serviços Contratados:

LAUDO DE ENSAIO EM TRANSMISSOR DE FM, MARCA MTA, MOD. FM-1000, COM POTÊNCIA DE 1,0 KW.

26/01/2001
Vrs 3.03 R3

Assinatura do Contratante/Proprietário:

✓
W/CGC: 79599171/0001-39

Assinatura do Profissional/Anotante:

() Profissional - Citado no campo 02. () Empresa Contratada - Citada no campo 04.

Endereço:

Bairro:

Fone:

CEP:

Cidade - UF:

LEI 6496/77 - Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes a engenharia, arquitetura e agronomia fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

3a. VIA - ORGÃOS PÚBLICOS

Carteira: PR-009559/D

ART Nº 1700955910135

A PRESENTE ART SÓ POSSUI VALOR LEGAL COM APRESENTAÇÃO DA GUIA DE PAGAMENTO.

Formalizei o processo nº 53740000071/01
com 016 folhas numeradas
Em 06/03/01


AURELIO CARLOS CRUZ

24D-448



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGAS
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS

FORMULARIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

1 - SERVICO FREQUENCIA MODULADA		2 - REGISTRO FISTEL Φ15Φ3Φ3141935 NAO PREENCHER O FISTEL	
3 - IDENTIFICACAO DA ENTIDADE			
DENOMINACAO SOCIAL			
RÁDIO VIZINHANÇA	FM	LTD A	
DENOMINACAO SOCIAL (CONTINUACAO)		CGC	
		7 9 9 9 9 1 7 1 0 0 0 1 3 9	
4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA			
LOGRADOURO			
RUA DO COMÉRCIO, 654			
BAIRRO		CIDADE	
CENTRO		DOI S	VIZINHOS
CIDADE (CONTINUACAO)		UF	CEP
		P R	8 5 6 6 0 - 0 0 0
5 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA			
LOGRADOURO			
RUA TULIPAS, 228			
BAIRRO		CIDADE	
JARDIM B A COLINA		DOI S	VIZINHOS
CIDADE (CONTINUACAO)		UF	COORDENADAS GEOGRAFICAS
		P R	2 5 S 4 3 3 6 5 3 W 0 4 2 5
6 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL			
LOGRADOURO			
RUA DO COMÉRCIO, 654			
BAIRRO		CIDADE	
CENTRO		DOI S	VIZINHOS
CIDADE (CONTINUACAO)		UF	
		P R	
7 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR			
LOGRADOURO			
BAIRRO		CIDADE	
CIDADE (CONTINUACAO)		UF	

8 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO

CANAL
6 2 6 4

FREQÜÊNCIA
1 0 0 , 1 7 MHz

CLASSE
B I

9 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE

M T A - E L E T R Ó N I C A I N D U S T R I A L L T D A

MODELO

F M | 1 0 0 0

POT. OPERACAO

6 1 1 , 0 0 0 kW

CERTIFICACAO

Φ 4 4 8 / 8 9

10 - TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE

- - - - -

MODELO

- - - - -

POT. OPERACAO

6 1 1 , 0 0 0 kW

CERTIFICACAO

- - - - -

11 - SISTEMA IRRADIANTE

FABRICANTE

T E E L | T E L E | E L E T R Ó N I C A | L T D A

MODELO

B E C P - 4 | H

COTA BASE DA TORRE

5 8 0 , 0 0 (m)

ALTURA CENTRO GEOMETRICO
5 0 , 7 0 (metros)

ORIENTACAO 0°
2 2 5 , 0 0 ° NU

DIAGRAMA
3 , 1 2 2 (dBd)

GANHO MAX

12 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

K M P - C A B O S | E S P E C I A I S | E | S I S T E M A S | L T D A

MODELO

L C F | 7 / 8 "

COMPRIMENTO

5 5 , 0 0 m

E F I C I E N C I A

0 , 8 4 8

OBSERVAÇÃO

APRESENTAR JUNTAMENTE COM ESTE O FORMULARIO MC-F-200-05.

13 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

R O B E R T O | L A N G

REG. CREA

9 5 5 9 - D

ENDEREÇO

R U A | R O S A | S T E D I L E , | 6 5 1

ENDEREÇO (CONTINUACAO)

B A I R R O

C E N T R O

C I D A D E

C O R O N E L | V I V I D A

U F

P R

C E P

8 5 5 5 0 - 0 0 0

T E L E F O N E

0 4 6 2 | 3 2 1 | 2 4 4

F A X

0 4 6 2 | 3 2 1 | 4 0 5

L O C A L

C O R O N E L | V I V I D A

D A T A

0 5 1 1 9 8

A S S I N A T U R A

- - - - -



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS

**FORMULARIO DE ESTUDO TECNICO
PARA ESTACAO DE FM**

1 - Eficiência da linha de transmissão (E_f)

Comprimento da linha (L): 55,00 Metros

Atenuação em 100 metros (A_L): 1,30 dB

$$\text{Perdas na linha } (P_d = \frac{L \times A_L}{100}) : \underline{0,715} \quad \text{dB}$$

$$\text{Perdas na linha } (P_v = 10)^{0,1 \times P_D} : \frac{1,1789}{\text{vezes}}$$

$$\text{Eficiência da linha } (E_f = \frac{1}{P_U}) : 0,848$$

2 - Potência efetiva irradiada máxima (ERP_{MAX})

$$ERP_{MAX} = P_T \times G_{MAX} \times E_F = \frac{1,00}{2,10} \times \frac{2,10}{0,848} = 1,7808 \text{ kW}$$

P_T - Potência de operação do transmissor, em kW.

GMAX - Ganho Máximo do sistema irradiante, em vezes.

E_F - Eficiência da linha de transmissão.

3 - Potência efetiva irradiada por azimute

AZIMUTES (RADIAIS) (graus)	N _{MT} (m)	H _{SNMT} (m)	$\frac{E}{E_{\max}} z$	Potencia proposta (kW)	Distancia ao contorno 1 (km)	Distancia ao contorno 2 (km)
0	484,0	146,7	0,7225	1,2866	10,4 10,57	16,3 16,86
30	480,0	150,7	0,6241	1,1974	10,4 10,54	16,2 16,79
60	475,0	155,7	0,6084	1,0834	10,2 10,47	16,1 16,65
90	483,0	147,7	0,7056	1,2565	10,3 10,55	16,3 16,82
120	498,0	132,7	0,8464	1,5073	10,1 10,42	16,1 16,13
150	528,0	102,7	0,8836	1,5735	9,2 9,32	14,1 14,63
180	544,0	86,7	0,7921	1,4106	8,1 8,29	12,7 13,06
210	568,0	62,7	0,7225	1,2866	6,6 6,87	10,7 11,04
240	572,0	58,7	0,7569	1,3479	6,5 6,74	10,3 10,75
270	567,0	63,7	0,8464	1,5073	7,0 7,19	11,1 11,54
300	532,0	98,7	1,0000	1,7808	9,2 9,42	14,2 14,79
330	506,0	124,7	0,9216	1,6412	10,0 10,32	16,0 16,16
VALORES MEDIOS		110,93		1,4066		14,1 14,5

OBS. IDENTIFICAR COM ASTERISCO AS RADIAIS DE INTERFERENCIA, QUE NAO DEVERAO SER CONSIDERADAS NO CALCULO DOS VALORES MEDIOS.

4 - Legenda

- $H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CG} - NMT$
- H_{SNMT} - altura do centro geometrico do sistema irradiante em relacao ao nivel medio do terreno, no azimute considerado.
- C_{BT} - cota da base da torre em relacao ao nivel do mar.
- H_{CG} - altura do centro geometrico do sistema irradiante em relacao a base da torre.
- NMT - nivel medio do terreno no azimute considerado.
- $\left(\frac{E}{E_{MAX}}\right)^z$ - ganho do sistema irradiante no azimute considerado.
- $\left(\frac{E}{E_{MAX}}\right)^z = \left(\frac{E_H}{E_{MAX}}\right)^z \times \left(\frac{E_U}{E_{MAX}}\right)^z$
- $\left(\frac{E_U}{E_{MAX}}\right)^z = 1$, para inclinacao do feixe principal (beam tilt) = 0°
- Potencia proposta = $ERP_{MAX} \times \left(\frac{E}{E_{MAX}}\right)^z$
- intensidade de campo nos contornos de servico:

CONTORNO 1	CONTORNO 2	CONTORNO 3
74 dB μ	66 dB μ	54 dB μ

OBS. OS AZIMUTES SAO CONTADOS A PARTIR DO NORTE VERDADEIRO, NO SENTIDO HORARIO.

5 - Observações a cargo do engenheiro projetista

A alteração proposta em relação ao existente é a altura do CG, que terá um acréscimo de 15,0m.

As radiais de 0° , 30° , 60° , 90° , 120° , possuem uma distância acima de 16,0 km determinados pela Norma, mas como os valores são mínimos, no máximo de 0,3 km (300m), a situação proposta é viável.

6 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

ROBERTO LANG

REG. CREA

1915159 - D

ENDEREÇO

RUA ROSA S T E D I L E, 651

ENDEREÇO (CONTINUACAO)

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

CORONEL VIVIDA

UF

P.R

CEP

85550-000

TELEFONE

0462321244

FAX

0462321405

LOCAL

CORONEL VIVIDA

DATA

05/11/98

ASSINATURA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

**LAUDO DE VISTORIA EM EMISSORA DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA
MODULADA - FM**
LAUDO N.º
0023 / PR20020002
Motivo da Vistoria

- Rotina
 Reclamação de Radiointerferência
 Licenciamento inicial
 Enquadramento no PBFM

- Licenciamento por alteração técnica
 Especial
 Renovação

DESCRIÇÃO		Situação	ENQUADRAMENTO
1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
1.1 – Nome/Razão Social	Nº SITAR 32254898	R	
Autorizado:	Rádio Vizinhança FM Ltda.		
Verificado:	Rádio Vizinhança FM Ltda.		
1.2 – Endereço			Item 15 art.122 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
Sede:	Rua do Comércio, 654 - Centro		
Cidade:	Dois Vizinhos	UF: PR	
CEP	85 660-000	Fone	Fax:
1.3 - Horário de funcionamento			
	Autorizado	Verificado	
<input checked="" type="checkbox"/> Ilimitado.	00:00 HS / 24:00 h	06:00 HS / 24:00 h	§ 3º do Art. 52 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
<input type="checkbox"/> Limitado: <input type="checkbox"/> Restrito <input type="checkbox"/> Especificado			
1.4 – Licença para Funcionamento de Estação, ou sua cópia autenticada, exposta em local visível no recinto onde se encontram os transmissores	R		Item 6.3.4 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
1.5 – Canal (Freqüência [MHZ] - PBFM) / Classe	R		Item 3.1 e 3.3.1 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
Canal (Freq.)	264 – 100,7MHz	264- 100,700345MHz	
Classe	B1	B1	
2 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO			
2.1 – Endereço:			
Autorizado:	Rua Tulipas, 288 – Jardim da Colina		
Cidade:	Dois Vizinhos	UF: PR	
CEP:	85.660-000	Fone:	
Verificado:	Rua Tulipas, 288 – Jardim da Colina		
Cidade:	Dois Vizinhos	UF: PR	Art.46 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
CEP:	85.660-000	Fone:	
2.2 – Coordenadas Geográficas:			
Autorizada: Lat.: 25°43'36"	Long.: 53°04'25"		
Verificada: Lat.: 25°43'51"	Long.: 53°04'26"	NA	

2.3 – Sistema irradiante principal			
2.3.1 - ANTENA	Autorizado	Verificado	
2.3.1.1 – Fabricante	Teel Tele Elet. Ltda	TEEL	R
2.3.1.2 – Modelo	BECP-4H	BECP	R
2.3.1.3 – Número de elementos	04	04	R
2.3.1.4 – Polarização	CIRC	CIRC	R
2.3.1.5 – Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [m]	50,70	51,00	R
2.3.1.6 – Azimute de orientação [°NV]	225,00	225,00	R
2.3.2 – Linha de transmissão principal			
2.3.2.1 – Fabricante	KMP	KMP	R
2.3.2.2 – Modelo	LCF 7/8"	LCF 7/8"	R
2.3.2.3 – Condutor externo da linha de transmissão ligado à Terra.			R
2.4 – Sistema irradiante auxiliar			
2.4.1 - Antena	Autorizado	Verificado	
2.4.1.1 – Fabricante			NA
2.4.1.2 – Modelo			NA
2.4.1.3 – Número de elementos			NA
2.4.1.4 – Polarização			NA
2.4.1.5 – Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [m]			NA
2.4.1.6 – Azimute de orientação [°NV]			NA
2.4.2 – Linha de transmissão auxiliar			
2.4.2.1 – Fabricante			NA
2.4.2.2 – Modelo			NA
2.4.2.3 – Condutor externo da linha de transmissão ligado à Terra.			NA
2.5 – Equipamentos			
2.5.1 – Transmissor principal	Autorizado	Verificado	
2.5.1.1 – Fabricante	MTA	MTA	R
2.5.1.2 – Modelo	FM 1000	FM 1000	R
2.5.1.3 – Certificação	0448/89	0448/89	R
2.5.1.4 – Potência de operação [kW]	1,000	0,9500	R
2.5.1.5 - Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R
2.5.1.6 - Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R
2.5.1.7 - Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.			R
2.5.1.8 - Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de modulação e de freqüência.			R
2.5.1.9 - Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado (quando existir).			R

2.5.1.10 – Plaleta de Identificação <input type="checkbox"/> Ausência de Plaleta. <input type="checkbox"/> Plaleta com informações incompletas	R	Art. 1º Port. DNFI 10/92 c/c. Art. 62 DL 236/67
2.5.1.11 – Tolerância da freqüência da portadora (± 2000 Hz) [Hz] <input type="checkbox"/> Medido <input type="checkbox"/> +345	R	Item 3.2.3 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.1.12 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação.	R	Item 7.2.1 "b" RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.1.13 – Dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.	R	Item 7.2.1 "c" RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.1.14 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.	R	Item 7.2.1 "f" RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67
2.5.1.15 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts.	R	Item 7.2.1 "o" RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67
2.5.1.16 – Gabinete com as partes exposta ao operador interligadas à Terra.	R	Item 7.2.1 "n" RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67
2.5.1.17 – Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts	R	Item 7.2.1 "p" RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67
2.5.1.18 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga.	R	Item 7.2.1 "j" RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67
2.5.2 – Transmissor auxiliar	NA	
2.5.2.1 Transmissor auxiliar (obrigatório para Classe Especial). <input type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Inoperante <input type="checkbox"/> Não instalado <input type="checkbox"/> Não autorizado		Item 7.1.3 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67
2.5.2.2 – Fabricante <input type="checkbox"/> Autorizado <input type="checkbox"/> Verificado	NA	
2.5.2.3 – Modelo	NA	
2.5.2.4 – Certificação	NA	Item 7.4.1.1 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67
2.5.2.5 – Potência de operação [kW]	NA	Item 6.4.1 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67
2.5.2.6 – Medidor de tensão de placa ou coletor no estágio final de RF.	NA	Item 7.2.1 "h" RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.7 – Medidor de corrente de placa ou coletor no estágio final de RF.	NA	Item 7.2.1 "h" RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.8 – Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.	NA	Item 7.2.1 "h" RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.9 – Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de modulação.	NA	Item 7.2.1 "i" RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.10 – Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de freqüência.	NA	Item 7.2.1 "i" RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.11 - Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado quando existir).	NA	Item 7.2.1 "m" RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67
2.5.2.12 – Plaleta de Identificação <input type="checkbox"/> Ausência de Plaleta. <input type="checkbox"/> Plaleta com informações incompletas	NA	Art. 1º Port. DNFI 10/92 c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.13 – Tolerância da freqüência da portadora (± 2000 Hz) [Hz] <input type="checkbox"/> Medido	NA	Item 3.2.3 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.14 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação.	NA	Item 7.2.1 "b" RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.15 – Dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada	NA	Item 7.2.1 "c" RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.16 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.	NA	Item 7.2.1 "f" RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67
2.5.2.17 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores ou iguais 350 Volts.	NA	Item 7.2.1 "o" RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67
2.5.2.18 – Gabinete com as partes expostas ao operador interligadas à Terra.	NA	Item 7.2.1 "n" RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67
2.5.2.19 – Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts.	NA	Item 7.2.1 "p" RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67

2.5.2.20 – Fonte de alta tensão com dispositivo de proteção contra sobrecargas.	NA	Item 7.2.1 "j" RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67
2.5.3 – Outros equipamentos de uso compulsório:	NA	Item 7.1.1 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.3.1 – Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1).		
2.5.3.2 – Limitador de modulação. <input type="checkbox"/> Inoperante <input type="checkbox"/> Inexistente	R	Item 7.1.4 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.3.3 – Monitor de modulação. <input type="checkbox"/> Inoperante <input type="checkbox"/> Inexistente	R	Item 7.1.5 e 7.2.2 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.3.4 – Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial)	NA	Item 7.1.6 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67

3 – INSTALAÇÕES E OPERAÇÃO

3.1 – Utilização simultânea de uma só antena por duas ou mais emissoras. (multiplexação)	NA	Item 5.2.3 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67
3.2 – Utilização de estruturas de sustentação de outros serviços de telecomunicações	NA	Item 5.2.4 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67
3.3 – Utilização de sistemas de transmissão reforçadores de sinal.	NA	Item 5.2.9 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67
3.4 – Proteção e placas de aviso em todas as partes elétricas submetidas a tensões maiores que 350 V.	NA	Item 5.3.1.1 RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67

4 - ESTUDIOS

1.1 – Estudio principal

4.1.1 – Endereço:	
Autorizado: Rua do Comércio, 654 - Centro	
Cidade: Dois Vizinhos	UF: PR
CEP: 85.660-000	Fone: (46) 536-3131
Verificado: Rua do Comércio, 654 - Centro	
Cidade: Dois Vizinhos	UF: PR
CEP: 85.660-000	Fone: (46) 536-3131

4.1.2 - Equipamento de gravação de áudio.	R	Art. 6º PMC 26/96 c/c Art. 62 DL 236/67
---	---	--

4.2 – Estudio auxiliar

4.2.1 – Endereço:		
Autorizado:		
Cidade:	UF:	NA
CEP:	Fone:	
Verificado:		
Cidade:	UF:	
CEP:	Fone:	

Art.46 Dec. 52795/63 e
Art. 2º PMC 26/96 c/c
Art. 63 “e” DL 236/67

S - INSTRUMENTATION AND VALIDATION OF A VISUAL STIMULUS

5.1 - Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.

das Fis.

6 - OUTRAS CARACTERÍSTICAS

6.1 - Existência de interferência prejudicial	R	Art. 48 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
6.2 - Impedimento ou dificultação à ação do Agente de Fiscalização	R	Item 17, Art. 28 Dec. 52.795/63. Art. 62 DL 236/67
6.3 - Não cumprir, no prazo estipulado, exigências feitas pela ANATEL	NA	Art. 62 DL 236/67

7 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Obs.: Colocar aqui apenas esclarecimentos adicionais necessários, nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.

LOCAL: Dois Vizinhos - PR

INÍCIO DA VISTORIA: 09:00 h DATA: 16 / 01 / 02 TÉRMINO DA VISTORIA: 11:20 h DATA: 16 / 01 / 2002

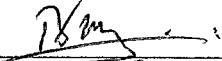
REPRESENTANTE DA ENTIDADE: _____ CARGO: _____

IDENTIDADE N°: _____ ASSINATURA: _____

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS

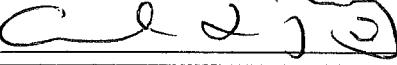
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : RENATO JOSÉ MEGER

FORMAÇÃO: TÉC. TELECOM. CREA N°:

ASSINATURA :  CREDENCIAL N°: 064-3

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : ANDRÉS LUCIANO GUERRA TUMANG

FORMAÇÃO: TÉCNICO EM ELETRONICA CREA N°: PR49521/TD.

ASSINATURA :  CREDENCIAL N°: 0572-0

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO

NOME :

FORMAÇÃO: CREA N°:

ASSINATURA : CREDENCIAL N°:

VVVV

AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES
HISTORICO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS

DATA : 07/11/2001
STATUS: ATIVO

>>> USO EXCLUSIVO DA ANATEL <<<

NOME: RADIO VIZINHANCA FM LTDA IMPEDIDO: NAO
FISTEL: 05030341935 SERVICO: 230 T.U.: 100% CNPJ/CPF: 79599171000139 UF: PR

TRIB NR EST. DATA-PAG. VALOR-PAGO VAL-UTILIZADO ANO DEBITO/FISTEL/EM REAIS

TFF	00001	92/03/25	50695,77	50695,77	1992	QUIT
TFF	00001	93/03/16	651970,51	651970,51	1993	QUIT
TFF	00001	94/02/18	17157,34	17157,34	1994	QUIT
TFI		94/11/21	.00	68,92	1994	CARGA
TFF	00001	95/01/16	36,28	36,28	1995	QUIT
TFF	000001	96/03/25	44,43	44,43	1996	QUIT
TFF	000001	97/03/17	48,82	48,82	1997	QUIT
TFF	0000001	98/08/20	1000,00	500,00	1998	QUIT
9999		98/08/20	.00	635,25	1998 RT	RESTIT
TFF	000001	99/03/30	500,00	500,00	1999	QUIT
TFF	0000001	00/03/23	500,00	500,00	2000	QUIT
TFF	0000001	01/03/19	1000,00	1000,00	2001	QUIT

=====

RESTITUICAO DE PAGAMENTO EFETUADA ANO- 98 CONFORME OBSERVACAO ABAIXO

RESTITUICAO DE PAGAMENTO EFETUADA CONFORME PROCESSO 53500.000297/99

MORE

TRIB	NR. EST.	DATA-PAG.	VALOR-PAGO	VAL-UTILIZADO	ANO	DEBITO/FISTEL/EM REAIS
TFF	00001	92/03/25	50695,77	50695,77	1992	QUIT
TFF	00001	93/03/16	651970,51	651970,51	1993	QUIT
TFF	00001	94/02/18	17157,34	17157,34	1994	QUIT
TFI		94/11/21	,00	68,92	1994	CARGA
TFF	00001	95/01/16	36,28	36,28	1995	QUIT
TFF	000001	96/03/25	44,43	44,43	1996	QUIT
TFF	000001	97/03/17	48,82	48,82	1997	QUIT
TFF	0000001	98/08/20	1000,00	500,00	1998	QUIT
9999		98/08/20	,00	635,25	1998 RT	RESTIT
TFF	000001	99/03/30	500,00	500,00	1999	QUIT
TFF	0000001	00/03/23	500,00	500,00	2000	QUIT
TFF	0000001	01/03/19	1000,00	1000,00	2001	QUIT

=====

RESTITUICAO DE PAGAMENTO EFETUADA ANO- 98 CONFORME OBSERVACAO ABAIXO

RESTITUICAO DE PAGAMENTO EFETUADA CONFORME PROCESSO 53500.000297/99

=====

>> TOTAL DEBITOS EM : 07 / 11 / 2001 EM REAIS .. E' DE ===== ,00

=====

>>> CONSULTADO PELO USUARIO ABAIXO <<<

>> USUARIO: AN141056 - ANA JULIA CURY <<

>> DATA: 07/11/2001 HORA: 14:45:22.7 <<



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

29/06/1999
11:29:00
Rubens
das Comunicações
69

Portaria nº 088, de 16 de junho de 1999.

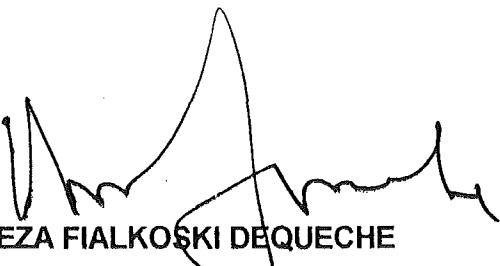
A DELEGADA INTERINA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada pela Portaria-SSR nº 001, de 26 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de junho subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000537/99,

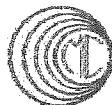
R E S O L V E :

I - Homologar a alteração do ato constitutivo da RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA., com sede na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, que tratou do aumento do seu capital social de R\$10.800,00 para R\$30.000,00, efetivado de acordo com o previsto pela Portaria-MC nº 441, de 08 de abril de 1976.

II- Em consequência, o capital social ficou assim distribuído entre os sócios:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
VALDIR LUIZ PAGNONCELLI	24.036	24.036,00
MARILDA ORBEN PAGNONCELLI	5.964	5.964,00
TOTAL	30.000	30.000,00


TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 53740000071/01
ENTIDADE: RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA.

INFORMAÇÃO N° 170/02/DMC-PR

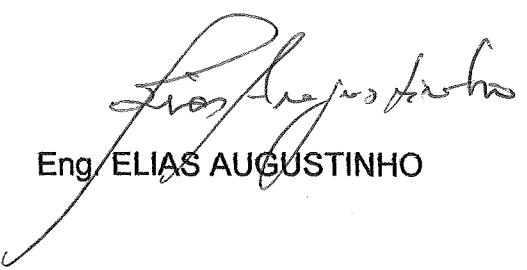
Sra. Delegada,

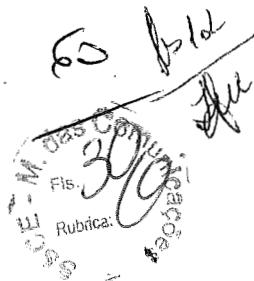
Trata o presente processo de pedido de renovação do prazo de outorga concedida à Rádio Vizinhança FM Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Dois Vizinhos, no Estado do Paraná.

Realizada a vistoria técnica nas instalações da emissora, constatou-se, conforme laudo próprio (fls. 21 a 25), que a mesma se encontra instalada dentro dos parâmetros técnicos exigidos pela legislação específica, uma vez que não foi verificada qualquer irregularidade.

A entidade apresentou laudo de ensaio (fls. 04 a 13) de seu transmissor principal, demonstrando atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos nas normas técnicas vigentes.

Curitiba, 20 de maio de 2002.


Eng. ELIAS AUGUSTINHO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 136 de 12 de setembro de 1991.

O CHEFE DE SERVIÇO DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA NO ESTADO DO PARANÁ, nomeada pela Portaria nº 274, de 28.02.91 do Coordenador Geral de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Geral do Ministério da Infra-Estrutura e no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria DNPV nº 03, de 25.10.90, com a alteração objeto da Portaria DNPV nº 41, de 19.03.91, tendo em vista o que consta no Processo nº 29150.000991/91,

R E S O L V E:

I- Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA., com sede na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a adaptar o seu capital social ao sistema monetário nacional em vigor; aumentá-lo de Cr\$600,00 para Cr\$3.391.450,00 e efetuar as seguintes transferências de cotas:

DE: MARILENE TOSI
PARA: VALDIR LUIZ PAGNONCELLI 140.922 cotas
PARA: MARILDA ORBEN PAGNONCELLI 35.230 cotas

II- Em consequência da autorização supra, o quadro societário da entidade ficará assim constituído:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR Cr\$</u>
VALDIR LUIZ PAGNONCELLI	2.717.075	2.717.075,00
MARILDA ORBEN PAGNONCELLI	674.375	674.375,00
TOTAL.....	3.391.450	3.391.450,00

III- Aprovar MARILDA ORBEN PAGNONCELLI para exercer as funções de Sub-Gerente, ficando o quadro direutivo da entidade assim constituído:

GERENTE: VALDIR LUIZ PAGNONCELLI
SUB-GERENTE: MARILDA ORBEN PAGNONCELLI

IV- Determinar, nos termos do artigo 102 do mesmo Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual ora autorizada arquivada na repartição competente, para aprovação deste órgão, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE



69
22
66
FIC
RUD
1991
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria Nº 167 de 25 de outubro de 1991

AO CHEFE DE SERVIÇO DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA NO ESTADO DO PARANÁ, nomeada pela Portaria nº274, de 28.02.91 do Coordenador Geral de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Geral do Ministério da Infra-Estrutura e no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria DNPV nº03, de 25.10.90, com a alteração objeto da Portaria DNPV nº 41, de 19.03.91, tendo em vista o que consta no processo nº29105-000991/91,

RESOLVE aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos praticados pela RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA, com sede na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, em decorrência da autorização constante da Portaria nº136, de 12 de setembro de 1991.

TEREZA FIAIKOSKI DEQUECHE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

das Comunicações
23

Parecer nº 172/2002/DMC

REFERÊNCIA : Processo nº 53740.000071/01
INTERESSADA : RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA
ASSUNTO : Renovação de outorga
EMENTA : Permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 12/06/2001.
Pedido apresentado tempestivamente.
Regulares a situação técnica e a vida societária
CONCLUSÃO : Pelo deferimento

A RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua outorga, cujo termo final ocorreu em 12 de junho de 2001.

DOS FATOS

Através da Portaria MC nº 116, de 09/03/90, foi outorgada permissão à RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA para explorar, por 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

A outorga em questão começou a vigorar em 12/06/91, data da publicação no Diário Oficial da União do Decreto Legislativo nº 141, de 11/06/91, que aprovou o ato que deferiu a permissão.

DO MÉRITO

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

JMA



SERVIMAR PÚBLICO FEDERAL

SERVIÇO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

*M. Ósias Comunicador
Fis. 29
Rufina
Cecília*

Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

“Art. 27: Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

O prazo de vigência desta permissão teve seu final em 12/06/01, tendo sido o pedido de renovação da outorga ora em exame protocolado nesta Delegacia em 06/03/01, dentro do prazo legal.

A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria MC nº 136, de 12/09/91 (fl. 31), que autorizou a transferência de cotas, tendo sido os atos praticados em decorrência desta autorização aprovados pela Portaria MC nº 167, de 25/10/91 (fls. 32), sendo que a última alteração contratual foi homologada pela Portaria nº 088, de 16 de junho de 1999 (fls. 28):

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
Valdir Luiz Pagnoncelli	24.036	24.036,00
Marilda Orben Pagnoncelli	5.964	5.964,00
TOTAL	30.000	30.000,00

Gerente: Valdir Luiz Pagnoncelli
Sub-Gerente: Marilda Orben Pagnoncelli

A emissora encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme demonstrado às fls. 29.

É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, conforme às fls. 26 – 27.

Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade e seus dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

M. das C.
F. 2002
Rubrica:
M. das C.
F. 2002

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão/SSR/MC, para prosseguimento.

É o parecer.

Curitiba, 22 de maio de 2002.

KARINE ALVES VIEIRA DE LIMA
Advogada

Com a colaboração do Estagiário
Gustavo de Camargo Hermann.

De acordo
Encaminhe-se ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão/SSR/MC,
para prosseguimento.

Curitiba, 22 de maio de 2002.
TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Delegada

No caso
Protocolo de Resposta
06/06/01

De ordem, à CONJUR para prosseguimento
Brasília 06 de junho de 2002.

H/Napoleão Emanuel Paixão
Coordenador Geral de Outorgas



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÕES

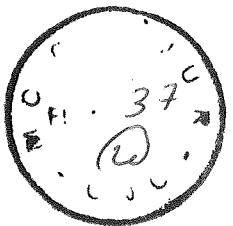


PROCESSOS: 53740.000071/01
ENTIDADE: RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA

Ao Dr. Marcus Vinícius Lima Franco para análise e parecer.

Brasília, 29 de outubro de 2002.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER CONJUR/MC Nº 2.260/2002.

Referência: Processo nº 53740.000071/01.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Paraná.

Interessada: RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga.

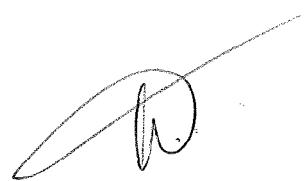
Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 12 de junho de 2001.

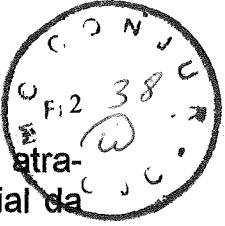
Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer jurídico nº 172/2002, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – DO RELATÓRIO.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'P' or 'PA'.



2. A outorga em questão foi deferida à entidade ora interessada através da Portaria n.º 116, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União em 13 subsequente. A outorga em apreço, entretanto, somente começou a vigorar em 12 de junho de 1991, data da publicação, no Diário Oficial da União, do Decreto Legislativo n.º 141, de 11 de junho de 1991, que aprovou a Portaria supra citada.

3. O processo foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Paraná, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 172/2002, fls. 33/35 dos autos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/PR, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado.

5. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 12 de junho de 2001, sendo que o pedido de renovação foi protocolado na Delegacia do MC no Estado do Paraná em 6 de março de 2001, tempestivamente, portanto.

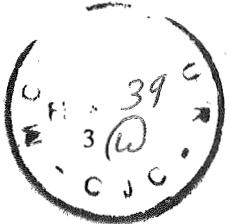
8. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 12 de junho de 2001.

III – DA CONCLUSÃO.

9. Isto posto, mantendo o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmo Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

10. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Processo nº 53740.000071/01.



É o Parecer, *sub censura*.

Brasília, 31 de outubro de 2002.

Marcus Vinicius Lima Franco
MARCUS VINICIUS LIMA FRANCO

Advogado da União/AGU.
Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.

Em 31 de outubro de 2002.

Maria da Glória Tuxi F. dos Santos
MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 31 de outubro de 2002.

Raimunda Nonata Pires
RAIMUNDA NONATA PIRES

Consultora Jurídica.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**

das Comunicações
10
R. 00000-000
Brasília - DF

OFÍCIO nº 7850/2002-DOSR

Brasília, 20 de outubro de 2002.

Prezado Senhor,

Tendo em vista a assinatura da Portaria nº 2555, de 22 de novembro de 2002, Processo nº 53740.000071/01; da Rádio Vizinhança FM Ltda., encaminhamos em anexo guia DARF, para recolhimento da taxa de publicação, devendo o comprovante ser devolvido a este Departamento, situado no Ministério das Comunicações, Bl. R Anexo "B" Ala Oeste, Sala 315 – Brasília - DF, CEP 70044-900, no prazo de 30 dias a contar da data do recebimento.

Atenciosamente,

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Ilmº Sr.

VALDIR LUIZ PAGNONCELLI
Diretor da RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA.
Rua do Comércio 654 - Centro - Caixa Postal 134
DOIS VIZINHOS/PR
85660-000

R. das Comunicações - H1
Setor de Radiodifusão

PSERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE SERVIÇOS DE ÁUDIO

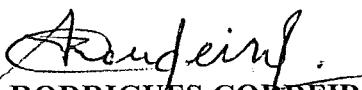
À Coordenação de Radiodifusão – Região Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás

Sr. Coordenador,

Encaminho a V. Sa. os processos abaixo relacionados, referentes a renovação de outorga, para que sejam tomadas, com a devida urgência, providências necessárias a sua adequação às novas exigências demandadas pelo Ato Normativo 1/99 da Câmara dos Deputados e pela Resolução 39/92 do Senado Federal.

Nº Processo	Entidade	Localidade	UF
53000.007065/99	Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda.	Coxim	MS
53740.001096/98	FM Stúdio 96 Ltda.	Curitiba	PR
53740.000071/01	Rádio Vizinhança FM Ltda.	Dois Vizinhos	PR
53740.000761/99	Fundação Nossa Senhora de Belém	Guarapuava	PR
53740.000193/01	Rádio Cidade Jandaia Ltda.	Jandaia do Sul	PR
53740.000903/99	Rádio Igapó FM Ltda.	Londrina	PR
53740001169/00	Rádio Clube de Palmas Ltda.	Palmas	PR
53740.000434/98	Rádio Musical FM Ltda.	Palmeira	PR
53740.000594/99	Fundação Cultural Celinauta	Pato Branco	PR
53740.001126/00	Rádio FM Vale do Sol Ltda.	Santo Antônio da Platina	PR
53528.000348/00	Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda.	Bento Gonçalves	RS
53790.001347/01	Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda.	Cerro Azul	RS
53790.000530/01	Radiodifusão Broto da Serra Ltda.	David Canabarro	RS
53790.000895/97	Rádio Repórter Ltda.	Ijúi	RS
53790.000819/98	Rádio Porto Alegre FM Ltda.	Porto Alegre	RS
53790.000544/98	Rádio FM Senhor dos Caminhos Ltda.	Tapejara	RS
53528.000328/01	Fundação Cultural Riograndense	Vacaria	RS

Brasília, 26 de agosto de 2003.


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador Geral de Outorga de Serviços de Áudio

M. dos Comunicações
Fisca 42
Rubrica:
SSCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF
TEL.: (61) 311-6453 – FAX: 311-6617

Ofício nº 3425/2004/DOS/SSCE/MC

Brasília, 13 de outubro de 2004.

A Sua Senhoria o Senhor
VALDIR LUIZ PAGNOCELLI
Diretor da Rádio Vizinhança FM Ltda.
Rua do Comércio, nº 654, Centro – Caixa Postal 134
DOIS VIZINHOS - PR
85.660-000

Ref. Processo nº 53740.000071/2001

Prezado Senhor,

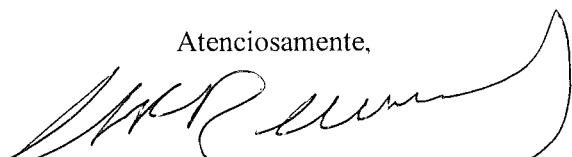
Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita a renovação da outorga, cumpre-nos formular a seguinte exigência, com vistas à instrução do pedido:

- declaração da entidade de que não infringe as vedações do parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal; *OK*
- certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS; *OK*
- prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual; *OK*
- prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal, e certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; *OK*
- cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; e *OK*
- documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga. *OK*

Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF.3425/04/CGOS/DOS/SSCE/MC
 A SUA SENHORIA O SENHOR
 VALDIR LUIZ PAGNOCELLI
 DIRETOR DA RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA.
 RUA DO COMÉRCIO, N° 654, CENTRO – CAIXA POSTAL 134
 CEP :85660-000 DOIS VIZINHOS / PR
 PROC. 53740.000071/2001

ATAIRE

UF PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SOU RESPONSÁVEL PELA VERACIDADE DA INFORMAÇÃO)

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DÜMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA
ENTREGUE / REMIS	PAGO / PAYÉ	UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		
Valdir		

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
479 193 DF	Q 85632384

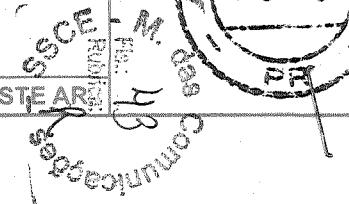
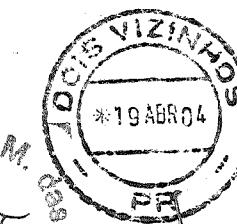
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE ARQUIVO

75240203-Q



* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

FC0463 / 16 114 x 186 mm





VIZINHANÇA FM

PR

M. das Comunicações
Fol.: 44
Rubrica:
Assunto:

9
CGOS
040504

DECLARAÇÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 000274/2004-53

SER
30/04/2004-11:03

A RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA., emissora permissionária do serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Dois Vizinhos - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 79.599.171.0001-39, DECLARA que está cumprindo o Artigo 220 - parágrafo 5º da Constituição Federal.

Dois Vizinhos, 26 de Abril de 2004


VALDIR LUIZ PAGNONCELLI

Diretor

ZYD 488 - 100,7 MHZ
CGC 79.599.171/0001-39
Rua do Comércio, 654 - Caixa Postal 134 - Telefone (46)536-3767 - Fax/modem 536-3003
vizifm@vizifm.com.br - www.vizifm.com.br
DOIS VIZINHOS - PARANÁ


Registrar o número do SEDEX da correspondência no CPROD no campo assunto complemento

Fla. das Comunicações
Fla.: 45
Rúbrica: R
Data: 09/06/2004

PREVNet

PREVNet NEGATIVA SOCIAL
A correspondência deve ser feita através do endereço eletrônico

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 013072004-14021040

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 79.599.171/0001-39
NOME: RADIO VIZINHANCA FM LTDA
ENDERECO: RUA DO COMERCIO, 654 FUNDOS
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: DOIS VIZINHOS
ESTADO: PR
CEP: 85660-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECHO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

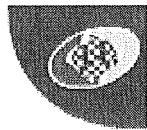
DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 20 DE ABRIL DE 2004.

COM VALIDADE ATÉ 19/07/2004 .

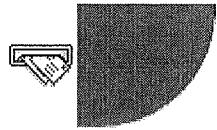
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



DATA PREVNET

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



SERVIÇOS AO CIDADÃO**CAIXA**

M. das Comunicações
Fls.: 46
R. 2003
R. 2003

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**Inscrição:** 79599171/0001-39**Razão Social:** RÁDIO VIZINHANCA FM LTDA**Endereço:** RUA DO COMÉRCIO 654 FUNDOS / CENTRO / DOIS VIZINHOS / PR / 85590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

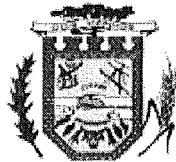
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2004 a 19/05/2004**Certificação Número:** 2004042015154052323623

Informação obtida em 20/04/2004 , às 15:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

[IMPRIMIR]**[FECHAR]**



Município de Dois Vizinhos - Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA Nº V2PJ 1067/2004



**NOME: RADIO VIZINHANÇA FM LTDA
CNPJ: 79599171000139**

Sócios: VALDIR LUIZ PAGNOCELLI E MARILDA ORBEN PAGNONCELLI

A presente CERTIDÃO prova a regularidade para com a Receita Municipal, referente a tributos mobiliários e imobiliários, para fins único e exclusivo de **Cadastro**.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, certifico, para a finalidade acima mencionada, não existir, nesta data, débitos fiscais em nome do requerente.

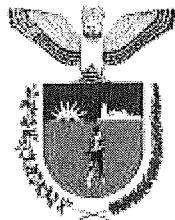
Certidão emitida às **10:38:33** do dia **20/04/2004** (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos na Internet, no endereço <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Esta negativa é válida até 19/07/2004.

Certidão expedida gratuitamente.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

48
Fazenda
Paraná
2004

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 1352408-44

Certidão fornecida para o CNPJ: **79.599.171/0001-39**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 19/06/2004 - Fornecimento Gratuito

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
Certidão Nº 1352408-44	
Emitida Eletronicamente via Internet 20/04/2004 - 13:46:05	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Fls.: 49
Rúbrica:
306 R
das Comunicações

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NEGATIVA

CNPJ

79.599.171/0001-39

Nome Completo

RADIO VIZINHANCA FM LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA** de **INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 13:42:08 do dia 20/04/2004

Código de Controle da Certidão: 549E.D83C.EF88.19CC

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet:
<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.



Clique aqui para voltar à Página Inicial.



Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: RADIO VIZINHANCA FM LTDA
CNPJ: 79.599.171/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **13:52:14** do dia **20/04/2004** (hora e data de Brasília).
Válida até 20/10/2004.

Código de controle da certidão: **E809.6A64.3449.78AB**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

Folha: 58
Assunto: R\$ 500,00

RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA - EPP
CNPJ: 79.599.171/0001-39
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VALDIR LUIZ PAGNONCELLI, brasileiro, Separado Judicialmente, Comerciante, residente e domiciliado à Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 233, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná e CEP 85660-000, portador do CPF nº 155.772.959-04 e Cédula de Identidade nº 679.411, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e **MARILDA ORBEN PAGNONCELLI**, brasileira, Separada Judicialmente, Comerciante, residente e domiciliada à portadora do CPF nº 554.904.339-49 e Cédula de Identidade nº 1.206.576, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, únicos sócios da "**RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA - EPP**", com sede e foro à Rua do Comércio, 654, Fundos Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná e CEP 85660-000, inscrita no CNPJ sob número 79.599.171/0001-39, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41201756637, por despacho em sessão de 24 de setembro de 1986, e última alteração contratual arquivada sob nº 990975088, por despacho em sessão de 18 de maio de 1999, resolvem alterar o contrato primitivo e posteriores alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula 1^a da 5^a Alteração Contratual, onde constava: O capital social da sociedade será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, pelos sócios como segue:

a) O sócio **VALDIR LUIZ PAGNONCELLI**, R\$ 24.036,00 (vinte e quatro mil e trinta e seis reais), dividido em 24.036 (vinte e quatro mil e trinta e seis) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados em moeda corrente do país.

b) A sócia **MARILDA ORBEN PAGNONCELLI**, subscreve a quantia de R\$ 5.964,00 (cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais), dividido em 5.964 (cinco mil, novecentas e sessenta e quatro) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizados em moeda corrente do país.

Passando a ter a seguinte redação: Passando a ter a seguinte redação: O capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, é aumentado para R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) divididos em 70.000 (setenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) é integralizado, da seguinte forma:

a) O sócio **VALDIR LUIZ PAGNONCELLI**, que possuía na sociedade R\$ 24.036,00 (vinte e quatro mil e trinta e seis reais) passa a ter R\$ 56.084,00 (cinqüenta e seis mil e oitenta e quatro reais), sendo um aumento de R\$ 32.048,00 (trinta e dois mil e quarenta e oito reais), integralizados no presente ato com aproveitamento da conta Reservas de Lucros.

1) A sócia **MARILDA ORBEN PAGNONCELLI**, que possui na sociedade R\$ 5.964,00 (cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais) passa a ter R\$ 13.916,00 (treze mil, novecentos e dezesseis reais), sendo um aumento de R\$ 7.952,00 (sete mil, novecentos e cinqüenta e dois reais), integralizados no presente ato com aproveitamento da conta Reservas de Lucros.

Parágrafo Único: Em virtude das modificações a cláusula 1^a da 5^a Alteração Contratual passa a ter a seguinte redação: O capital social de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) divididos em 70.000 (setenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é integralizado, da seguinte forma:

Certificando que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do
documento entregue a parte.

TABELIONATO GODOY
Rua João Daipasquale, 484
85660-000 - Fone (46) 536-1343

Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel do seu original conjun-
tamente apresentado neste Cartório.
Em testemunho

Dois
Vizinhos

23 ABR. 2004

da verdade
Paraná

TEREZINHA Coletti de Godoy - Tabelária
 Fábio de Godoy - Adv. Substituto
 VENILTON ANTONIO COLETTI - Aux. Juramentado
 EVERTOM ADÃO BERNARDI - Aux. Juramentado
 Noeli R. T. GAVASSO - Aux. Juramentada

das Companhias
59
R. 80

RADIO VIZINHANÇA FM LTDA - EPP
CNPJ: 79.599.171/0001-39
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – FI 02.

- b) O sócio **VALDIR LUIZ PAGNONCELLI**, R\$ 56.084,00 (cinquenta e seis mil e oitenta e quatro reais), integralizados em moeda corrente do país
c) A sócia **MARILDA ORBEN PAGNONCELLI**, R\$ 13.916,00 (treze mil, novecentos e dezesseis reais), integralizados em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da cláusula anterior, o capital social de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fica assim distribuído:

SÓCIOS	Perc. %	QUOTAS	CAPITAL R\$
VALDIR LUIZ PAGNONCELLI	80,12	56.084	56.084,00
MARILDA ORBEN PAGNONCELLI	19,88	13.916	13.916,00
TOTAL	100,00	70.000	70.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica suprimida a cláusula 6ª da 3ª Alteração Contratual onde constava: A sub-gerencia da sociedade será exercida pela sócia **MARILDA ORBEN PAGNONCELLI**, competindo a esta, exclusiva e restritamente substituir ao gerente nos seus impedimentos, ambos, contudo, ficam dispensados da prestação de caução,

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterada a cláusula 11ª do Contrato Social, onde constava: A sociedade será administrada pelo sócio, **VALDIR LUIZ PAGNONCELLI**, na função de sócio-gerente, e a **IRINEU LEOPOLDO PAGNONCELLI** a função de Sub-gerente, os quais ficam dispensados de prestação de caução e lhe compete privativamente e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais e endossos, fiança ou cauções de favor, passando a ter a seguinte redação: A administração da sociedade caberá ao sócio **VALDIR LUIZ PAGNONCELLI**, com poderes e atribuições de representar a empresa em instituições para executar todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto o uso, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios. (**artigos 997, VI; 1013, 1015, 1064, CC/2002**)

Parágrafo Único: Em virtude das modificações a cláusula 11ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: A administração da sociedade caberá ao sócio **VALDIR LUIZ PAGNONCELLI**, com poderes e atribuições de representar a empresa em instituições para executar todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto o uso, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios. (**artigos 997, VI; 1013, 1015, 1064, CC/2002**)

CLÁUSULA QUINTA: Fica alterada a cláusula 12ª do Contrato Social onde constava: Pelos serviços que prestarem à Sociedade perceberão os sócios, a título de "pró-labore" quantia mensal fixada, em comum, até os limites de dedução fiscal, previsto na Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas gerais da sociedade, passando a ter a seguinte redação: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: Em virtude das modificações a cláusula 12ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Certificando que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do
documento entregue a parte.

FELICIANO GODOY
Tabelião
85560-000 - Fone (46) 5336-1343
Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel da seu original conjun-
tamente apresentado neste Cartório.
Em testemunho _____ da verdade.

Dois
Vizinhos **23 ABR. 2004** Paraná

- Terezinha Coletti de Godoy** - Tabeliã
 Fábio de Godoy - Tabl. Substituto
 Venilton Antonio Coletti - Aux. Juramentado
 Eventom Adão Bernardi - Aux. Juramentado
 Noeli R. T. CAVASSO - Aux. Juramentada

M. das Comunicações
Fls.: 60
Rubrica:
José R...
00000000000000000000000000000000

RADIO VIZINHANÇA FM LTDA - EPP
CNPJ: 79.599.171/0001-39
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – FI 03.

CLÁUSULA SEXTA: Fica alterada a cláusula 6ª do Contrato Social onde constava: A responsabilidade dos Sócios, é de acordo com a Lei, igual ao montante do Capital Social, passando a ter a seguinte redação: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/2002)

Parágrafo Único: Em virtude das modificações a cláusula 6ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica incluída a cláusula de quotas com a seguinte redação: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de sua preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1056, art. 1057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA: Fica alterada a cláusula 14ª do Contrato Social onde constava: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade, passando a ter a seguinte redação: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1065, CC/2002)

Parágrafo Único: Em virtude das modificações a cláusula 14ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1065, CC/2002)

CLÁUSULA NONA: Fica suprimida a cláusula 13ª do Contrato Social onde constava: O sócio-gerente poderá ser representado por um procurador, em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo, neste caso ser solicitada sua designação junto ao Ministério das Comunicações, que deverá ser sempre brasileiro e com conduta moral e habilitação profissional ilibada.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica incluída a cláusula de desimpedimento dos administradores, com a seguinte redação: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica incluída a cláusula de deliberações sociais com a seguinte redação: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando foi o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula 15ª do Contrato Social onde constava: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade

Certificando que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do
instrumento entregue a parte.

TABELLÃO ATÓ GODOY
Rua João Dalpascual, 484
85660-000 - Fone (16) 536-1343
Dois Vizinhos
23 ABR/2004
Paraná

Teuzinha Coletti de Godoy - Tabelião
 Fábio de Godoy - Tab. Substituto
 Venítron Antônio Coletti - Aux. Juramentado
 Evertom Agão BERNARDI - Aux. Juramentado
 Noeli R. T. CAVASSO - Aux. Juramentada

Fls: 61
Rubrica
Assinatura

RADIO VIZINHANÇA FM LTDA - EPP
CNPJ: 79.599.171/0001-39
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – FI 04.

ficando os herdeiros sub-rogados aos direitos e obrigações do "de-cujus", podendo nela fazendo-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente pelos demais.

Parágrafo Primeiro: Apurados em balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações iguais, vencendo-se a primeira, noventa dias depois de apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo: Fica entretanto facultada mediante consenso unânime entre os sócios herdeiros outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica Financeira da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: Mediante acordo com os sócios "supérstites", os herdeiros poderão ingressar na Sociedade, caso não haja, impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

Passando a Ter a seguinte redação: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (**Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002**)

Parágrafo Único: Em virtude das modificações a cláusula 15^a do Contrato Social passa a Ter a seguinte redação: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (**Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002**)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica incluída a cláusula de abertura de filiais com a seguinte redação: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de "**RADIO VIZINHANÇA FM LTDA - EPP**"

SEGUNDA: A sociedade terá sede e foro à Rua do Comércio, 654, Fundos, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná e CEP 85660-000.

TERCEIRA: A Sociedade tem por objetivo social a **INSTALAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE READIODIFUSÃO SONORA, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, INFORMATIVAS E RECREATIVAS, BEM COMO A ELEVAÇÃO DO ESPÍRITO CÍVICO-PATRIÓTICO DE SEU PÚBLICO OUVINTE; DESEMPENHARÁ TAMBÉM A ATIVIDADE DE PUBLICIDADE COMERCIAL E COMUNICAÇÃO CORRELATA DENTRO DAS NORMAS E ELIS QUE REGEM A MATÉRIA.**

QUARTA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades somente após a permissão para se estabelecer, a ser dada pelo poder concedente..

QUINTA: O capital social de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) divididos em 70.000 (setenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é integralizado, da seguinte forma:

- a) O sócio **VALDIR LUIZ PAGNONCELLI**, R\$ 56.084,00 (cinquenta e seis mil e oitenta e quatro reais), integralizados em moeda corrente do país
- b) A sócia **MARILDA ORBEN PAGNONCELLI**, R\$ 13.916,00 (treze mil, novecentos e dezesseis reais), integralizados em moeda corrente do país.

Certificando que o Salo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do
documento entregue a parte.

Cartório
SALÃO DE AUTENTICIDADE DE ATOS
Rua João Dalpasso, 494
85560-000 - Fone (46) 536-1343

Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel do seu original conjun-
tamente apresentado neste Cartório.
Em testemunho _____ da verdade.

Dois
Vizinhos 23 ABR. 2004 Paraná

- TEREZINHA COLETTI DE CODOV - Tabelia
 Fábio de Codov - Tab. Substituto
 VENILTON ANTONIO COLETTI - Aux. Juramentado
 EVERTOM ADÃO BERNARDI - Aux. Juramentado
 Noeli R. T. CAVASSO - Aux. Juramentada

M. das Comunicações
Fls.: 62
Rubrica:
Ass. R

RADIO VIZINHANÇA FM LTDA - EPP
CNPJ: 79.599.171/0001-39
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – FI 05.

SEXTA: Em decorrência da cláusula anterior, o capital social de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fica assim distribuído:

SÓCIOS	Perc. %	QUOTAS	CAPITAL R\$
VALDIR LUIZ PAGNONCELLI	80,12	56.084	56.084,00
MARILDA ORBEN PAGNONCELLI	19,88	13.916	13.916,00
TOTAL	100,00	70.000	70.000,00

SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (**art. 1052, CC/2002**)

OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de sua preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (**Art. 1056, art. 1057, CC/2002**)

NONA: As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas; dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

DÉCIMA: Somente a brasileiros natos, caberá a responsabilidade intelectual e administrativa da sociedade e a investidura nos cargos, poderá ocorrer somente após a sua aprovação pelo Ministério das Comunicações.

DÉCIMA PRIMEIRA: A totalidade do Capital Social pertencerá sempre a brasileiros.

DÉCIMA SEGUNDA: O quadro de pessoal será sempre constituído ao menos de dois terços de trabalhadores brasileiros.

DÉCIMA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá ao sócio **VALDIR LUIZ PAGNONCELLI**, com poderes e atribuições de representar a empresa em instituições para executar todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, sendo vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios. (**artigos 997, VI; 1013, 1015, 1064, CC/2002**)

DÉCIMA QUARTA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA QUINTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (**art. 1065, CC/2002**)

DÉCIMA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1, CC/2002**).

DÉCIMA SETIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando foi o caso. (**arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002**)

DÉCIMA OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA NONA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (**Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002**)

VIGÉSIMA: Declaram, que a presente empresa se enquadra no disposto do artigo 2º, inciso II da Lei nº 9.841 de 05/10/1999 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso II da Lei nº 9.841, não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3º da referida Lei.

Certificando que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do
documento entregue a parte.

IGNATIO GODOV

Rua João Daipasquale, 184
85660-000 - Fone (46) 336-1343

Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel do seu original conjun-
tamente apresentado neste Cartório.
Em testemunha

Dois
Vizinhos

23 ABR. 2004

Paraná

- TEACZINHA Coletti de Godoy - Tabeliã
 Fábio de Godoy - Substituto
 VENILTON ANTONIO Coletti - Aux. Juramentado
 EVERTOM ADÃO BERNARDI - Aux. Juramentado
 Noeli R. T. GAVASSO - Aux. Juramentada

RADIO VIZINHANÇA FM LTDA - EPP
CNPJ: 79.599.171/0001-39
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – FI 06.

M. das Comunicações
Fl. 63
Rubrics
000 R

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os sócios elegem de comum acordo o foro da Comarca da cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este instrumento, inclusive de cláusulas omissas

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Dois Vizinhos, 30 de janeiro de 2004.

VALDIR LUIZ PAGNONCELLI

MARILDA ORBEN PAGNOCELLI

Testemunhas:

Jaime Damazzini
RG: 14/R 516.250/SC

Juliane Domenica Faé
RG: 5.832.387-6/PR

RADIO VIZINHANÇA FM LTDA - EPP
CNPJ: 79.599.171/0001-39
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – FI 06.

M. das Comarca
Fl. 63
M. Rubine
08/08/08
R

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os sócios elegem de comum acordo o foro da Comarca da cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este instrumento, inclusive de cláusulas omissas

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Dois Vizinhos, 30 de janeiro de 2004.

VALDIR LUIZ PAGNONCELLI

MARILDA ORBEN PAGNOCELLI

Testemunhas:

Jaime Damazzini
RG: 14/R 516.250/SC

Juliane Domenica Faé
RG: 5.832.387-6/PR

RADIO VIZINHANÇA FM LTDA
CGC/MF № 79.599.171/0001-39
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VALDIR LUIZ PAGNONCELLI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 233, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, portador do CPF nº 155.772.959-04 e Cédula de Identidade número 679.411, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e MARILDA ORBEN PAGNONCELLI, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 233, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, portadora do CPF 554.904.339-49 e Cédula de Identidade nº 1.206.576, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, Sócios componentes na Sociedade Mercantil que gira sob a Denominação Social de "RADIO VIZINHANÇA FM LTDA", com sede e foro à Rua do Comércio, 654, fundos, Centro, ~~Dois Vizinhos~~, Paraná, inscrita no CGC/MF sob número 79.599.171/0001-39, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0175663.7, por despacho em sessão de 24 de Setembro de 1.986 e última alteração contratual arquivada sob número 9.4013748.8, por despacho em sessão de 27 de Setembro de 1.994, resolvem alterar o Contrato Primitivo e posteriores alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais), fica elevado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo um aumento de R\$ 19.200,00 (dezenove mil, duzentos reais), integralizados no presente ato e da seguinte forma:

a) O Sócio VALDIR LUIZ PAGNONCELLI, que possuía na Sociedade R\$ 8.653,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais), passa a ter R\$ 24.036,00 (vinte e quatro mil, trinta e seis reais), sendo um aumento de R\$ 15.383,00 (quinze mil, trezentos e oitenta e três reais), integralizados no presente ato e da seguinte forma:

- 1) R\$ 4.415,84 (quatro mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), integralizados com aproveitamento da conta Reservas de Capital.
- 2) R\$ 10.967,16 (dez mil, novecentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), integralizados com aproveitamento da conta Lucros Acumulados.

b) A Sócia MARILDA ORBEN PAGNONCELLI, que possuía na Sociedade R\$ 2.147,00 (dois mil, cento e quarenta e sete reais), passa a ter R\$ 5.964,00 (cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais), sendo um aumento de 3.817,00 (tres mil, oitocentos e dezessete reais), integralizados no presente ato e da seguinte forma:

- 1) R\$ 1.095,70 (hum mil, noventa e cinco reais e setenta centavos), integralizados com aproveitamento da conta Reservas de Capital.
- 2) R\$ 2.721,30 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e trinta centavos), integralizados com aproveitamento da conta Lucros Acumulados.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração contratual o capital social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
VALDIR LUIZ PAGNONCELLI	80,12 /	24.036 24.036,00
MARILDA ORBEN PAGNONCELLI	19,88	5.964 5.964,00
TOTAL	30.000	30.000,00

Certificando que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do
documento entregue a parte.

TABUIONATO GODOY

Rua João D'Alpésquale, 484
86660-000 - Fone (45) 536-1343

Dois
Vinhos

23 ABR. 2004

Paraná

Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel do seu original conjun-
tamente apresentado neste Cartório,
Em testemunho

Teresinha Colatti de Godoy - Tab. - Tab. Substituto
 Fábio de Godoy - Tab. - Aux. Juramentado
 Venilton Antonio Colatti - Tab. - Aux. Juramentado
 Evertom Adão Bernhardi - Tab. - Aux. Juramentado
 Noeli R. T. Gavasso - Tab. - Aux. Juramentada

RADIO VIZINHANÇA FM LTDA
CGC/MF N° 79.599.171/0001-39
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 02

M. das Comunicações
Pág.: 65
Rubrica:
Ass. R

CLÁUSULA TERCEIRA: DECLARAM, que a presente empresa se enquadra no disposto do art. 2º, inciso I, da Lei n° 8.864 de 28/03/94 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no art. 2º, inciso I, da Lei n° 9.317/96, não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o art. 9º da mencionada Lei n° 9.317.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições deste instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Dois Vizinhos, Pr., 18 de Abril de 1999.

TESTEMUNHAS:

Renato P. Bagattini
Renato Paulo Bagattini
RG: 1.351.010-5/PR

Elvio Miglioranza
Elvio Miglioranza
RG: 5.231.078-4/PR

Valdir Luiz Pagnoncelli
VALDIR LUIZ PAGNONCELLI

Marilda O. Pagnoncelli
MARILDA ORBEN PAGNONCELLI

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/05/1999 SOB O NÚMERO: 99 0 975088
Protocolo: 99/097508-8	
TUFİ RAME SECRETÁRIO GERAL	

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/05/1999 SOB O NÚMERO: 99 0 975150
Protocolo: 99/097515-0	
TUFİ RAME SECRETÁRIO GERAL	



TABELIONATO GODOY
Rua João Daipasquale, 484
85660-000 - Fone (46) 535-1343

Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel do seu original conjun-
tamente apresentado neste Cartório.
Em testemunho _____ da verdade.

Dois Vizinhos 23 ABR. 2004 Paraná

Teresinha Coletti de Godoy - Tab. Substituto
 Fábio de Godoy - Tab. Substituto
 Venilton Antonio Coletti - Aux. Juramentado
 Evertton Adão Bernardo - Aux. Juramentado
 Noeli R. T. Cavasso - Aux. Juramentada

Circular das Comunicações
Ano 66
Páginas 1000

RADIO VIZINHANÇA FM LTDA
CGC/MF N° 79 599 171/0001-39
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VALDIR LUIZ PAGNONCELLI e MARILDA ORBEN PAGNONCELLI, Sócios componentes da Sociedade que gira sob a Denominação Social de "RADIO VIZINHANÇA FM LTDA", com sede e foro à Rua do Comércio, 654, Fundos, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, com Contrato Social arquivado na Junta Commercial do Paraná, sob número 412.0175663.7, por despacho em sessão de 24 de Setembro de 1.986, e última alteração contratual arquivada sob número 50250.4, por despacho em sessão de 03 de Outubro de 1.991, resolvem alterar o Contrato Primitivo e posteriores alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O Capital Social no valor de CR\$ 3.391.450,00 (tres milhões, trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinqüenta cruzeiros), pela alteração monetária do país, passa a ser CR\$ 3.391,45 (tres mil, trezentos e noventa e um cruzeiros reais e quarenta e cinco centavos).

CLAUSULA SEGUNDA: O Capital Social no valor de CR\$ 3.391,45 (tres mil, trezentos e noventa e um cruzeiros reais e quarenta e cinco centavos), fica elevado para CR\$ 29.700.000,00 (vinte e nove milhões, setecentos mil cruzeiros reais), sendo um aumento de CR\$ 29.696.608,55 (vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e seis mil, seiscientos e oito cruzeiros reais e cinqüenta e cinco centavos), integralizados no presente ato e da seguinte forma:

a) O Sócio VALDIR LUIZ PAGNONCELLI, que possuia na Sociedade CR\$ 2.717,07, (dois mil, setecentos e dezessete cruzeiros reais e sete centavos), passa a ter CR\$ 23.795.640,00 (vinte e três milhões, setecentos e noventa e cinco mil, seiscientos e quarenta cruzeiros reais), sendo um aumento de CR\$ 23.792.922,93 (vinte e tres milhões, setecentos e noventa e dois mil, novecentos e vinte e dois cruzeiros reais e noventa e tres centavos), integralizados no presente ato e da seguinte forma:

1) CR\$ 13.925.376,87 (treze milhões, novecentos e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros reais e oitenta e sete centavos), com aproveitamento da conta Reservas de Capital.

2) CR\$ 9.867.546,06 (nove milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros reais e seis centavos), com aproveitamento da conta Reservas de Lucros.

b) A Sócia MARILDA ORBEN PAGNONCELLI, que possuia na Sociedade CR\$ 674,38 (seiscientos e setenta e quatro cruzeiros reais e trinta e oito centavos), passa a ter CR\$ 5.904.360,00 (cinco milhões, novecentos e quatro mil, trezentos e sessenta cruzeiros reais), sendo um aumento de CR\$ 5.903.685,62 (cinco milhões, novecentos e tres mil, seiscientos e oitenta e cinco cruzeiros reais e sessenta e dois centavos), integralizados no presente ato e da seguinte forma:

1) CR\$ 3.455.272,92 (Tres milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros reais e noventa e dois centavos), com aproveitamento da conta Reservas de Capital.

Certificando que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do
documento entregue a parte.

FACELDOWATO GOTOY
Rua João Dantasqna, 484
38690-000 Fone (46) 536-1343

Dois Vizinhos

23 ABR. 2004

Paraná

Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel do seu original conjun-
tamente apresentado neste Cartório.
Em testemunho _____ da verdade.

Terezinha Coletiva de Godoy - Tabellaria
 Fábio de Godoy - Tab. Substituto
 Venilton Antônio Coletta - Aux. Juramentado
 Everton Adão Bernardo - Aux. Juramentado
 Noeli R. T. GAVASSO - Aux. Juramentada

M. das Comunicações
Fl. 67
Rubrica:
SSC

RADIO VIZINHANÇA FM LTDA
CGC/MF N° 79 599 171/0001-39
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FL 02

2) CR\$ 2.448.412,70 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e doze cruzeiros reais e setenta centavos), com aproveitamento da conta Reservas de Lucros.

CLAUSULA TERCEIRA: O Capital Social no valor de CR\$ 29.700.000,00 (vinte e nove milhões, setecentos mil cruzeiros reais), pela nova nominacão monetária do país, passa a ser R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais).

CLAUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais), divididos em quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuido entre os Sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR R\$
VALDIR LUIZ PAGNONCELLI	8.653	8.653,00
MARILDA ORBEN PAGNONCELLI	2.147	2.147,00
T O T A L	10.800	10.800,00

CLAUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições deste instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em três vias de igual forma e teor, devidamente rubricado pelos Sócios no verso de suas folhas, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todo os seus termos.

Dois Vizinhos, PR, 22 de agosto de 1994

TESTEMUNHAS:

FLAVIO DORE

RENATO PAULO MAGATTINI

VALDIR LUIZ PAGNONCELLI

MARILDA ORBEN PAGNONCELLI

27 SET 1994

ପ୍ରକାଶକ ପତ୍ର



Lei: 13.228 de 18/07/2001		
FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE		
Cartórico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do seu original conjun- tamente apresentado neste Cartório.		
TABELIONATO		NOTAS
ATP 6566-000 - Folha 1		Em meu mundo
Rua João Doria, 55 Vizinhos		da verdade.
23 ABR. 2004 Paraná		
<input type="checkbox"/> Terezinha Coletti de Godoy - Tabeliã <input type="checkbox"/> Fábio de Godoy - Tab. Substituto <input type="checkbox"/> Venilton Antônio Coletti - Aux. Juramentado <input type="checkbox"/> Eventom Adão Bernardo - Aux. Juramentado <input type="checkbox"/> Dr. Ed. T. Carvalho - Aux. Juramentado		

24-04-3748-8 20 set 1994 19:26
DOIS VIZINHOS ATOMA 105
41 2 01756637 FM LTD
RADIO VIZINHANCA PREVISTO
JUNTA (GR) 19.84 RECON
DNRC (DARE)

Recognition
1984



M. das Comunicações
Flávio Ribeiro
68
RJ-10000

RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA.
C.G.C.M.F. nº 79 599 171/0001-39
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

VALDIR LUIZ PAGNONCELLI, MARILDA ORBEN PAGNONCELLI e MARILENE TOSI; Sócios componentes da Sociedade que gira sob a denominação social de " RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA ", com sede à Rua do Comércio, 654 -Fundos, em Dois Vizinhos, no Estado do Paraná, com Contrato devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 4120175663-7 em 24 de Setembro de 1986, e última Alteração arquivada sob o nº 412209 em 23 de Setembro de 1988; resolvem alterar o Contrato Social e suas Alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social de 600.000,00 (Seiscentos mil cruzados) pela nova unidade e denominação monetária / do País, passa a ser de ₩ 600,00 (Seiscentos cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social no valor de ₩ 600,00 / (Seiscentos cruzeiros) fica elevado para ₩ 3.391.450,00 / (Três milhões, trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros) sendo um aumento de ₩ 3.390.850,00 / (Três milhões, trezentos e noventa mil, e oitocentos e cinquenta cruzeiros), integralizados no presente ato, na seguinte forma:

a) O Sócio VALDIR LUIZ PAGNONCELLI que possuia na Sociedade ₩ 270,00 (Duzentos e setenta cruzeiros) passa a ter ₩ 2.576.153,00 (Dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil cento e cinquenta e tres cruzeiros), sendo um aumento de ₩ 2.575.883,00 (Dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e tres cruzeiros), integralizados no presente ato, na seguinte forma:

1- ₩ 175.883,00 (Cento e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e tres cruzeiros) com aproveitamento da conta Reser-

Certificando que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do
documento entregue a parte.

FABELOMATO GODOY

Rua João Dalpassuale, 484
85600-000 - Fone (46) 536-1343

Dois
Vizinhos

23 ABR/2004

Paraná

Certifico e dou fé que a presente fotcópia
é reprodução fiel do seu original conjun-
tamente apresentado neste Cartório.
Em testemunho da verdade.

- Terezinha Colom de Godoy - Tabellã
 Fábio de Godoy Tab. Substituto
 VENILTON Antônio Colom Aux. Juramentado
 EVERTON Adão Braga Aux. Juramentado
 Noeli R. T. CAVASO - Aux. Juramentada

M. das Comunicações
Fls 69
Rubrica
R

RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA.

C.G.C.M.F. nº 79 599 171/0001-39

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FLS. 02

vas de Capital.

2- R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) em moeda corrente do País, neste ato.

b) A Sócia MARILENE TOSI que possuia na Sociedade R\$ 270,00 (Duzentos e setenta cruzeiros) passa a ter R\$ 176.152,00 (Cento e setenta e seis mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros) sendo um aumento de R\$ 175.882,00 (Cento e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros) integralizados no presente ato com aproveitamento da conta Reservas/de Capital.

c) A Sócia MARILDA ORBEN PAGNONCELLI que possuia na Sociedade R\$ 60,00 (Sessenta cruzeiros) passa a ter R\$ 639.145,00 / (Seiscentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e cinco / cruzeiros) sando um aumento de R\$ 639.085,00 (Seiscentos e trinta e nove mil, e oitenta e cinco cruzeiros), integralizados no presente ato, na seguinte forma:

1- R\$ 39.085,00 (Trinta e nove mil e oitenta e cinco cruzeiros) com aproveitamento da conta Reservas de Capital.

2- R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) em moeda corrente do País, neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sócia MARILENE TOSI, que possuia na Sociedade R\$ 176.152,00 (Cento e setenta e seis mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros) inteiramente integralizados , retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo suas quotas/ pelo valor nominal, aos sócios remanescentes, na seguinte / forma:

a) R\$ 140.922,00 (Cento e quarenta mil, novecentos e vinte e dois cruzeiros) ao sócio remanescente VALDIR LUIZ PAGNONCELLI.

b) R\$ 35.230,00 (Trinta e cinco mil, duzentos e trinta cruzeiros) à sócia MARILDA ORBEN PAGNONCELLI.

Certificando que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do
documento entregue a parte.

FACUNDA GODOY
FACUNDO GODOY, 484
Rua João Dalpasso, 43
85660-000 - Fone (46) 336-1343
Vizinhos

Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel do seu original conjun-
tamente apresentado neste Cartório.
Em testemunho
Dois
Vizinhos

23 ABR. 2004

Paraná

- Terezinha Coletti de Godoy - Tabellaria
 Fábio de Godoy - Tab. Substituto
 Venilton Antônio Coletti - Aux. Juramentado
 Everton Adão Fernandes - Aux. Juramentado
 Noeli R. T. Cavas - Aux. Juramentada

Ano das Companhias
70
R

RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA.
C.G.C.M.F. nº 79 599 171/0001-39
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FLS. 03

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da presente Alteração, o Capital Social no valor de R\$ 3.391.450,00 (Três milhões, trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros) dividido em quotas de R\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, fica assim distribuído entre os Sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
1- VALDIR LUIZ PAGNONCELLI	2.717.075	2.717.075,00
2- MARILDA ORBEN PAGNONCELLI	<u>674.375</u>	<u>674.375,00</u>
T O T A L	3.391.450	3.391.450,00

CLÁUSULA QUINTA: A Sócia retirante MARILENE TOSI, dá aos sócios remanescentes VALDIR LUIZ PAGNONCELLI e MARILDA ORBEN PAGNONCELLI, bem como à Sociedade, pela transferência das quotas, plena, geral e raza quitão, por achar-se paga e satisfeita de seus haveres, inclusive os sociais.

CLÁUSULA SEXTA: A sub-gerencia da Sociedade que era exercida pela Sócia retirante MARILENE TOSI, passa a ser exercida pela Sócia remanescente MARILDA ORBEN PAGNONCELLI, competindo a esta, exclusiva e restritamente substituir ao gerente/nos seus impedimentos, ambos, contudo, ficam dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições vigentes que não colidirem com os dispositivos da presente Alteração Contratual.

E, por assim terem justo e contratado lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

Certificando que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na ultima folha do
documento entregue a parte

TABELIONATO CODOY

Rua João Dalpasque, 484

85660-000 - Fone (46) 56-1343

Dois Vizinhos

85660-000 - Fone (46) 56-1343

Dois Vizinhos

23 ABR. 2004

Paraná

- TELEZINHA Colégio da Godoy - Tabelião
 Fábio de Godoy - Tab. Substituto
 VENILTON Antônio Colerini - Aux. Juramentado
 EVERTON Adão Baranardi - Aux. Juramentado
 Noeli R. T. GAVASSO - Aux. Juramentada

TABELIONATO CODOY

Rua João Dalpasque, 484

85660-000 - Fone (46) 56-1343

Dois Vizinhos

Paraná

- TELEZINHA Colégio da Godoy - Tabelião
 Fábio de Godoy - Tab. Substituto
 VENILTON Antônio Colerini - Aux. Juramentado
 EVERTON Adão Baranardi - Aux. Juramentado
 Noeli R. T. GAVASSO - Aux. Juramentada

TABELIONATO CODOY

Rua João Dalpasque, 484

85660-000 - Fone (46) 56-1343

Dois Vizinhos

85660-000 - Fone (46) 56-1343

Dois Vizinhos

85660-000 - Fone (46) 56-1343

Dois Vizinhos

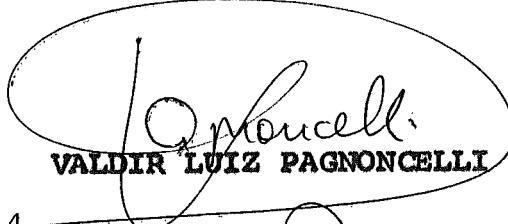
Paraná

- TELEZINHA Colégio da Godoy - Tabelião
 Fábio de Godoy - Tab. Substituto
 VENILTON Antônio Colerini - Aux. Juramentado
 EVERTON Adão Baranardi - Aux. Juramentado
 Noeli R. T. GAVASSO - Aux. Juramentada

M. das Comunicações
71
R. Rubens
333 - Ribeirão Preto

RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA.
C.G.C.M.F. nº 79 599 171/0001-39
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FLS. 04

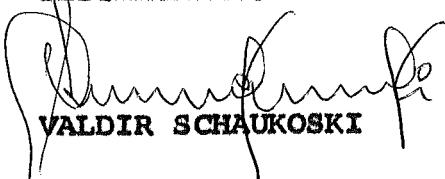
Dois Vizinhos (PR), 10 de Setembro de 1991

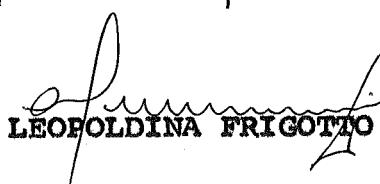

VALDIR LUIZ PAGNONCELLI


Marilda Orbem Pagnoncelli
MARILDA ORBEM PAGNONCELLI


Marilene Tosi
MARILENE TOSI

TESTEMUNHAS:

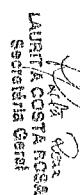

Valdir Schaukoski


Leopoldina Frigotto

30250-4

03 OUT 1991

Comprovado que o original desse instrumento foi assinado
neste número e data acima mencionadas integralmente.


Laurita Costa Fogaça
Secretaria Geral



TABELIONATO GODOY
Rua João Daipasquale, 484
85660-000 - Fone (46) 536-1343
Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel do seu original conjun-
tamente apresentado neste Cartório.
Em testemunho da verdade.

Dois Vizinhos 23 ABR. 2004 Paraná

<input type="checkbox"/> Tenerezinha Coletti de Godoy - Tabelião	Neb. Substituto
<input type="checkbox"/> Fábio de Godoy	Aux. Juramentado
<input type="checkbox"/> Venilton ANTONIO Coletti	Aux. Juramentado
<input type="checkbox"/> Evertom ADÃO BERNARDES	Aux. Juramentada
<input type="checkbox"/> Noeli R. T. GAVASSO	

76615

M. das Comunicações
Flávia F.R.
2000

RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA.

C.G.C.M.F. nº 79 599 171/0001-39

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

VALDIR LUIZ PAGNONCELLI, brasileiro, casado, Bacharel em Economia e Licenciado em Letras, residente e domiciliado à Rua Bento Munhoz da Rocha Netto, 269 , em Dois Vizinhos-Pr., portador da Cédula de Identidade / Civil RG nº 679.411-Pr., e com CPF nº 155 772 959-04; MARILDA ORBEN PAGNONCELLI, brasileira, casada, do Lar residente e domiciliada à Rua Bento Munhoz da Rocha/Netto, 269 em Dois Vizinhos-Pr., portadora da Cédula/ de Identidade Civil RG nº 1.206.576-Pr., e com CPF nº 554 904 339-49; MARILENE TOSI, brasileira, casada, do Lar, residente e domiciliada à Rua Washington Luiz, / s/nº, em Dois Vizinhos-Pr., portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.027.886-Pr., e com CPF nº 733 445 169-49; Sócios componentes da Sociedade que gira sob a denominação social de " RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA ", com sede à Rua do Comércio, 654 -Fundos, em Dois Vizinhos -Paraná, com Contrato devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 4120175663-7 em 24 de Setembro de 1986 por decisão singular, em regime sumário; Primeira Alteração Social arquivada sob nº 386306 em 09 de Outubro de 1987 por decisão singular em regime sumário; resolvem alterar, por este instrumento, seu contrato primitivo e alteração posterior, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital social no valor de cz\$ 100.000, 00 (Cem mil cruzados) dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no

Certificando que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do
documento entregue a parte.

TABELIONATO GODOY
Rua João D'Alpásquale, 484
63660-000 - Fone (45) 536-1243

Dois Vizinhos 23 ABR. 2004 Paraná

Terezinha Coletti de Godoy - Tabellá
 Fábio de Godoy - Tab. Substituto
 VENILTON ANTONIO COLETTI - Aux. Juramentado
 EVERTON ADÃO BERNARDO - Aux. Juramentado
 Noeli R. T. GAVASSO - Aux. Juramentada

ALTAIA CONSULTORIA DO ESTÁTUTO DA FAMÍLIA
CERTIFICO Certifico que este documento foi elaborado
sob rígores de ética e honestidade mesmas.

REGISTRO N.º 4122209

423 SET 1988

M. das Comunicações
Fls. 73
U.Rubricar
09 - R - setembro
Assinatura

RÁDIC VIZINHANÇA FM LTDA.

C.G.C.M.F. nº 79 599 171/0001-39

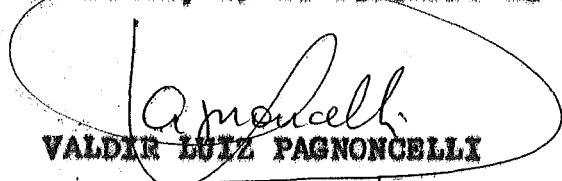
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FLS. 03

Sócios	Quotas	Capital
VALDIR LUIZ PAGNONCELLI	270.000	270.000,00
MARILENE TOSI	270.000	270.000,00
MARILDA ORBEN PAGNONCELLI	<u>60.000</u>	<u>60.000,00</u>
T O T A L	600.000	600.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor /
as demais cláusulas e condições vigentes que não colidirem /
com os dispositivos da presente alteração contratual.

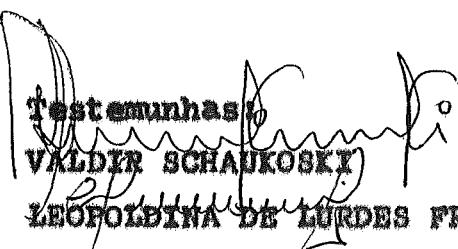
E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, devidamente rubricado pelos sócios, no verso de suas folhas, que se obrigam a cumpri-lo, fielmente, por si e por seus herdeiros / em todos os seus termos. Fica eleito o fóro da Comarca de / Dois Vizinhos-Paraná, para serem dirimidas as questões oriundas do presente contrato, quando não possam ser solucionadas/ amigavelmente.

Dois Vizinhos, 09 de Setembro de 1.988


VALDIR LUIZ PAGNONCELLI


MARILDA ORBEN PAGNONCELLI


MARILENE TOSI


Testemunhas:
VALDIR SCHAUKOSKI

LEOPOLINA DE LURDES FRIGOTTO

23 SET. 1986

REGISTRO 12209
SÉRIE N° 2412209

ACERTA ZONALMENTE PÓ ESTADO SUL PARANÁ
ESTÚDIO Godoy que seu documento de identidade
é o número 85600-000 e é de natureza mercantil.



FOTO FOTOCOPIA DE
ZONALMENTE

JUAN LIONATO GODOY
Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Rua João DaPasquale, 484
85600-000 - Fone (46) 556-1343
Dois Vizinhos
23 ABR. 2004
Paraná
Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel do seu original conjun-
tamente apresentado neste Cartório.
Em testemunho
da verdade.

- Terezinha Galvão Godoy - Tabeliã
 Fábio de Godoy - Tabelião Substituto
 Venilton Antonio Colomini - Aux. Juramentado
 Evertom Adão Bernardi - Aux. Juramentado
 Noeli R. T. GAVASIO - Aux. Juramentada

REGISTRO 12209
SÉRIE N° 2412209

JUZGADA ZONALMENTE PÓ ESTADO SUL PARANÁ
ESTÚDIO Godoy que seu documento de identidade
é o número 85600-000 e é de natureza mercantil.

23 SET. 1986

M. das Comunicações
Ex. 74
URBAN
036 R

RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA.

C.G.C.M.F. nº 79 599 171/0001-39

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. - FLS. 02

valor de cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, fica elevado para / cz\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzados) dividido em 600.000 (Seiscentas mil) quotas, no valor de cz\$ 1,00 (um cruzado) ca- da uma, assim distribuído:

VALDIR LUIZ PAGNONCELLI, que possuia na Sociedade 45.000 (Qua-renta e cinco mil) quotas, no valor de cz\$ 1,00 (um cruzado)/ cada uma, passa a ter 270.000 (Duzentas e setenta mil) quotas de cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, a integralizar, em moeda / corrente do País, até a data de entrada em funcionamento da emissora que for outorgada pelo Governo Federal.

MARILENE TOSI, que possuia na Sociedade 45.000 (Quarenta e cinco mil) quotas, no valor de cz\$ 1,00 (um cruzado) cada / uma, passa a ter 270.000 (Duzentas e setenta mil) quotas, de cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, a integralizar em moeda cor-/ rente do País até a data de entrada em funcionamento da emis-sora que for outorgada pelo Governo Federal.

MARILDA ORBEN PAGNONCELLI, que possuia na Sociedade 10.000 / (Dez mil) quotas, no valor de cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, passa a ter 60.000 (Sessenta mil) quotas, de cz\$ 1,00 (um cru-zado) cada uma, a integralizar em moeda corrente do País / até a data de entrada em funcionamento da emissora que for/ outorgada pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração, o Capital social no valor de cz\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cru-zados) dividido em 600.000 (Seiscentas mil) quotas de cz\$ / 1,00 (um cruzado) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

23 SET 1998

JURAPEN N° 412209

[Large handwritten signature]

*Maurício Rossi
[Signature]*

Lei 13.228 de 18/07/2001

AL FUNARPEN
SELO DE
AUTENTICIDADE

TABELIONATO
Certifico sob fé que a presente fotocópia
é fiel do seu original conjunta-
mente apresentado neste Cartório.
Em testemunho da verdade.

Dols Vizinhos 23 ABR. 2004 Paraná

TEREZINHA Coletti de Godoy Tabelião
 Fábio de Godoy Tab. Substituto
 Venítron Antonio Coletti Juiz Juramentado
 Evertom Amão BERNARDI Aux. Juramentado
 Noeli R. T. GAVASSO Aux. Juramentada

Ano das Comunicações
Fls: 75
M.Rubens
058 R

RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA.

C.G.C.M.F. nº 79 599 171/0001-39

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

VALDIR LUTZ PAGNONCELLI, brasileiro, casado, Bacharel em economia e licenciado em Letras, residente e domiciliado à Rua Bento Munhoz da Rocha Netto, 269 em Dois Vizinhos-Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 679.411 Pr., e com CPP 155 772 959-04; **IRINEU LEOPOLDO PAGNONCELLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa 1, nº 79 em Dois Vizinhos - Estado do Paraná, Técnico em Agropecuária, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 1.248.449-Pr., e com CPP 368 963 499-72; **MARILDA ORBEN PAGNONCELLI**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Bento Munhoz / da Rocha Netto, 269 em Dois Vizinhos - Estado do Paraná, do Lar, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 1.206. / 576-Pr., e com CPP 554 904 339-49; sócios componentes da Sociedade que gira sob a denominação social de " **RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA** ", com sede à Rua do Comércio, 654 - fundos, em / Dois Vizinhos - Paraná, com contrato devidamente arquivado na MM. Junta Commercial do Estado do Paraná sob nº 4120175663-7 / em 24 de Setembro de 1.986 por decisão singular, em regime sumário; resolvem por este instrumento particular, alterar seu contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade, neste ato, a sócia/ **MARILENE TOSI**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Washington Luis, s/nº em Dois Vizinhos - Estado/ do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº / 3.027.886 , e com CPP 733 445 169-49.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia ingressante declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma subrogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente /

Certificando que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do
documento entregue a parte.

TABELIONATO GODOY
Rua João Dantas quale, 484
85600-000 - Fone (46) 556 1343


Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel do seu original conjun-
tamente apresentado neste Cartório.
Em testemunho da verdade,

23 ABR. 2004

Paraná

- TEREZINHA COLETTI DE GODOY - Tabelária
- Fábio de Godoy - Substituto
- VENILTON ANTONIO COLETTI - Aux. Juramentado
- EVERTON ADILIO BERNARDI - Aux. Juramentado
- Noeli R. T. GAVASSO - Aux. Juramentada

A. das Comunicações
Fls. 76
Rubrica
1000 - R

RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA.

C.G.C.M.F. nº 79 599 171/0001-39

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - PLS. 02
instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade, o sócio Irineu Leopoldo Pagnoncelli, que possuia, parcialmente integralizadas, / 8.000 (Oito mil) quotas, totalizando CZ\$ 8.000,00 (Oito mil / cruzados) cedendo-as e transferindo-as à sócia ingressante MARILENE TOSI, já qualificada, pelo seu valor nominal.

CLÁUSULA QUARTA: O sócio retirante, dá aos sócios remanescentes e ingressante, bem como à sociedade, pela transferência / das quotas, plena, geral e rara quitação, por achar-se pago e satisfeito de seus haveres, inclusive os sociais.

CLÁUSULA QUINTA: Por este instrumento, o sócio remanescente / VALDIR LUIZ PAGNONCELLI vende à sócia ingressante 6.000 (Seis/ mil) quotas, no valor de CZ\$ 6.000,00 (Seis mil cruzados) e a sócia remanescente MARILDA CRBEM PAGNONCELLI vende à sócia ingressante 4.000 (Quatro mil) quotas, no valor de CZ\$ 4.000,00/ (Quatro mil cruzados).

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social que era de CZ\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzados) divididos em 40.000 (Quarenta mil) quotas, fica elevado para CZ\$ 100.000,00 (Cem mil cruzados) divididos/ em 100.000 (Cem mil) quotas, proporcionais entre os sócios e o mesmo será integralizado, em moeda corrente do país, na data / em que o poder concedente permitir o funcionamento da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em decorrência da saída e ingresso de sócio , da transferência de quotas e da elevação do capital social, o quadro societário, fica assim distribuído:

Certificando que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do
documento entregue a parte.

Cartório Notarial
Rua João Delpasque, 484
85600-000 - Fone (46) 335-1343
Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel do seu original conjun-
tamente apresentado neste Cartório.
Em testemunho
da verdade.

Dois
Vizinhos 23 ABR. 2004 Paraná

<input checked="" type="checkbox"/>	Terezinha Colotti de Godoy - Tabeliã
<input checked="" type="checkbox"/>	Fábio de Godoy - Tab. Substituto
<input checked="" type="checkbox"/>	VENILTON ANTONIO COLOTTI - Aux. Juramentado
<input checked="" type="checkbox"/>	EVERTON ADÃO BERNARDES - Aux. Juramentado
<input checked="" type="checkbox"/>	Noeli R. T. GAYASO - Aux. Juramentada

Set. das Comunicações
Fls: 77
Rubrica:
P
LOSS = 1987

RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA.

C.G.C.M.F. nº 79 599 171/0001-39

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FLS. 03

sócio	Quotas	Capital
VALDIR LUIZ PAGNONCELLI	45.000	czs 45.000,00
MARILENE TOSI	45.000	czs 45.000,00
MARILDA ORBEN PAGNONCELLI	<u>10.000</u>	czs <u>10.000,00</u>
T O T A L	100.000	czs 100.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A sub-gerência da sociedade passa a ser exercida pela sócia ingressante MARILENE TOSI, competindo a esta / exclusiva e restritamente, substituir ao gerente nos seus impg dimentos, ambos, contudo, ficam dispensados da prestação de / caução.

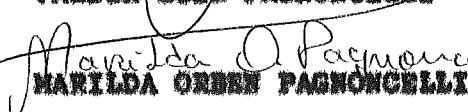
CLÁUSULA NONA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não colidirem com os dispositivos da presente alteração contratual.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente / instrumento, em três vias de igual forma e teor, devidamente / rubricado pelos sócios, no verso de suas folhas, que se obriga a cumprí-lo, fielmente, por si e por seus herdeiros em todos os seus termos. Pica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para serem dirimidas as questões oriundas do presente contrato, quando não possam ser solucionadas amigavelmen te.

Dois Vizinhos, 21 de Agosto de 1.987


VALDIR LUIZ PAGNONCELLI


MARILENE TOSI


MARILDA ORBEN PAGNONCELLI


IRINEU LEOPOLDO PAGNONCELLI

Certificando que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do
documento entregue a parte:

TABELO DE GODOY
RUA JOÃO DAIPASQUEIA, 484
35660-000 - Fone (46) 536-1243

Dois
Vizinhos

Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel do seu original conjun-
tamente apresentado neste Cartório.
Em testemunho _____ da verdade.

23 ABR. 2004

Paraná

Terezinha Coletti de Godoy - Tabellá - Tab. Substituto
 Fábio de Godoy - Aux. Juramentado
 Venilton Antonio Coletti - Aux. Juramentado
 Everyon Adão Bernardo - Aux. Juramentado
 Noeli R. T. Cavasso - Aux. Juramentada

500 Comunicação
RJ 78
1986 R

RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA.
C.G.C.M.P. nº 79 599 171/0001-39
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - PLS. 04

TESTEMUNHAS:

Ivo Machado Pereira
IVO MACHADO PEREIRA

Leopoldina de Lurdes Prigotto
LEOPOLDINA DE LURDES PRIGOTTO

JUZGADO 38630,6
REG. 8938630,6



JUÍZO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO,
CERTIFICO CERTIFICAR QUAIS SEU DOCUMENTO Foi REGISTRADO
sob numero e data estampados indevidamente.

Eurico Gomes Mageto
Eurico Gomes Mageto
Secretário

10 9 1987

22 SET 1979

S. das Comunicações
R. 79

RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA

CONTRATO SOCIAL

VALDIR LUIZ PAGNONCELLI, brasileiro, casado, Bacharel em Economia e Licenciado em Letras, residente e domiciliado/ à Rua Bento Munhoz da Rocha Netto, 269 em Dois Vizinhos - Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil/ RG. nº 679.411 Pr., e com CPF 155 772 939-04; IRINEU LEOPOLDO PAGNONCELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa 1, nº 79 em Dois Vizinhos -Estado do Paraná, Técnico em Agropecuária, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 1.248.449-Pr., e com CPF 368 963 499-72; MARILDA ORBEN PAGNONCELLI, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Bento Munhoz da Rocha Netto , 269 em Dois Vizinhos -Estado do Paraná, do Lar, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 1.206.576-Pr., com CPF 554 904 339-49, Constituem, entre si, na melhor forma de direito, Sociedade Comercial, por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e condições serão regidos pelas Cláusulas a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade terá como denominação social: RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA, e seu endereço fiscal será na Rua do Comércio, 654 - fundos, em Dois Vizinhos - Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem por objetivo a instalação de uma estação de radiodifusão sonora, com finalidades educacionais, informativas e recreativas, bem como a elevação do espírito cívico-patriótico de seu público / ouvinte; desempenhará também a atividade de publicidade / comercial e comunicação correlata dentro das normas e leis que regem a matéria.

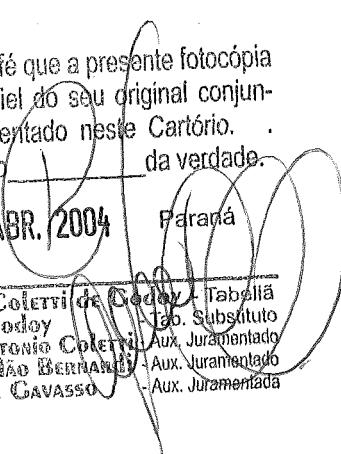
CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, devendo iniciar suas atividades somente /

Certificando que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do
documento entregue a parte.

 TABELIONATO GODOY
Rua João Dalsassale, 484
85660-000 - Fone (46) 536-1343

Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel do seu original conjun-
tamete apresentado neste Cartório.
Em testemunho

23 ABR. 2004

Dois Vizinhos Paraná


TEREZINHA Coletti de Godoy Tabellã
 Fábio de Godoy Jap. Substituto
 VENILTON ANTONIO Coletti Aux. Juramentado
 EVERTON ADÃO BERNARDES Aux. Juramentado
 Noeli R. T. CAVASSO Aux. Juramentada

RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA

CONTRATO SOCIAL

F1. 02

após a permissão para se estabelecer, a ser dada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social subscrito neste ato, na importância de CZ\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzados) dividido em 40.000 (Quarenta mil) cotas no valor nominal de CZ\$ 1,00 (Um cruzado) cada uma, fica assim distribuído / entre os sócios:

Sócio	Cotas	Capital
Valdir Luiz Pagnoncelli	24.000	24.000,00
Irineu Leopoldo Pagnoncelli	8.000	8.000,00
Marilda Orben Pagnoncelli	<u>8.000</u>	<u>8.000,00</u>
T O T A L	40.000	40.000,00

CLÁUSULA QUINTA - Os sócios integralizam, individualmente, o valor de Capital Social subscrito, da seguinte forma: / 50% (Cinquenta por Cento) neste ato, em moeda corrente do País, e o restante na data em que o Poder Concedente, permitir o funcionamento da Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios, é de acordo com a Lei, igual ao montante do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - As cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas; dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA OITAVA - Somente a brasileiros natos, caberá a responsabilidade intelectual e administrativa da Sociedade e a investidura nos cargos, poderá ocorrer somente após a sua aprovação pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA NONA - A totalidade do Capital Social pertencerá/ sempre a brasileiros.

Certificando que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do
documento entregue a parte.

TABELIONATO GODOY
Rua João Dalpassquale, 484
85660-000 - Fone (46) 5336-1343
Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel do seu original conjun-
tamente apresentado neste Cartório.
Em testemunho _____ da verdade,

Dois
Vizinhos

23 ABR. 2004

Parana

- Terezinha Coletti de Godoy - Tabelião
 Fábio de Godoy - Tabl. Substituto
 Venilton Antônio Colatti - Aux. Juramentado
 Everyton Adão Bernardo - Aux. Juramentado
 Noeli R. T. Cavasso - Aux. Juramentada

RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA
CONTRATO SOCIAL

Fl. 03

Ministério das Comunicações
Fls. 8
Publicar
1968

CLÁUSULA DÉCIMA - O quadro de pessoal será sempre constituído ao menos de dois terços de trabalhadores brasileiros.

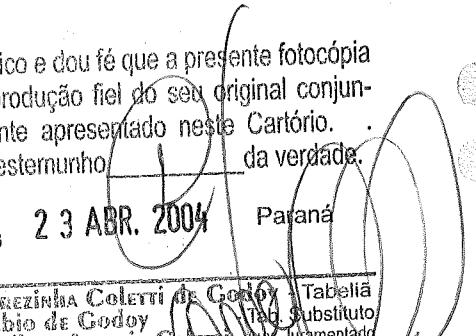
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Sociedade será administrada / pelos sócios, Valdir Luiz Pagnoncelli, na função de sócio-gerente, e Irineu Leopoldo Pagnoncelli na função de sócio/sub-gerente, os quais ficam dispensados de prestação de caução e lhes compete privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado/ o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais e endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pelos serviços que prestarem à Sociedade perceberão os sócios, a título de "pró-labore" / quantia mensal fixada, em comum, até os limites de dedução fiscal, previsto na Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas gerais da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O sócio-gerente poderá ser representado por um Procurador, em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo e administrando, dedendo, neste / caso ser solicitada sua designação junto ao Ministério das Comunicações, que deverá ser sempre brasileiro e com conduta moral e habilitação profissional ilibada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano ser levantado/ o Balanço Geral da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas, pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios, proporcionalmente as suas / cotas de Capital, podendo os lucros, a critério dos sócios

Certificando que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do
documento entregue a parte

TABELÍONATO GODOV
Rua João Dalpaspoule, 484
83660-000 Fone (46) 536-1333
Dols Vizinhos 23 ABR. 2004 Paraná
Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel do seu original conjun-
tamente apresentado neste Cartório.
Em testemunho, da verdade,


TEREZINHA COLETTI DE GODOY - Tabelião
 Fábio de Godoy - Tab. Substituto
 VENILTON ANTONIO COLETTI - Aux. Juramentado
 EVERTON ADILIO BERNARDES - Aux. Juramentado
 Noeli R. T. GAVASSE - Aux. Juramentada

CONTRATO SOCIAL

S. das Comunicações
Fl. 82
R. 000

serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a Sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados aos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Apurados em Balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações iguais, vencendo-se a primeira, vinte dias após apresentada à Sociedade a autorização judicial que permita formalizar-se imediatamente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica entretanto facultada mediante consenso unânime entre os sócios herdeiros outras condições / de pagamento, desde que não afetem a situação econômico - financeira da Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Mediante acordo com os sócios "superscritos", os herdeiros poderão ingressar na Sociedade, caso não haja, impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente/ instrumento, em cinco vias de igual forma e teor, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas que / se obrigam a cumpri-lo, fielmente, por si e por seus herdeiros em todos os seus termos. Fica eleito o Fóro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para serem dirimidas as questões oriundas do presente contrato, quando não possam/ ser solucionadas amigavelmente.

Certificando que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do
documento entregue a parte.

TABELIONATO GODOV
Rua João D'Ávilaquale, 484
85660-000 - Fone (46) 536-1343

Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel do seu original conjun-
tamente apresentado neste Cartório.
Em testemunho

Dois
Vizinhos

23 ABR. 2004

Paraná

Terezinha Coletti de Godoy - Tabeliã
 Fábio de Godoy - 1º Substituto
 Venilton Antonio Coletti - Aux. Juramentado
 Evertson Adão Bernardo - Aux. Juramentado
 Noeli R. T. Gavasso - Aux. Juramentada

RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA
CONTRATO SOCIAL

Fl. 05

N. das Comunicações
83
R. S. P. S.

Dois Vizinhos, 05 de Agosto de 1.986

Firma
Reconhecida
VALDIR LUIZ PAGNONCELLI

Firma
Reconhecida
IRINEU LEOPOLDO PAGNONCELLI

Firma
Reconhecida
MARILDA O. Pagnocelli
MARILDA ORBEN PAGNONCELLI

TESTEMUNHAS:

1. IVO MACHADO PEREIRA

2. LEOPOLDINA DE LURDES FRIGOTTO

" USO DA FIRMA "

" RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA "

Firma
Reconhecida

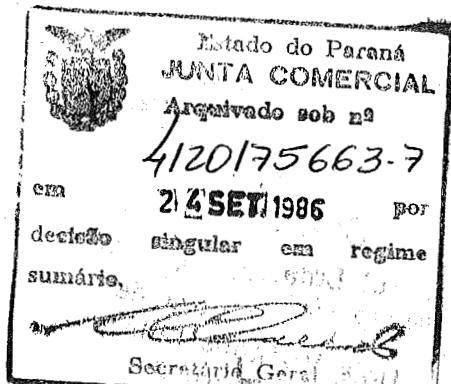
VALDIR LUIZ PAGNONCELLI

sócio-Gerente

Firma
Reconhecida

IRINEU LEOPOLDO PAGNONCELLI

sócio Sub-Gerente



Lei: 13.228 de 18/07/2004.
FUNARRENT
SELO DE
AUTENTICIDADE
TABELIÃO
NOTA FISCAL
ATP 46880
RUA 8566
Paraná
23 ABR. 2004
Testemunho
da verdade
Paraná

 Terezinha Colotti de Godoy - Tabelião
 Fábio de Godoy - Tab. Substituto
 Venilton Antonio Colotti - Aux. Juramentado
 Evertom Adão Bernardi - Aux. Juvenilizado
 Noeli R. T. Cavasso - Aux. Juramentada

TABELIÃO
Paraná
 Dois Vizinhos,
 Reconheço a(s) firma(s) de Valdir Ruiz
Pagnocelli; Grimes Leopoldo
Pagnocelli; Marilda Orben Pagnocelli; Ivo Chacobs Pereira e Leopoldina de Barros Frigotto
 que dou fé.
 Dois Vizinhos, **19 SET 1986**
 Em test^o RG da verdade

 Sérgio da Silva Toponotu
 Tabellão Designado

 Firma Reconhecidas no 4º e 10º Tabellionatos - Ourilândia - PR

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**

**Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300
70044-900 – Brasília-DF
Tel.: (61)311-6000 – Fax: 311-6617**

Oficio nº 0933/2005/ COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 03 de Maio de 2005.

Ref. Processo nº 53740.000071/2001

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita a renovação da outorga, cumpre-nos formular a seguinte exigência, com vistas à instrução do pedido:

- ♦ Declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos seguintes termos: “conhecer e aderir às cláusulas do Decreto 88.066 de 25 de janeiro de 1983, que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses”.

Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

Fica conferido o prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BRASÍLIA - DF

CEDEX 024-107/2005-51

SEAP/PRC

19/05/2005-10:34

Dois Vizinhos, 11 de Maio de 2.005

AO

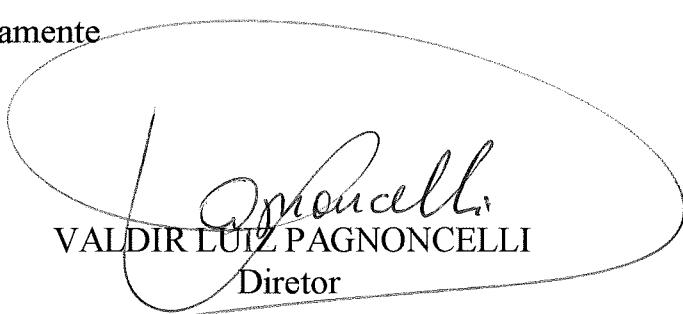
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R – Anexo B – Sala 300
70044-900 – BRASÍLIA -DF

Senhor Secretário:

Atendendo solicitação contida no Ofício nº 0933/2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC, estamos encaminhando a devida Declaração para continuidade do processo nº 53740.000071/2001.

Sendo o que se apresenta, reiteramos admiração e estima.

Atenciosamente


VALDIR LUIZ PAGNONCELLI
Diretor

ZYD 488 - 100.7 MHZ

CGC 79.599.171/0001-39

Rua do Comércio, 654 - Caixa Postal 134 - Telefone (46)3536-3767 – Fax 3536-3003
vizifm@vizifm.com.br - www.vizifm.com.br
DOIS VIZINHOS - PARANÁ

GPRB
Duse

Data:	07/06/09
DO:DOS	SGDP
Para:	
<input type="checkbox"/> Conhecimento	
<input checked="" type="checkbox"/> Providências	
<input type="checkbox"/> Análise e Deliberação	
<input type="checkbox"/> Preparar Resposta	
<input type="checkbox"/> Preparar Informe	
<input type="checkbox"/> Responder ao Interessado	
<input type="checkbox"/> Falar-me	
<input type="checkbox"/> Arquivar-me	
Prazo:	/
Carlos Alberto Freire Resende Diretor COS/SSCE/AMC	



86
R. Sociedade

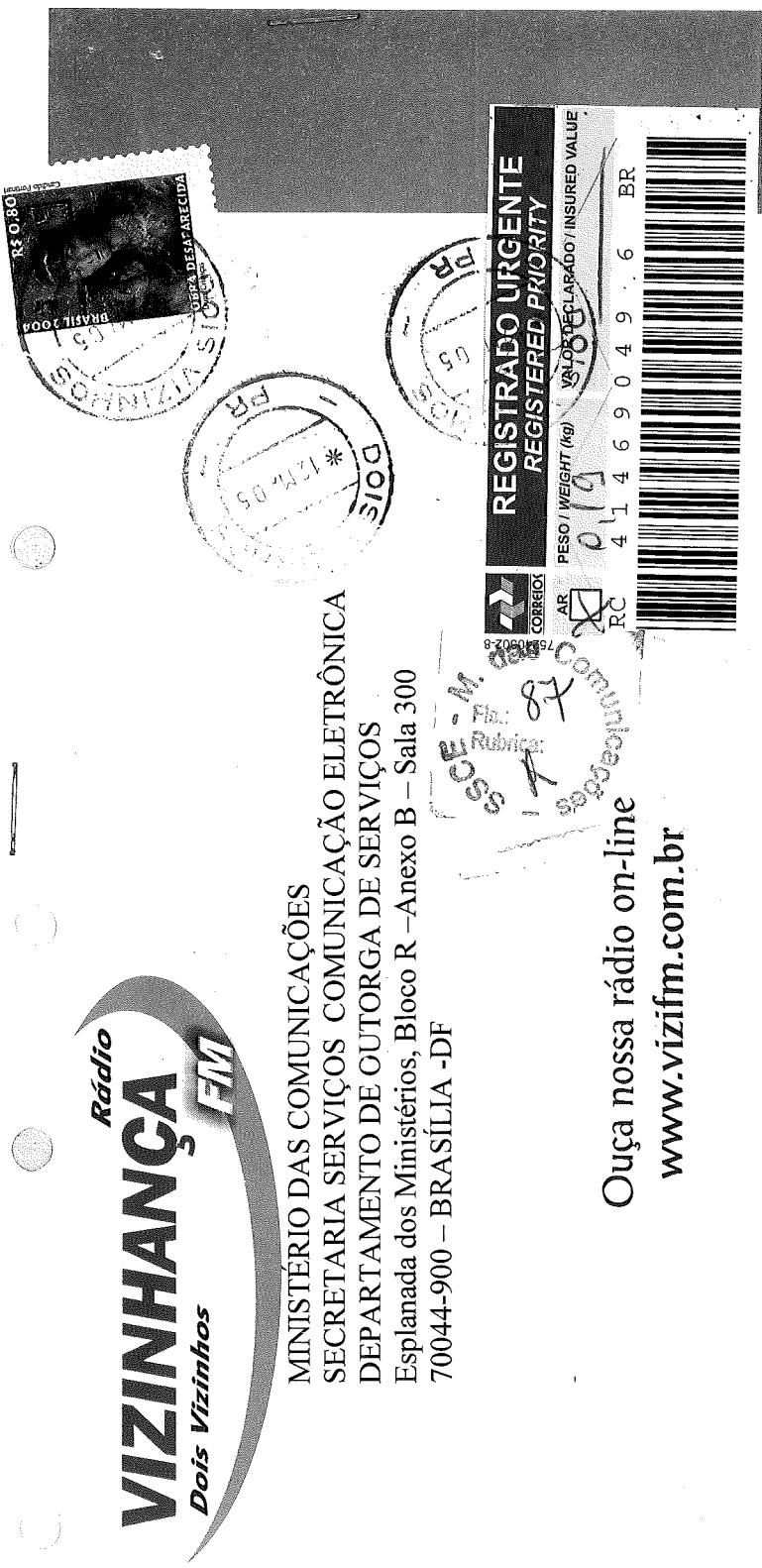
DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA.**, emissora concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada para a localidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, declaro que estamos de pleno conhecimento e aderimos as cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra "a", parágrafo 1º, artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 25 de janeiro de 1983.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Dois Vizinhos, 10 de Maio de 2005


VALDIR LUIZ PAGNONCELLI
Diretor



Fls.: 88
Rubrica:
SIGC_R
Setor:



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO VIZINHANCA FM LTDA
CNPJ: 79.599.171/0001-39

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:51:05 do dia 08/09/2005 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/10/2005.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da ANATEL, no endereço <http://www.anatel.gov.br/boleto>.

Certidão expedida gratuitamente.

89
R
89

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal (art. 223); Código Brasileiro de Telecomunicações; Decreto-lei nº 236, de 28.02.67; Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; Lei nº 5.785, de 23/06/72; Decreto 88.066, de 26/01/83.

PROCESSO N° 53740.000071/2001 LOCALIDADE: Dois Vizinhos/PR

INTERESSADA: RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA.

TIPO DE OUTORGA: () CONCESSÃO (X) PERMISSÃO () AUTORIZAÇÃO

DOCUMENTOS		FIS.
Declaração da entidade que não infringe as vedações do §5º do art. 220 da Constituição Federal;	Sim(x) Não()	44
Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;	Sim(x) Não()	45
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Sim(x) Não()	46
Prova de regularidade com a fazenda municipal;	Sim (x) Não()	47
Prova de regularidade com a fazenda estadual;	Sim(x) Não()	48
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;	Sim(x) Não()	50
Certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;	Sim (x) Não()	49
Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Sim(x) Não()	51-57
Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto.	Sim(x) Não()	58-83
Declaração da entidade de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra "a", § 1º, art. 3º do Decreto 88.066, de 26 de Janeiro de 1983.	Sim(x) Não()	86
Requerimento assinado pelo representante legal (MODELOS A-44, A-45 ou A-46);	Sim(x) Não()	1
Tempestiva?	Sim(x) Não()	
Laudo de ensaio do(s) transmissores(es);	Sim(x) Não()	4-13
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	Sim(x) Não()	15-16
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referente aos empregados;	Sim(x) Não()	2
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referentes as empresas;	Sim(x) Não()	3
Vistoria da ANATEL	Sim(x) Não()	21-25
Há irregularidade(s) a ser (em) sanada(s)?	Sim() Não(x)	
A entidade está quites com o FISTEL?	Sim(x) Não ()	88
Há pendência de aprovação de qualquer alteração contratual/transferência direta-indireta?	Sim () Não(x)	
Quadro societário:		
COTISTA	QUOTA	R\$

Quadro diretivo: VALDIR LUIZ PAGNONCELLI - GERENTE

Analista: RMFS

Data: 08/09/2005

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE



INFORMAÇÃO 502 **2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC**

REFERÊNCIA	Processo n.º 53740.000071/2001
INTERESSADA	RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA.
ASSUNTO	Renovação de Outorga
EMENTA	Permissão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 12/06/2001. Pedido Apresentado Tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
CONCLUSÃO	À consideração da Conjur.

1- A RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 12/06/2001.

I – DOS FATOS

2- Mediante a Portaria nº 116, de 09 de março de 1990, publicada no D.O.U de 13 de março de 1990, foi autorizada a outorgada da concessão à RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA., para explorar, por 10 anos, o Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. Em 11 de junho de 1991, foi aprovado o ato que outorga a permissão, através do Decreto Legislativo nº 141, de 1991, publicado no D.O.U de 12 de junho de 1991.

3- A entidade ingressou com pedido de renovação de outorga, através do processo nº 53740.000071/2001, por novo decênio, de 12 de junho de 2001 a 12 de junho de 2011, encontrando-se o processo devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e protocolizado tempestivamente.

II – DO MÉRITO

4- O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece o prazo de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

5- De acordo com o artigo 4º, da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento

ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

6- O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 12 de junho de 2001, tendo em vista que o ato que aprova a outorga deferida à RÁDIO VIINHANÇA FM LTDA., deu-se mediante o Decreto Legislativo nº 141, de 1991.

7- O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado neste Ministério das Comunicações, no dia 06 de março de 2001, portanto, tempestivo.

8- A requerente tem seus quadros, societário homologado pela Portaria nº 088, de 16 de junho de 1999 e diretivo mediante ao Decreto nº 116, de 13 de março de 1990 e Portaria nº 136, de 12 de setembro de 1991, aprovada pela Portaria nº 167, de 25 de outubro de 1991, com a seguinte composição:

QUADRO SOCIETÁRIO		
COTISTA	COTAS	VALOR R\$
VALDIR LUIZ PAGNONCELLI	24.036	24.036,00
MARILDA ORBEN PAGNONCELLI	5.964	5.964,00
TOTAL	30.000	30.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
VALDIR LUIZ PAGNONCELLI	GERENTE
MARILDA ORBEN PAGNONCELLI	SUB-GERENTE

9- A entidade encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica a análise de engenharia, através do Laudo de Vistoria realizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, às fls. 21-25.

10- É regular a situação da concessionária/permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 88. Consultado o nosso cadastro, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

11- Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 12 de junho de 2001.

III - CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, sugerimos o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É a informação.

Brasília, 13 de 09 de 2005.

REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS
Advogada

Fis.:
Rubrica:
91
M. das Comunicações - SSSC - secção

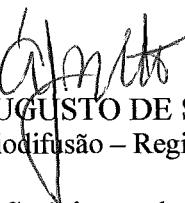
CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO

2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC

De acordo. À apreciação do Sr. Coordenador-Geral do Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 13 de 09 de 2005.

1991
Rubrica:
M. das Comunicações - sedp


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Radiodifusão – Regiões Sul e Centro-Oeste

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 13 de 09 de 2005.


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

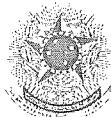
Brasília, 14 de Setembro de 2005.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Encaminhem-se os presentes autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, _____ de _____ de 2005.


JOÁNILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 03
Rubrica:

PARECER/MC/CONJUR/GSL/ N° 1517 - 1.13 / 2005

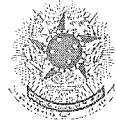
PROCESSO N°: 53740.000071-01

EMENTA: Concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada. Reexame do processo em razão de mudança da titularidade desta Pasta. Pedido de renovação formulado tempestivamente. A requerente apresentou toda a documentação exigida. Mudança do contrato social pendente de análise pelo Ministério das Comunicações. As alterações efetivadas não obstam o deferimento do pedido, que reveste-se de legalidade. Pelo encaminhamento do processo, acompanhado do Portaria e minuta da Exposição de Motivos ao Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para seu regular prosseguimento.

I – DO RELATÓRIO

1. Veio a exame desta Consultoria requerimento formulado pela RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, solicitando a renovação da permissão outorgada pela Portaria nº 116, de 09 de março de 1990, publicada no DOU do dia 13 subsequente.

2. É importante explicitar que o presente Processo já foi analisado anteriormente pela extinta delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná (fls. 33 a 35) e pela presente consultoria (fls 37 a 39), sendo que em ambos os casos opinou-se favoravelmente ao pedido.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

Fls.: 9
Rubro: ✓
CONSELHO DE ALTO PENSAMENTO

3. Em seguida, em atenção ao exigido no art.2º,II do ATO NORMATIVO nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações , através do ofício nº 3425/2004/DOS/SSCE/MC, de 13 de abril de 2004 (fl.42) determinou à requerente que apresentasse a documentação faltante, exigida na mencionada norma, sendo prontamente atendida.

4. Uma vez cumpridas as exigências formuladas, foi expedida a Portaria nº 2555, de 22 de novembro de 2002, que não chegou a ser publicada. Em razão da mudança de titularidade desta Pasta, os presentes autos foram devolvidos à esta Casa, para manifestação do atual Ministro.

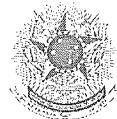
5. Submetido o processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, foi juntada a Informação nº 122/2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC, na qual concluiu-se pela regularidade da situação técnica e da vida societária da requerente, após o qual foi o processo encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II – DA ANÁLISE

6. Inicialmente, observa-se que a requerente, ao protocolar o pedido de renovação no dia 06 de março de 2001 (fl. 01), o fez tempestivamente, nos termos do art. 112 do Decreto 52.795/1963, que aprova o Regulamento Geral para Execução do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4117/62), considerando-se que o prazo da permissão originariamente outorgada expirou em 12/06/2001, 10 anos após o início de sua vigência, em 12/06/1991, data da publicação do Decreto Legislativo nº 141.

7. O Dec. nº 88.066/83, que deu nova regulamentação à Lei nº 5.785/72, trata dos requisitos e exigências para obtenção da renovação da concessão do serviço de radiodifusão de som e imagem.





95

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

8. Nesse contexto, a análise dos autos mostra que, após devidamente cumpridas as exigências formuladas pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a requerente juntou toda a documentação estabelecida no Dec. nº 88.066/83; no Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Lei 8.212/1991, e na Lei 8.036/1990.

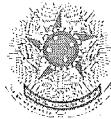
9. Ressalte-se, ainda, que a emissora encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme o mais recente laudo da Anatel juntado aos autos (fls. 21 a 25).

10. A situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização de Telecomunicações – FISTEL é regular, inexistindo débitos pendentes com a ANATEL (fls 26, 27,88).

11. Também é regular a situação da permissionária em face das Fazendas Públicas Federal (fls 49 e 50), Estadual (fls.48), Municipal (fls.47), INSS (fls.45) e da Caixa Econômica Federal, gestora do FGTS (fls.46).

12. Por fim, cumpre explicitar que a requerente teve seu capital social e controle societário alterados em janeiro de 2004 por sua “sexta alteração contratual” (fls.58 a 63), ainda pendentes de análise pelo Ministério das Comunicações, conforme exigido pelo art. 38, b da Lei 4117/1962.

13. Os últimos quadros societário e diretivo aprovados pelo Ministério das Comunicações, através das portaria nº 088 de 16 de junho de 1999 e nº136 de 12 de setembro de 1991, respectivamente, tinham a seguinte composição:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Min. das Comunicações
Fis.: 96
Rubrica: *[Assinatura]*

COTISTA	COTAS	VALOR (em R\$)
Valdir Luiz Pagnoncelli	24.036	R\$24.036,00
Marilda Orben Pagnoncelli	5.964	R\$ 5.964,00
TOTAL	30.000	R\$30.000,00

CARGOS	PESSOA EXERCENTE
Sócio - Gerente	Valdir Luiz Pagnoncelli
Sub-Gerente	Marilda Orben Pagnoncelli

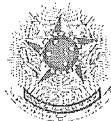
14. Após a sexta alteração contratual da sociedade, tais quadros, passaram a ter a seguinte composição:

COTISTA	COTAS	VALOR (em R\$)
Valdir Luiz Pagnoncelli	56.084	R\$56.084,00
Marilda Orben Pagnoncelli	13.916	R\$13.916,00
TOTAL	70.000	R\$70.000,00

CARGOS	PESSOA EXERCENTE
Sócio - Gerente	Valdir Luiz Pagnoncelli

15. Cumpre ressaltar que a exigência prevista no art. 38, b da Lei 4117/1962 foi acrescentada pela Lei 10.610/2002, visando resguardar as normas previstas naquela lei, que dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão, que impõem à participação do capital estrangeiro nessas empresas um limite de 30% do capital total ou do capital votante.

16. As alterações efetivadas pela requerente não implicaram em alterações substanciais no seu quadro societário, não havendo alterações das pessoas físicas que detêm seu controle acionário, nem do percentual de quotas pertencentes a cada um, em comparação ao último quadro aprovado pelo Ministério das Comunicações.



Min. das Comunicações
M.º 97
S.º Rubro
2000 - 2001

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

17. Quanto ao quadro direutivo, ocorreu apenas a exclusão da sócia minoritária do cargo de sub-gerente, passando o sócio majoritário a exercer sozinho a administração da empresa, o que não implica em violação aos limites da citada Lei 10.610/2002.

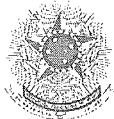
18. Face ao exposto, em atenção ao princípio da razoabilidade, não se pode recusar o direito à renovação da permissão requerida em razão do descumprimento de formalidade legal que não acarretou real prejuízo ao interesse público, considerando-se sanada a irregularidade verificada pela apresentação do atual quadro direutivo e societário da requerente no presente processo.

III – DA CONCLUSÃO

19. Embora a alteração contratual acima mencionada não seja óbice ao deferimento do pedido de renovação, conforme já exposto, deve a mesma ser submetida à aprovação do Ministério das Comunicações, em razão do disposto no art. 98 e seguintes do Decreto 52.795/1963, sugerindo-se para tal o encaminhamento de memorando à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

20. Cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, propõe-se o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios - Portaria e Exposição de Motivos – à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

21. Posteriormente, deverá a matéria ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante o disposto do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de renovação possa surtir seus efeitos legais.



98
98

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

É o parecer, o qual submeto à apreciação do Sr. Coordenador Jurídico de Radiodifusão.

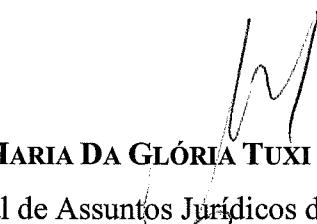
Brasília, 29 de setembro de 2005.


GUILHERME SALGADO LAGE

Advogado da União
SIAPE 15073254

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

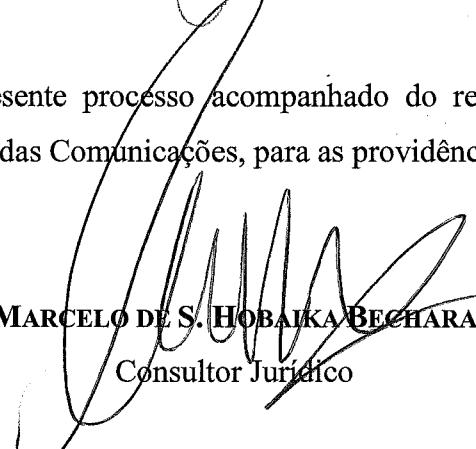
Em 29/09/2005.


MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.

Em 22/10/2005.


MARCELO DE S. HOBAIKA BECHARA
Consultor Jurídico

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 09/01/06
Página: 55 Secção: 5
INOTADO POR: END

COMUNICAÇÕES
09/01/06

PORTARIA N°669 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000071-01, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de junho de 2001, a permissão outorgada à Rádio Vizinhança FM Ltda., pela Portaria nº 116, de 09 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1990, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIUFUSÃO

Comunicações
Série 101
Fls. 1
Rubrica /
Assinatura /
Data /

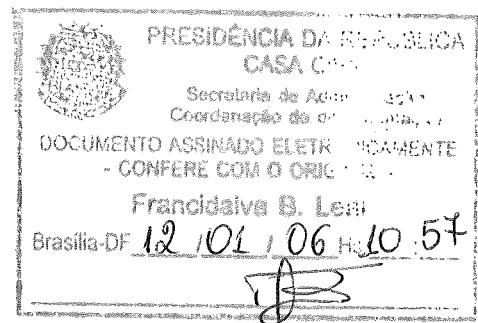
Processo nº 53740.0000071/2001

Tendo em vista a permissão outorgada a Rádio Vizinhança FM Ltda, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, foi renovada por meio da Portaria nº 669, de 26 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2006, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 11 de janeiro de 2006.

VÂNEA RABELO

Coordenadora-Geral de Outorga de Serviços de Áudio
Substituta



MC 00034 EM

Brasília, 11 de janeiro de 2006

305
Fls. 102
Rubrica 1
Assinatura 305

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA. por meio da Portaria nº 116, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1990, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
2. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
3. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53740.000071-01, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PUBLICADO NO DIARIO	
OFICIAL DE 09/09/106	
Página: 22	Seção: 1
ANOTADO POR: [Signature]	

Comunicações 103
Fls. _____
Rubrica _____

PORTARIA Nº669 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000071-01, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de junho de 2001, a permissão outorgada à Rádio Vizinhança FM Ltda., pela Portaria nº 116, de 09 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1990, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

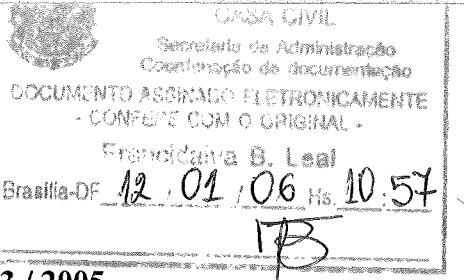
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]

HÉLIO COSTA



PARECER/MC/CONJUR/GSL/ Nº 1517 - 1.13 / 2005

OCESO Nº: 53740.000071-01

INTA: Concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada. Reexame do processo em razão de mudança da titularidade desta Pasta. Pedido de renovação formulado tempestivamente. A requerente apresentou toda a documentação exigida. Mudança do contrato social pendente de análise pelo Ministério das Comunicações. As alterações efetivadas não obstam o deferimento do pedido, que reveste-se de legalidade. Pelo encaminhamento do processo, acompanhado do Portaria e minuta da Exposição de Motivos ao Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para seu regular prosseguimento.

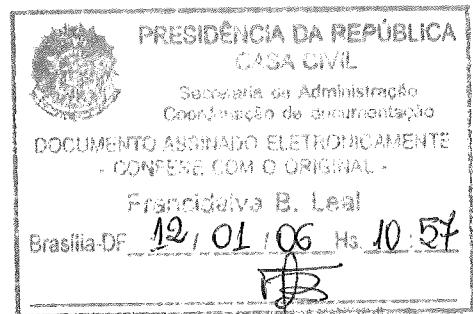
I - DO RELATÓRIO

1. Veio a exame desta Consultoria requerimento formulado pela RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, solicitando a renovação da permissão outorgada pela Portaria nº 116, de 09 de março de 1990, publicada no DOU do dia 13 subsequente.
2. É importante explicitar que o presente Processo já foi analisado anteriormente pela extinta delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná (fls. 33 a 35) e pela presente consultoria (fls 37 a 39), sendo que em ambos os casos opinou-se favoravelmente ao pedido.
3. Em seguida, em atenção ao exigido no art.2º,II do ATO NORMATIVO nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações , através do ofício nº 3425/2004/DOS/SSCE/MC, de 13 de abril de 2004 (fl.42) determinou à requerente que apresentasse a documentação faltante, exigida na mencionada norma, sendo prontamente atendida.
4. Uma vez cumpridas as exigências formuladas, foi expedida a Portaria nº 2555, de 22 de novembro de 2002, que não chegou a ser publicada. Em razão da mudança de titularidade desta Pasta, os presentes autos foram devolvidos à esta Casa, para manifestação do atual Ministro.

Comunicações
Pis. 105
Rubrica
Assinatura
305

5. Submetido o processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, foi juntada a Informação nº 122/2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC, na qual concluiu-se pela regularidade da situação técnica e da vida societária da requerente, após o qual foi o processo encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II - DA ANÁLISE



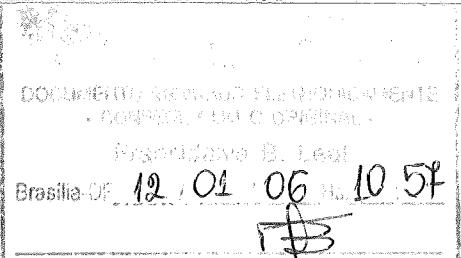
6. Inicialmente, observa-se que a requerente, ao protocolar o pedido de renovação no dia 06 de março de 2001 (fl. 01), o fez tempestivamente, nos termos do art. 112 do Decreto 52.795/1963, que aprova o Regulamento Geral para Execução do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4117/62), considerando-se que o prazo da permissão originariamente outorgada expirou em 12/06/2001, 10 anos após o início de sua vigência, em 12/06/1991, data da publicação do Decreto Legislativo nº 141.

7. O Dec. nº 88.066/83, que deu nova regulamentação à Lei nº 5.785/72, trata dos requisitos e exigências para obtenção da renovação da concessão do serviço de radiodifusão de som e imagem.

8. Nesse contexto, a análise dos autos mostra que, após devidamente cumpridas as exigências formuladas pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a requerente juntou toda a documentação estabelecida no Dec. nº 88.066/83; no Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Lei 8.212/1991, e na Lei 8.036/1990.

9. Ressalte-se, ainda, que a emissora encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme o mais recente laudo da Anatel juntado aos autos (fls. 21 a 25).

10. A situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização de Telecomunicações - FISTEL é regular, inexistindo débitos pendentes com a ANATEL (fls 26, 27,88).



11. Também é regular a situação da permissionária em face das Fazendas Públicas Federal (fls 49 e 50), Estadual (fls.48), Municipal (fls.47), INSS (fls.45) e da Caixa Econômica Federal, gestora do FGTS (fls.46).

12. Por fim, cumpre explicitar que a requerente teve seu capital social e controle societário alterados em janeiro de 2004 por sua “sexta alteração contratual” (fls.58 a 63), ainda pendentes de análise pelo Ministério das Comunicações, conforme exigido pelo art. 38, b da Lei 4117/1962.

13. Os últimos quadros societário e diretivo aprovados pelo Ministério das Comunicações, através das portaria nº 088 de 16 de junho de 1999 e nº136 de 12 de setembro de 1991, respectivamente, tinham a seguinte composição:

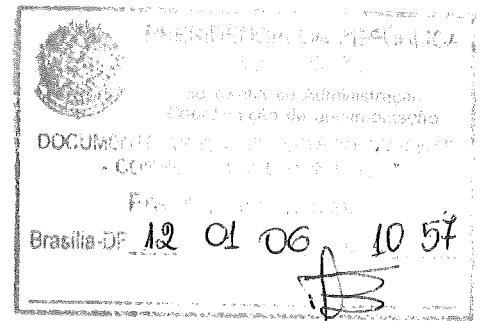
COTISTA (em R\$)	COTAS	VALOR
Valdir Luiz Pagnoncelli	24.036	
R\$24.036,00		
Marilda Orben Pagnoncelli	5.964	
R\$ 5.964,00		
TOTAL	30.000	
R\$30.000,00		

CARGOS	PESSOA EXERCENTE
Sócio - Gerente	Valdir Luiz Pagnoncelli
Sub-Gerente	Marilda Orben Pagnoncelli

14. Após a sexta alteração contratual da sociedade, tais quadros, passaram a ter a seguinte composição:

COTISTA (em R\$)	COTAS	VALOR

Valdir Luiz Pagnoncelli	56.084
R\$56.084,00	
Marilda Orben Pagnoncelli	13.916
R\$13.916,00	
TOTAL	70.000
R\$70.000,00	



CARGOS
Sócio - Gerente

PESSOA EXERCENTE
Valdir Luiz Pagnoncelli

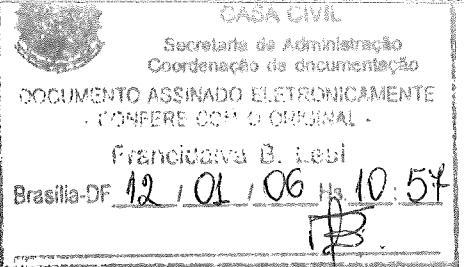
15. Cumpre ressaltar que a exigência prevista no art. 38, b da Lei 4117/1962 foi acrescentada pela Lei 10.610/2002, visando resguardar as normas previstas naquela lei, que dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão, que impõem à participação do capital estrangeiro nessas empresas um limite de 30% do capital total ou do capital votante.

16. As alterações efetivadas pela requerente não implicaram em alterações substanciais no seu quadro societário, não havendo alterações das pessoas físicas que detêm seu controle acionário, nem do percentual de quotas pertencentes a cada um, em comparação ao último quadro aprovado pelo Ministério das Comunicações.

17. Quanto ao quadro diretivo, ocorreu apenas a exclusão da sócia minoritária do cargo de sub-gerente, passando o sócio majoritário a exercer sozinho a administração da empresa, o que não implica em violação aos limites da citada Lei 10.610/2002.

18. Face ao exposto, em atenção ao princípio da razoabilidade, não se pode recusar o direito à renovação da permissão requerida em razão do descumprimento de formalidade legal que não acarretou real prejuízo ao interesse público, considerando-se sanada a irregularidade verificada pela apresentação do atual quadro diretivo e societário da requerente no presente processo.

III - DA CONCLUSÃO



19. Embora a alteração contratual acima mencionada não seja óbice ao deferimento do pedido de renovação, conforme já exposto, deve a mesma ser submetida à aprovação do Ministério das Comunicações, em razão do disposto no art. 98 e seguintes do Decreto 52.795/1963, sugerindo-se para tal o encaminhamento de memorando à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

20. Cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, propõe-se o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios - Portaria e Exposição de Motivos - à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

21. Posteriormente, deverá a matéria ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante o disposto do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de renovação possa surtir seus efeitos legais.

22. É o parecer, o qual submeto à apreciação do Sr. Coordenador Jurídico de Radiodifusão.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

GUILHERME SALGADO LAGE
Advogado da União
SIAPE 15073254

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em / /2005.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.

Em / /2005.



MARCELO DE S. HOBAIKA BECHARA

Consultor Jurídico

Ass Comunicações
Fls.
Rubrics
Ministério
SCF



EMPRESA: LELUX INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS E MATERIAIS CIRURGICOS LTDA-EPP
CNPJ: 04.794.607/0001-41
PROCESSO: 25351.332008/2005-04 AUTORIZ/M/S:
PL.548Y45Y4XY (8.02740.5)
RF TECNICO: SERGIO DE JESUS ALVES
RF LEGAL: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
ENDEREÇO: AV: ALBERTO BYINGTON 1918, SALA 04
BAIRRO: VILA MARIA ALTA CEP: 02127001 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR; CORRELATO
DISTRIBUIR; CORRELATO
EMBALAR; CORRELATO
EXPEDIR; CORRELATO
EXPORTAR; CORRELATO
FABRICAR; CORRELATO
IMPORTAR; CORRELATO
TRANSPORTAR; CORRELATO

Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO - RE Nº 52, DE 6 DE JANEIRO DE 2006 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de atribuição que lhe confere a Portaria GM/MS nº 1497, de 1º de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso XI, do Decreto nº 3.029, de 16 abril de 1999;

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; art.14 §10 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, resolve:

Art. 1º Conceder a Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Retificação de Publicação de Registro, Alteração do Nome Comercial do Medicamento, Alteração do Prazo de Validade, Cancelamento do Registro do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, Alteração de Exípciente, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Inclusão de Novo Acondicionamento, Alteração do Local de Fabricação, Registro de Medicamento Similar, Renovação de Registro de Medicamento Novo, Registro de Medicamento Novo, Alteração nos Cuidados de Conservação, Suspensão Temporária de Fabricação do Medicamento, Caducidade de Registro de Medicamento, Alteração de Produção do Medicamento, de Produtos farmacêuticos, conforme na legião em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIN RUBINSTEIN

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**PROCURADORIA
UNIDADE DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-SANITARIO**

DESPACHOS DA CHEFE

Em 6 de janeiro de 2006

DECISÃO EM RECURSO

BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA

25351-216754/2002-02 - AIS: 319/02 - GFIMP/ANVISA

Decisão: Recebido o Recurso e negado provimento. Mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento LIVOLON.

COLBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

25351-176626/2002-15 - AIS: 216/02 - GFIMP/ANVISA

Decisão: Recebido o Recurso e negado provimento. Mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento CELLUNON.

COPRAL COMERCIO NAVEGACAO LTDA

25760-000058/2001-71 - AIS: 036/01 - CVS/PA

Decisão: Recebido o Recurso e negado provimento. Mantida a penalidade de Advertência.

COPRAL COMERCIO NAVEGACAO LTDA

25760-000080/2001-11 - AIS: 044/01 - CVS/PA

Decisão: Recebido o Recurso e negado provimento. Mantida a penalidade de Advertência.

FARMACIA PARAHYBA LTDA

25351-070685/2003-53 - AIS: 1137/03 - GFIMP/ANVISA

Decisão: Recebido o Recurso e negado provimento. Mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

FARMÁCIA ROYAL DB MANIPULAÇÃO LTDA

25351-046112/2004-90 - AIS: 210/04 - GFIMP/ANVISA

Decisão: Recebido o Recurso e negado provimento. Mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda dos produtos genéricos.

MEDLEY S/A INDUSTRIA FARMACÉUTICA

25351-013350/2003-38 - AIS: 125/03-PM - GFIMP/ANVISA

Decisão: Recebido o Recurso e negado provimento. Mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais),

cumulativamente com a proibição da propaganda da linha de medicamentos genéricos.

MONITALIS DO BRASIL LTDA

25759-009065/2003-30 - AIS: 064/02 - CVS/GRU/SP

Decisão: Recebido o Recurso e negado provimento. Mantida a penalidade de Advertência.

ORGANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

25351-032455/2003-96 - AIS: 302/03 - GFIMP/ANVISA

Decisão: Recebido o Recurso e negado provimento. Mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento NUVARING.

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS S/A

25351-161753/2002-10 - AIS: 099/02 - GFIMP/ANVISA

Decisão: Recebido o Recurso e negado provimento. Mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento KANAKAN®.

SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO PAULO

25759-042632/2003-60 - AIS: 072/02 - CVS/SP

Decisão: Recebido o Recurso e negado provimento. Mantida a penalidade de Advertência.

SINART

25742-030816/2003-66 - AIS: 001/03 - CVS/BA

Decisão: Recebido o Recurso e negado provimento. Mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

25351-167606/2002-45 - AIS: 010/02 - CVS/MA

Decisão: Recebido o Recurso e negado provimento. Mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

LOURDES MARIA FRAZÃO DE MORAES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No artigo 20, da Portaria SAS/MS nº 756; No artigo 5º, da Portaria SAS/MS nº 757; No artigo 13, da Portaria SAS/MS nº 765 e no artigo 11 da Portaria SAS/MS nº 766, todas de 27 de dezembro de 2005, publicadas no Diário Oficial da União N° 251, de 30 de dezembro de 2005, Seção I.

ONDE SE LE:

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a contar da competência dezembro de 2005.

LEIA-SE:

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a contar da competência janeiro/2006.

No artigo 5º, da Portaria SAS/MS nº 766, de 29 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União N° 251, de 30 de dezembro de 2005, seção I.

ONDE SE LE:

Código	Descrição do Material	Valor	Q. Max.
92.401.52-3	Espirais de platina	R\$ 2.000,00	12

LEIA-SE:

Código	Descrição do Material	Valor	Q. Max.
93.401.52-3	Espirais de platina	R\$ 2.000,00	12

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA N° 10, DE 9 DE JANEIRO DE 2006

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria GM/2084 de 26 de outubro de 2005, que estabelece a Política de Assistência Farmacéutica Básica;

Considerando a Resolução CIB/BA nº. 133/2005, de 09 de dezembro de 2005 da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia; resolve:

Art. 1º - Alterar a forma de repasse dos recursos financeiros federais destinados ao Incentivo à Assistência Farmacéutica para a Atenção Básica - IAFAB, do município de Santa Brígida, do estado da Bahia.

§ 1º - Os recursos financeiros do Ministério da Saúde designado no caput, relativos ao município de Santa Brígida serão repassados do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, conforme Anexo I.

§ 2º - Os recursos financeiros relativos à contrapartida do gestor estadual ao Incentivo que trata o caput, serão acrescidos aos recursos federais para aplicação na aquisição de medicamentos para a atenção básica.

§ 3º - Os recursos financeiros relativos à contrapartida do gestor municipal deverão ser igualmente aplicados na aquisição de medicamentos para a atenção básica.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS GOLDBAUM

ANEXO I

ESTADO: BAÍLA	MUNICÍPIO	VALORES ANUAIS	
		VALOR PER-CAPTA	TETO ANUAL POP 03
18757	Santa Brígida	2,00	37.514,00
18.016	Guanambi	2	R\$ 3.002,67

Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 662, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e art.6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53528.000414/2000, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 por dez anos, a partir do 19 de agosto de 2000, a permissão outorgada à Rádio Emissora Fandango Ltda, pela Portaria nº 196, de 11 de agosto de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

HÉLIO COSTA

PORTARIA N° 669, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e art.6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000071/2001, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 por dez anos, a partir do 12 de junho de 2001, a permissão outorgada à Rádio Vizinhança Fm Ltda, pela Portaria nº 116, de 09 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO N° 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2006

Processo nº 53760.000193/98. SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA - RTV - Canto do Buriti/PI - Canal 5-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO N° 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2006

Processo nº 53000.005923/98. SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA - RTV - Águia/RN - Canal 12-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO N° 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2006

Processo nº 53500.032899/2005. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTV - Itatiba/MG - Canal 50-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO N° 4, DE 6 DE JANEIRO DE 2006

Processo nº 53500.032175/04. ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE DE TRÊS LAGOAS - RADCOM - Três Lagoas/MS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO N° 5, DE 6 DE JANEIRO DE 2006

Processo nº 53500.000459/06. ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEBASTIÃO CÂNDIDO RIOS DE TRINDADE - GOIÁS - RADCOM - Trindade/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

Pedro Leite Ribeiro Neto

De: SIDOF%SIDOF@sidof.planalto.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2006 13:18
Para: pedro.leite@mc.gov.br
Assunto: Notificação de NUP (SIDOF)

des Comunicações
S. P. B.
S. P. B.
S. P. B.
S. P. B.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO

PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/PRT

Autor do Documento: Pedro Leite Ribeiro Neto

Data de Encaminhamento: 12/1/2006

Nup: 53740.000071/2001-02

Assunto: MC 00034 EM DoisVizinhosPR - Renov/FM

Ministério das Comunicações

Destques do Governo

Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
FERNANDO BARBOSA MIRANDA
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR**Município:** Dois Vizinhos**Freqüência:** 104,1 MHz**Classe:** A4**Canal:** 281

SRD »» Consultas »» Geral | internet tela | menu ajuda

Distrito:**Sub Distrito:****Local Específico:****Fase:** 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO VIZINHANCA FM LTDA**Fistel:** 05030341935**Nome Fantasia:****CNPJ:** 79.599.171/0001-39**Nº Estação:** 322542898**Situação:** Entidade não possui débitos**Primeiro****Último****Licenciamento:****Licenciamento:** 05/06/2002

■ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO VIZINHANCA FM LTDA**Nº Fistel:** 05030341935**Fase:** 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município:**Latitude:** **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " " "**Longitude:** ° ' " " "**Local Específico:** (opcional)**Coordenada pré-fixada?:**

Características

Canal: 281**Freqüência:** 104,1**Classe:** **Canal Educativo?:**

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

**Não possui Potência
Determinada.**

Histórico / Observações

Histórico:

SSR56/85;SSC36/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 47.423/2004.

Máximo: 250 Digitados: 59

Coordenada pré-fixada 25S4336;53W0425.
(ZC)

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 423

Dados da Outorga
Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: RADIO VIZINHANCA FM LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 85660000

Logradouro: RUA DO COMERCIO

Número: 654

Complemento: CAIXA POSTAL 134

Bairro: CENTRO

UF: PR

Município: Dois Vizinhos

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 46 3536-3767

Fax: 46 3536-3003

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Cep: 85599000

Logradouro: RUA DO COMERCIO, 654

Bairro: CENTRO

UF: PR

Número: .

Complemento:

SubDistrito:

Município: Dois Vizinhos

Distrito: Dois Vizinhos

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Documentos Emitidos
Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
116	Contratação	SGM	09/03/1990	13/03/1990	Outorga	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
141	Decreto Legislativo	SGM	11/06/1991	12/06/1991	Deliber. do C. Nacional	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
2386	Portaria	SGM	14/03/1999	15/03/1999		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação

Autoriza a Alteração

44589

ATO

ER

02/06/2004

04/06/2004

de Características
Técnicas da
Estação

265

Portaria

SSCE

07/07/2006

28/08/2006

Consol. Carac.
Técnicas

Tec.

[+] Característica da Estação Instalada**[+] Dados do Licenciamento**[\[<\] Tela Inicial](#) [\[Print\] Imprimir](#)

SCE/COSMS: Héber Artur - 15/05/2008

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE

Ofício nº 1696/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC

Brasília, 27 de maio de 2008.

Ao

Representante Legal da RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA.
RUA DO COMÉRCIO, 654 – CENTRO – CAIXA POSTAL 134.
CEP: 85660-000 DOIS VIZINHOS / PR

REFERÊNCIA: Processo nº 53740.000071/2001

ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, deferida pela Portaria nº 116, de 09 de março de 1990, publicada no DOU de 13/03/1990, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 141, de 11 de junho 1991, publicado no DOU de 12/06/1991.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com a recente determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, nova documentação passou a ser exigida para os procedimentos de renovação de outorga e, a par disso, após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária à apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA**:

- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;
- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial, mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;
- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal;
- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;
- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando as nacionalidades dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO

Coordenadora – Geral

Grupo de Trabalho – Portaria 102, de 11/04/2008

Ministério das Comunicações
Fis. 116
Rubrica: T
Data: 2008

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA E ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

A: SEDAP

Solicitamos, neste ato:

- a) tendo por base o documento em anexo, abertura de processo de
 Alteração contratual/estatutária simples
 Transferência de Outorga
 Renovação de Outorga
 Assentimento Prévio,
em nome da entidade interessada;

ou

- b) anexação do Documento n. 53000 028899/2008 (original em
anexo), ao processo de 53740 000073/2001 D 398.
 Alteração contratual/estatutária simples
 Transferência de Outorga
 Renovação de Outorga
 Assentimento Prévio

da entidade interessada.

Brasília, 45.61, 1/2008


Ana Patrícia Serrano Alescio Campos
Coordenadora de Radiodifusão
Região Norte e Nordeste
CONEN/CGLO/DEOC/SC/MCTI



L
M. das Comunicações
Fls. 144
Rubrica: T
Ass

Dois Vizinhos, 23 de Junho de 2008

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Dept. de Outorga Serviços Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios – Bl. R – Anexo B – Sala 300 O
70044.900 – BRASÍLIA – DF

Prezada Vânia Rabelo:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

63000 028899/2008-57
SEAP/SEC
07/07/2008-10:25

Atendendo solicitação Ofício 1686/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC,
anexo enviamos as devidas Declarações, para a continuidade do processo de Renovação de
Outorga.

Sendo o que se apresenta, reiteramos admiração e estima.

Atenciosamente


VALDIR LUIZ PAGNONCELLI
Sócio Administrador

ZYD 488 - 100.7 MHZ
CGC 79.599.171/0001-39
Rua do Comércio, 654 - Caixa Postal 134 - Telefone (46)3536-3767 - Fax 3535-3003
vizifm@vizifm.com.br - www.vizifm.com.br
DOIS VIZINHOS - PARANÁ

GRB JEST

Data: 07/07/08

DO:DOS

Para: DSSP

- Conhecimento
- Providências
- Análise e Deliberação
- Preparar Resposta
- Preparar Informe
- Responder ao Interessado
- Falar-me
- Arquivar-se

Prezo:



Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SSCE/MC

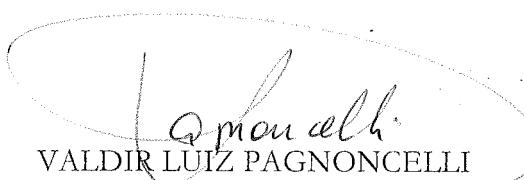


M. das Comunicações
Fis. 118
Rubrica T
2008

D E C L A R A Ç Ã O

A RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná declara, para os devidos fins, que cumpre as normas legais em vigor atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias.

Dois Vizinhos - Paraná, 23 de junho de 2008.


VALDIR LUIZ PAGNONCELLI

Sócio Administrador

ZYD 488 - 104.1 MHZ

CGC 79.599.171/0001-39

Rua do Comércio, 654 - Caixa Postal 134 - Telefone (46)3536-3767 – Fax 3536-3003

vizifm@vizifm.com.br - www.vizifm.com.br

DOIS VIZINHOS - PARANÁ



Agência das Comunicações
Sociedade de Radiodifusão
ZYD 488 - 104.1 MHZ

D E C L A R A Ç Ã O

A RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora no Município de **Dois Vizinhos**, Estado do **Paraná**, declara, para os devidos fins, que atende as alíneas 'c', 'd' e 'e' do item 12 do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.1963, observando os percentuais máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária à publicidade comercial e mínimo de 5% (cinco por cento), também de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, bem como reserva 05 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais.

Dois Vizinhos - Paraná, 23 de junho de 2008.

Q. Pagnoncelli
VALDIR LUIZ PAGNONCELLI

Sócio Administrador



120
Sociedade
Comunicação

DECLARAÇÃO

A RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, declara, para os devidos fins, que atende a legislação em vigor no que concerne a promoção da cultura nacional e regional, assim como à produção independente.

Dois Vizinhos - Paraná, 23 de junho de 2008.


VALDIR LUIZ PAGNONCELLI

Sócio Administrador

ZYD 488 - 104.1 MHZ
CGC 79.599.171/0001-39
Rua do Comércio, 654 - Caixa Postal 134 - Telefone (46)3536-3767 – Fax 3536-3003
vizifm@vizifm.com.br - www.vizifm.com.br
DOIS VIZINHOS - PARANÁ



M. das Comunicações
Soc. Pls. 124
Rubrica T

D E C L A R A Ç Ã O

A RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora no Município de **Dois Vizinhos**, Estado do **Paraná**, declara, para os devidos fins, a observância aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado.

Dois Vizinhos - Paraná, 23 de junho de 2008.

Pagnoncelli
VALDIR LUIZ PAGNONCELLI

Sócio Administrador

ZYD 488 - 104.1 MHZ
CGC 79.599.171/0001-39
Rua do Comércio, 654 - Caixa Postal 134 - Telefone (46)3536-3767 – Fax 3536-3003
vizifm@vizifm.com.br - www.vizifm.com.br
DOIS VIZINHOS - PARANÁ



Ministério das Comunicações
FIS - MDR
Subsecretaria de
Regulação e
Sociedade da Informação

DECLARAÇÃO

A RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora no Município de **Dois Vizinhos**, Estado do **Paraná**, declara, para os devidos fins, que:

Giovani Giocondo Pagnoncelli, brasileiro – responsável pela gestão das atividades da emissora.

Kelly Bilibio, brasileira – responsável pela área editorial e direção da programação da emissora.

Dois Vizinhos - Paraná, 23 de junho de 2008.

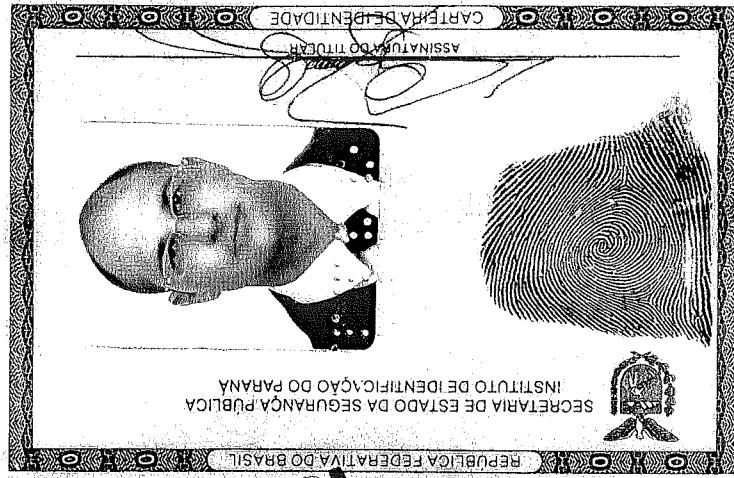
VALDIR LUIZ PAGNONCELLI

Sócio Administrador

ZYD 488 - 104.1 MHZ

CGC 79.599.171/0001-39

Rua do Comércio, 654 - Caixa Postal 134 - Telefone (46)3536-3767 – Fax 3536-3003
vizifm@vizifm.com.br - www.vizifm.com.br
DOIS VIZINHOS - PARANÁ



2008
Fis.
Rubrica:



NAME	GIOVANI GIOCANDO PAGNOCCELLI
NATURALIDADE	VALDIR LUIZ PAGNOCCELLI
DATA DE NASCIMENTO	12/10/1977
DOIS VIZINHOS/PR	COMARCA/DOIS VIZINHOS/PR, DA SEDE
DOC ORIGEM	C. NASC 2789, LIAZO=3, FOLHA=135
ASSINATURA DO DIRETOR - IPR	CRITIBAPR CNPJ 159.509-97
LUIS FERNANDO VARGAS	LEIN 7.116 DE 29/08/03
DATA DE EXPEDICAO	27/04/2008
REGISTRO	6.043.916-8
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	

PROGRAMAÇÃO SEGUNDA A SEXTA



- 05:00h - ABERTURA ATIVIDADES RADIOFÔNICAS**
- 05:00 as 08:00h - BOM DIA ALEGRIA (Jaime Bertoldo)**
Musicas sertaneja, gaúchas e bandinhas, sempre visando atender o pedido dos ouvintes.
- 07:00 as 07:30h - Jornal Brasil Hoje (Via Satélite)**
- 08:00 as 10:00h - ENERGIA DA MANHÃ (Jaime Bertoldo)**
Músicas Nacionais, Internacionais e Sertanejas, sempre com toques e pequenas informações.
- 08:30h - Bloco Notícias I (Manchetes do dia)
- 09:00h - Dicas Empresariais
- 10:00h - Blocos de notícias II (Locais, regionais e nacionais)
- 10:00 as 12:00h - Pop Show 104 (Cleiton Basso)**
Programa dinâmico visando agradar a todos os gostos musicais, com a participação do ouvinte no ar e notícias.
- 10:15h - Momento Econômico – 1ª edição
- 10:45h - Infofoca – 1ª Edição
- 11:00h - Blocos de notícias III (Locais, regionais e nacionais)
- 11:30h - Plantão de Notícias – 1ª Edição (Tempo real)
- 11:30h - Minuto do Esporte
- 11:30h - Tropa do Riso
- 12:00 as 13:00h - MADE IN BRASIL (Karini Martins)**
Musicas Nacional e MPB – Música Popular Brasileira
- 12:30h - Blocos de notícias I (Locais, regionais e nacionais)
- 13:00 as 15:00h - VIZIMIX (Karini Martins)**
Músicas Nacional, Internacional e Sertaneja
- 14:00h - Flash Back
- 15:00h - Tradução da Semana (Terça e Sexta)
- 15:00h - Blocos de notícias II (Locais, regionais e nacionais)
- 15:00 as 17:00h - TOQUE 100 (Karini Martins)**
Estilo Pop Rock Nacional e Internacional, com toques e informações do meio artístico.
- 15:15h - Super Desafio – game interativo com o ouvinte
- 16:00h - Dobradinha 448
- 16:15h - Dicas Empresariais
- 16:30h - Blocos de notícias III (Locais, regionais e nacionais)
- 16:45h - Momento Econômico – 2ª edição
- 17:00 as 17:30h - VIZI PARADA (Cleiton Basso)**
As mais solicitadas na programação da VIZI
- 17:30h - Blocos de notícias I (Locais, regionais e nacionais)
- 17:30 as 19:00h - Cowtry Banda Show (Cleiton Basso)**
Música sertaneja classe "A" e universitário, sempre visando atender classe e o bom gosto musical dos ouvintes.
- 18:00h - Minuto do Esporte
- 18:15h - Tropa do Riso
- 18:30h - Plantão de Notícias – 2ª Edição (Tempo real)
- 18:45h - Vizi Curiosidades
- 19:00 as 20:00h - VOZ DO BRASIL**
- 20:00 a 01:00h - VIZI.COM (Marlene Venturin)**
Música sertaneja classe "A", nacional e internacional, atendendo o ouvinte por telefone ou e-mail.
- 21:00h - Super Desafio – game interativo com o ouvinte
- 21:15h - Infofoca – 2ª Edição
- 21:30h - Blocos de notícias II (Locais, regionais e nacionais)
- 22:00h - Tradução da Semana (Quartas)
- 01:00h - ENCERRAMENTO ATIVIDADES RADIOFÔNICAS**



PROGRAMAÇÃO SÁBADO



05:00hs – ABERTURA ATIVIDADES RADIOFÔNICAS

05:00 as 10:00hs – SABADÃO DE SUCESSOS (Irno Mello)

Programa ao vivo, com música sertaneja e sucessos das melhores bandas.

10:00 as 15:00hs – ACÚSTICOS 104 (Jaime Bertoldo)

Programa ao vivo, com os melhores acústicos, nacional e internacional. E ainda o programa "104 on line"

15:00 as 20:00hs – FREE WAY 104 (Karini Martins)

Estilo musical jovem, tocando o melhor do som nacional e Internacional. Às 17.00h conheça tudo do artista mais votado pelo site, no Programa "Raio X".

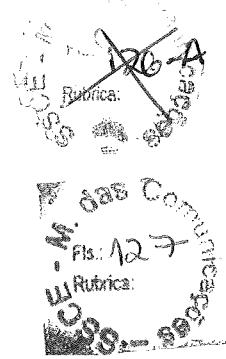
20:00 as 01:00h – VIZI.COM (Marlene Venturin)

Estilo musical jovem, tocando o melhor do som nacional e internacional

01:00hs – ENCERRAMENTO ATIVIDADES RADIOFÔNICAS



PROGRAMAÇÃO DOMINGO



05:00hs – ABERTURA ATIVIDADES RADIOFÔNICAS

05:00 as 08:00hs – Programa Manhã Nativa (João Paulo)

Programa ao vivo, com músicas gauchescas, sertanejas e sucessos das melhores bandas.

08:00 as 12:00hs – Domingo Alegria (Pablo e Polyane)

Programa ao vivo, com músicas, sertaneja e sucessos das melhores bandas.

12:00 as 13:00hs – Orquestra da Vizinhança

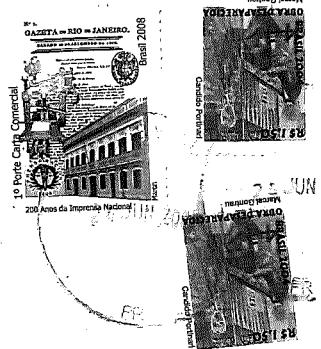
Os melhores clássicos da música orquestrada
Sem cota patrocínio

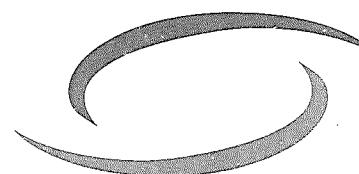
13:00 as 01:00hs – Programação Especial de Domingo

01.00h – ENCERRAMENTO ATIVIDADES RADIOFÔNICAS

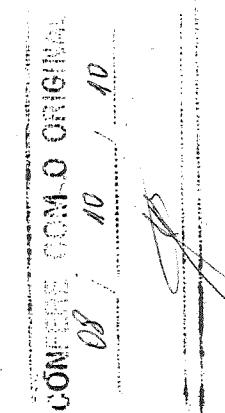


VÂNIA RABELO – Coordenadora Geral
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria Serviços de Comunicação Eletrônica
Deptº de Outorga Serviços Comunicação Eletrônica
Esplanada Ministérios – Bl. R Anexo B – Sala 300 O
70044.900 – BRASÍLIA – DF.





Rua do Comércio, 654 - Caixa Postal 134
85660-000 - Dois Vizinhos - Paraná
Telefones (46) 3536-3131 / 3536-3767 - Fax 3536-3003
www.educadoradv.com.br - www.vizifm.com.br



(ETIQUETA OU CARMIMO MP)

CORRÍOS

CARTÓRIO GAMA **2º OFÍCIO**
DE PROTESTO DE TÍTULOS

Titular: Osir J. da Gama - Substituta: Margareth A. Nascimento

Fis. 429
Rubrica:
F. das Comunicações - 2008

C E R T I D Á O

OSIR JOSÉ DA GAMA Titular do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Três Rios-RJ, Privativo do Registro de Protesto de Letras e Duplicatas e demais títulos de créditos, por nomeação na forma da Lei, etc... CERTIFICA, a requerimento de parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório os Livros de Registros de Protestos de Títulos, nos últimos cinco anos, verificou NÃO CONSTAR nenhum protesto de título da responsabilidade de:

CELESTE MARIA JORGE MARTINS, CPF 041.701.757-00, RUA PRESIDENTE VARGAS, 637 APT/1005, CENTRO, TRÊS RIOS - RJ, NO PERÍODO DE 26/05/2003 A 26/05/2008.

O referido é verdade e dou fé.

Eu, Osir José da Gama, Titular, Matrícula nº 06/2378, subescrevi e assino.
Três Rios-RJ, 26 de Maio de 2008.

OSIR JOSÉ DA GAMA
TITULAR

Matrícula 06/2378



2º Ofício Notas
Margareth Alves
do Nascimento
Substituta



Valor dos Emolumentos : R\$	13,39
Valor da Lei n. 3217/99 : R\$	2,67
Valor da Lei n. 4664/05 : R\$	0,67
Valor da Lei n. 111/06 : R\$	0,67
Total : R\$	17,4



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

CERTIFICO que a presente cópia fotográfica confere com o original apresentado pelo que autentico de acordo com o Art. 2º Dec. Lei 2.148 de 25/04/40, Decreto C. Levy Gasparian, Elida Ricardo Marques,
Em teste. Em teste. de verdade.

Elida Ricardo Marques
Representante Matr. 94/8933



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VIZINHANCA FM LTDA**

CNPJ: **79.599.171/0001-39**

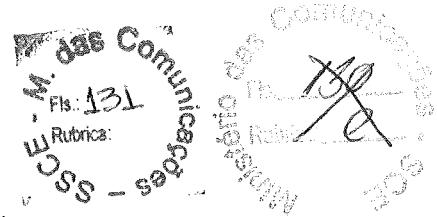
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:49:18 do dia 19/05/2009 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/06/2009.

Certidão expedida gratuitamente.



LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA

SERVIÇO: FM

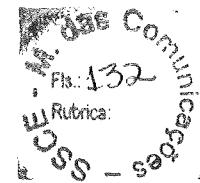
LOCALIDADE: DOIS VIZINHOS/PR

PERÍODO: 12/06/2001 a 12/06/2011

PROCESSO(S) Nº(S): 53740.000071/01

*** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.**

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	Fls. 01
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	Fls. 86
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	Fls. 03
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	Fls. 02
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	Fls. 04 a 14
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	Fls. 15
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),	Fls. 21 a 25 (ANATEL – regular)
OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características	



técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)	
OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.	
OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	Fls. 129
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	Fls. 44
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	Fls. 45
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Fls. 46
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	Fls. 49 e 50
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	Fls. 48
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	Fls. 47
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Fls. 51 a 57
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	Fls. 58 a 83
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	Fls. 118
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	Fls. 119; 125 a 126-A
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	Fls. 120

das Comunicações
 Fls.: 133
 Rubrica:
 SCS - SCS

09/05/2009
 09/05/2009
 09/05/2009
 09/05/2009
 09/05/2009

20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	Fls. 121
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	Fls. 122 a 124
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica -DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuraram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	Memorando elaborado em 21/05/2009
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	
25- EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO ÚLTIMO OFÍCIO DE EXIGÊNCIA, COM PRAZO VENCIDO, COMPROVADO POR RECEBIMENTO DE AR: verificado junto ao CPRD, ao SERAD e ao PROTOCOLO GERAL se consta resposta ao ofício de exigência, ainda não juntada aos autos?	(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalado(s) com "X".

Brasília,DF, 21 de maio de 2009.

Suzano

FABIANA NEIVA NUNES AZEVEDO
Técnica de Nível Superior - Direito

SERAD



398

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA**

MEMO Nº 804/2009/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 25 de maio de 2009.

À COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS E INFRAÇÕES - COCPA/DEAA

Assunto: Informação sobre existência ou não de Processo de Apuração de Infração - PAI resultando na penalidade de cassação

Referência.: Processo nº: 53740.000071/01

- (X) Renovação de Outorga**
 () Transferência Direta
 () Transferência Indireta

Interessada: Rádio Vizinhança FM Ltda

Serviço: FM

Localidade: Dois Vizinhos/PR

Tendo em vista que o Processo em referência está em fase de conclusão para remessa à Consultoria Jurídica – CONJUR, solicitamos informar a este Grupo de Trabalho sobre a existência ou não de Processo(s) de Apuração de Infração em andamento no DEAA, em nome da entidade em tela, cuja penalidade possa resultar em cassação da outorga acima citada.

Ficamos no aguardo da informação requerida, o mais breve possível, para que possamos dar andamento ao processo.

Atenciosamente,

VÂNIA RABELO
 Coordenadora Geral
 Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRAZÍLIA - DF

53000 022282/2009-17

SERAD/DISAD/COGSA/CGLO/DEO

26/05/2009-14:58

PARA USO DA COPCA:

- () CONSTA processo cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO, passível de impedimento ao prosseguimento do processo em referência.
 NÃO CONSTA processo cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO, nada obstando o seu prosseguimento.

Devolva-se ao GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA.

Brasília, 09/06/2009

amf
ASSINATURA

MESSIAS LEITE BRASIL
 Coordenadora
 SSCE/MC

Ministério das Comunicações Destaques do Governo

ANATEL
Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Pls.: 135
Rubrica:

Menu Principal ▾

Tela Inicial Resultado da Consulta

Plano Básico - FM

Dois Vizinhos/PR

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
281	A4	RADIO VIZINHANCA FM LTDA		3	H
288	B1	(Concorrência: 60/2001)		0	

Usuário: - Data: 04/08/2009 Hora: 15:18:01

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

AR

ESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO

OF:0933/COSMS/CGLO/DEOC/SC/MC

AO SENHOR GERENTE DA

RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA.

RUA DO COMÉRCIO, Nº 654, CENTRO - CAIXA POSTAL

134.

CEP: 85660-000 DOIS VIZINHOS /PR

PRC. 53740.000071/2001

COSMS

CEP / CODE PC

DECLARAÇÃO

/ PAYS

DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRITÁRIA / PRIORITAIRE

 EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

11/05/05

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

6043916-8

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
Signature de l'agent commercial

Assinatura Comercial

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





CERTIFICADO DE NUMERAÇÃO DE FOLHAS

Certifico que, nesta data, procedi à

() numeração

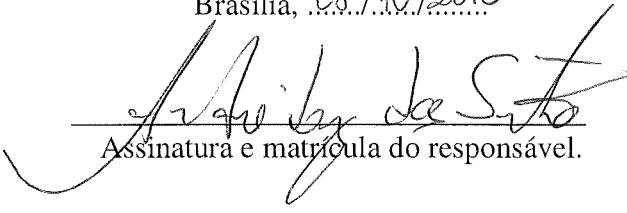
(~~☒~~) renumeração

das folhas de ...127... a ...133... destes autos,

() de forma normal.

(~~☒~~) tendo em vista a verificação de rasuras ou numeração incorreta.

Brasília, 08/10/2010


Assinatura e matrícula do responsável.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VIZINHANCA FM LTDA**
CNPJ: **79.599.171/0001-39**

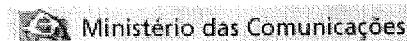
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:07:45 do dia 08/10/2010 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/11/2010.

Certidão expedida gratuitamente.



Destaque do Governo

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
JAILSON ALONSO DE SOUZA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física

Incluir Pessoa Jurídica

Alterar

Excluir

Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 79.599.171/0001-39

Razão Social: RADIO VIZINHANCA FM LTDA

Nome Fantasia:

Tipo Sociedade: Limitada

Natureza
Sociedade: Empresa PrivadaAtividade
Econômica: ComercialGrupo
Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: RUA DO COMERCIO

Número/Complemento: 654 CAIXA POSTAL 134

Bairro: CENTRO

CEP: 85.660-000

Cidade: Dois Vizinhos

UF: PR

Telefone: (46)3536-3767

Fax: (46)3536-3767

E-Mail: vizifm@vizifm.com.br

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

CEP:

Bairro:

UF:

Cidade:

Capital Social

Valor: 150.000,00

Moeda: R\$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 150.000

Valor de uma
Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESvincular
155.772.959-04	VALDIR LUIZ PAGNONCELLI	69.000	69.000,00		
554.904.339-49	MARILDA ORBEN	66.000	66.000,00		
867.159.509-97	GIOVANI GIOCONDO PAGNONCELLI	15.000	15.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF NOME Cargo EDITAR DESVINCULAR

155.772.959-04

VALDIR LUIZ PAGNONCELLI

GERENTE



Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar

Confirmar

 Menu Principal ▾

SRD | internet tela | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR

Município: Dois Vizinhos

Frequência: 104,1 MHz

Classe: A4

Canal: 281

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO VIZINHANCA FM LTDA

Fistel: 05030341935

Nome Fantasia:

CNPJ: 79.599.171/0001-39

Nº Estação: 322542898

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento: 05/06/2002

 Dados do Plano Básico Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO VIZINHANCA FM LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 85660000

Logradouro: RUA DO COMERCIO

Número: 654

Complemento: CAIXA POSTAL 134

Bairro: CENTRO

UF: PR

Município: Dois Vizinhos

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 46 3536-3767

Fax: 46 3536-3003

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Cep: 85660000

Logradouro: RUA DO COMERCIO

Bairro: CENTRO

UF: PR

Número: 654,

Complemento: CAIXA POSTAL 134

SubDistrito:

Município: Dois Vizinhos

Distrito:

Telefone: 35363131Fax: 35363003E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação
Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite
Instalação: Número do Processo: Fistel: Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato Tipo do documento Órgão Data Ato Data DOU

Razão

Natureza

116	Portaria	MC	[09/03/1990]	[13/03/1990]	Outorga	Jur.
141	Decreto Legislativo	MC	[11/06/1991]	[12/06/1991]	Deliber. do C. Nacional	Jur.
2386	Portaria	SCM	[14/03/1999]	[15/03/1999]	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
44589	ATO	ER	[02/06/2004]	[04/06/2004]	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
265	Portaria	SSCE	[07/07/2006]	[28/08/2006]	Consol. Carac. Técnicas	Téc.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

 Tela Inicial

 Imprimir

 Ministério das Comunicações

Destques do Governo

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOM DIA
JAILSON ALONSO DE SOUZA
Sistemas
Interativos Menu Principal ▾SRD »» Consultas »» Técnicos »» **Plano Básico** | internet teia menu ajuda

▼ Tela Inicial



Resultado da Consulta

Plano Básico - FM

Dois Vizinhos/PR


143

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
<u>281</u>	A4	RADIO VIZINHANCA FM LTDA		3	H
<u>288</u>	B1	(Concorrência: 60/2001)		0	

Usuário: anatel\jailsons - JAILSON ALONSO DE SOUZA

Data: 13/10/2010

Hora: 10:05:26

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGAS - COREV



ATESTADO DE VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS DE INFRAÇÕES

Ref.: Processo nº: 53740.000071/2001

Renovação de Outorga

Transferência Direta

Transferência Indireta

Assunto: Verificação de processos de apuração de infrações

Interessada: Rádio Vizinhança Ltda

Serviço: FM

Localidade: Dois Vizinhos/ PR

Nesta data, pelo banco de dados disponibilizado, por arquivo eletrônico, pela Coordenação de Controle de Processos de Apuração de Infração, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Outorgas, desta Secretaria (cópia anexa), constatou-se:

NÃO HAVER nenhum processo(s) de apuração de infração instaurado contra a entidade no período, inexistindo, por conseguinte, óbice ao prosseguimento do feito.

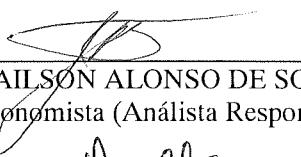
HAVER o(s) seguinte(s) processo(s) de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade no período, porém que não resultaram não podem resultar em pena de cassação da outorga, o que não obsta, por conseguinte, o prosseguimento do feito:

PROCESSO	PENALIDADE APLICADA/PREVISTA

HAVER o(s) seguinte(s) processo(s), de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade, no período, cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO DA OUTORGA, passível de impedimento ao prosseguimento do processo em referência.

PROCESSO	SITUAÇÃO ATUAL

Brasília, 13/10/10


JAILSON ALONSO DE SOUZA
Economista (Analista Responsável)

DE ACORDO:


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
COORDENADOR DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA

das Comunicações
Série 145
W. Ribeiro
M. M.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-OUTORGA

INFORMAÇÃO N° 626 /2010/COREV/DEOC/SCE-MC

**INFORMAÇÃO DE INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA -
RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS**

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA

SERVIÇO: FM

LOCALIDADE: DOIS VIZINHOS/PR

PERÍODO: 12/06/2001 A 12/06/2011

PROCESSO(S) N°(S): 53740.000071/2001

ATOS DA OUTORGA: Portaria nº 116, DOU de 13/03/1990. Decreto Legislativo nº 141, de 11 de junho de 1991, publicado no DOU de 12 de junho do mesmo ano.

ATOS DA ÚLTIMA RENOVAÇÃO DA OUTORGA, SE FOR O CASO: Não há. Esta é a 1ª renovação.

DATA DO ÚLTIMO VENCIMENTO DE OUTORGA: 12/06/2001

PEDIDO TEMPESTIVO? SIM NÃO

Processo com ato de renovação da outorga emitido – Portaria n. 669/2005, publicada no DOU de 09/01/2006, devolvido pela Casa Civil da Presidência da República/Congresso Nacional ao Ministério das Comunicações, para adição de novos documentos, por determinação daquela Casa Civil.

HÁ PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA EM ANDAMENTO?

Não. Pesquisa realizada no CPRD.

Sim. Transferência Direta. Processo nº

Sim. Transferência Indireta. Processo nº

* Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	01.

026
146
11/09/2010

CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO N° 626 /2010/COREV/DEOC/SCE-MC
Interessada: Rádio Vizinhaça FM Ltda. **Processo nº 53740.000071/2001**

2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	86
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	03
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	02
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).	04 a 14
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada.	15
7- <input type="checkbox"/> Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes; <input type="checkbox"/> Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação; <input type="checkbox"/> Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações; <input checked="" type="checkbox"/> Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL.	21 a 25
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL.	138
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	44
10- Prova de regularidade relativa ao INSS.	45
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	46
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.	49 a 50
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	48
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	47
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	51 a 57
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício.	58 a 83
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.	118
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25%	119, 125 a 127

CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO N° 626 /2010/COREV/DEOC/SCE-MC
Interessada: Rádio Vizinhança FM Ltda. **Processo nº 53740.000071/2001**

(vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação.	
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	120
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.	121
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.	122 a 124

INFORMAÇÕES INTERNAS

22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação.	134, 144
23- Foi(ram) verificada(s) transferência(s) direta/indireta da interessada, no período de vigência da Outorga, de acordo com o(s) ato(s) abaixo especificado(s) – cópia(s) juntada na(s) folha(s) indicada(s):	Não se aplica
ATO E Nº	DATA
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997.	Não se aplica
25- Número de Emissoras do Serviço na Localidade (em caso de TV, geradoras e retransmissoras): anexo extrato do SRD.	143
26- Nacionalidade dos sócios/acionistas:	

<i>Nome</i>	<i>Nacionalidade</i>
VALDIR LUIZ PAGNONCELLI	BRASILEIRA
MARILDA ORBEN	BRASILEIRA
GIOVANI GIOCONDO PAGNONCELLI	BRASILEIRA

27- a) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela gestão das atividades:

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nacionalidade</i>
GIOVANI GIOCONDO PAGNONCELLI	GESTOR DE ATIVIDADES	BRASILEIRA

**CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO N° 626 /2010/COREV/DEOC/SCE-MC
Interessada: Rádio Vizinhança FM Ltda. Processo n° 53740.000071/2001**

27- b) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela área editorial:

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nacionalidade</i>
KELLY BILIBIO	EDITORIAL	BRASILEIRA

27- c) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela direção da programação:

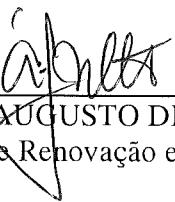
<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nacionalidade</i>
KELLY BILIBIO	DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO	BRASILEIRA

Atestamos que a Interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas.

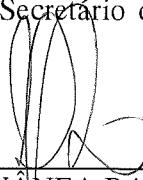
Brasília, 14 de outubro de 2010.


JAILSON ALONSO DE SOUZA
Economista (Analista Responsável)

DE ACORDO. À apreciação da Senhora Coordenadora-Geral, em 14/10/2010.


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

DE ACORDO. À apreciação do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 14/10/2010.


VÂNIA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho de Atos de Pós-Outorga

DE ACORDO. À Consultoria Jurídica, para prosseguimento, em 14/10/2010.


JOSÉ VICENTE DOS SANTOS
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Série N.º 349
v
CGCE - Consultoria Jurídica
Assunto: PARECER Nº 0003/AAA/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PARECER Nº 0003/AAA/CGCE/CONJUR-MC/AGU)

PROCESSO Nº 53740.000071/2001

INTERESSADO: Rádio Vizinhança FM Ltda.

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora.

I – Renovação da outorga deferida a **RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA.** para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e na Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

III - Processo devidamente instruído com a documentação necessária ao deferimento do pleito. Competência do Ministro de Estado das Comunicações, conforme art. 33, § 5º, da Lei 4.117/62.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de processo administrativo de interesse do **RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA.** referente à renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, relativa aos decênios de 2001 a 2011.

I – RELATÓRIO

1. A outorga do serviço foi deferida pela Portaria nº 116, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 141, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de julho de 1991.

2. O presente processo de renovação já foi objeto de exame por esta Consultoria Jurídica, que concluiu pela legalidade do procedimento, conforme Parecer/MC/CONJUR/GSL/Nº 1517.13/2007 (fls. 93/98).

3. Não obstante as conclusões relativas ao deferimento do pedido de renovação, após entendimento conjunto entre a Consultoria Jurídica deste Ministério e da Casa Civil da Presidência da República, consubstanciado nos Pareceres CONJUR nº 017/2008 e 43/2008, determinou-se que a entidade interessada na renovação deveria apresentar, além de toda a documentação exigida, declarações relativas às normas constantes dos arts. 220 e 223 da Constituição da República. Em razão das novas exigências, o processo retorna a esta CONJUR.

F. S.

4. Considerando que os autos já foram apreciados, a presente manifestação se restringirá tão somente à verificação de cumprimento das novas exigências formuladas pela Casa Civil da Presidência da República.

II – ANÁLISE

6. Em atendimento ao disposto nos artigos. 220 a 223 da Constituição da República, a entidade interessada apresentou as seguintes declarações:

- declaração da entidade de radiodifusão de que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, fl. 118;
- declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais, fls. 119 e 125/127;
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, fl. 120; e
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, fl. 121,

7. Foram carreadas aos autos, ainda, as seguintes informações:

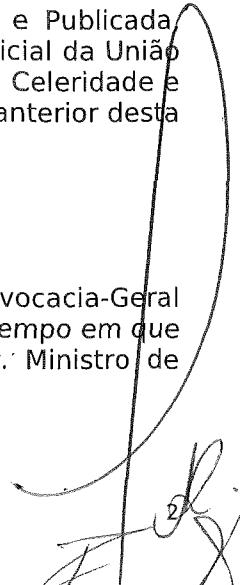
- Número de emissoras do serviço na localidade – extrato da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL à fl. 143;
- Nacionalidade das pessoas proprietárias da entidade de radiodifusão – a entidade possui quadro societário com a seguinte composição: Valdir Luiz Pagnoceli e Marilda Orben Pagnoceli e Giovani Giocondo Pagnoceli, todos brasileiros natos (fls. 58/83); e na pasta cadastral deste Ministério;
- Nacionalidade das pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela responsabilidade editorial, bem como pela direção da programação – são respectivamente os responsáveis os Srs. Giovani Giocondo Pagnoceli e Kelly Bilibio (fls. 122/124).

8. Portanto, foram apresentados todos os novos documentos exigidos para a renovação da outorga concedida à entidade.

9. Impende ressalvar que a minuta de Portaria já foi elaborada e Publicada conforme Portaria nº 669, de 26 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de janeiro de 2006. Por essa razão, em atendimento aos Princípios da Celeridade e Economia Processuais, opinamos pela ratificação dos termos da manifestação anterior desta Consultoria, a qual serviu de fundamentação à Portaria encaminhada.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra qualquer óbice jurídico ao deferimento do pedido, ao tempo em que requer o encaminhamento dos autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.



11. Oportuno ressaltar que o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República,

Brasília, 21 de março de 2011.

Ana Paula Almeida Aragão
ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO

Assistente

Danielle Lustz Portela Brasil
DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada a União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Auxiliares

De acordo. À Consideração do Senhor Consultor Jurídico.
Em 21/03/2011.

Daniel Pereira de Franco
DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo o parecer por seus fundamentos. Encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para as providências de sua alçada.
Em 31/03/2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Consultor Jurídico

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583**

Ofício nº 14 /2011/GM-MC

Brasília, 8 de julho de 2011.

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00170 2011

- 53640.000807/1999

MC 00171 2011

- 53000.025427/2010

MC 00172 2011

- 53740.000071/2001

MC 00173 2011

- 53000.013135/2003

MC 00174 2011

- 53740.000413/2002

MC 00175 2011

- 53000.025228/2010

MC 00176 2011

- 53000.024133/2008

MC 00177 2011

- 53000.013257/2010



MC 00178 2011
- 53830.001056/2002

MC 00179 2011
- 53000.096005/2006

MC 00180 2011
- 53000.016623/2007

MC 00181 2011
- 53000.016771/2003

MC 00182 2011
- 53000.013640/2008

MC 00183 2011
- 53000.025222/2010

MC 00184 2011
- 53000.025223/2010

MC 00185 2011
- 53000.059339/2008

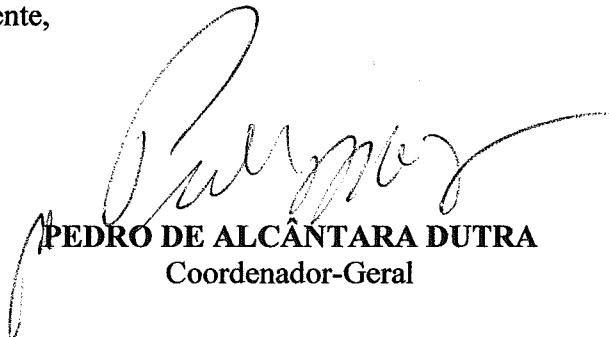
MC 00186 2011
- 53000.057576/2008

MC 00187 2011
- 53528.000481/2004

MC 00188 2011
- 53000.014091/2008

MC 00189 2011
- 53000.002906/2004

Atenciosamente,



PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral

MIN COMUNICAÇÕES DEL. REG.PR/SC 06/MAR/53740.000071/01